

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

LIDERANÇAS – 2019

BLOCO LIBERDADE E PROGRESSO (PSD, PSL, PTB, Patri, PRP e DEM)	
Líder	Deputado Cássio Soares
Vice-Líderes	Deputado Delegado Heli Grilo Deputado Doorgal Andrada Deputada Ione Pinheiro Deputado Zé Reis

BLOCO DEMOCRACIA E LUTA (PT, PL, Rede, Psol, Pros e PCdoB)	
Líder	Deputado André Quintão
Vice-Líderes	Deputada Andréia de Jesus Deputada Ana Paula Siqueira Deputado Elismar Prado Deputado Léo Portela

BLOCO MINAS TEM HISTÓRIA (MDB, PV, Republicanos, PDT e Pode)	
Líder	Deputado Sávio Souza Cruz
Vice-Líderes	Deputado Glaycon Franco Deputado Douglas Melo Deputado Neilando Pimenta

BLOCO SOU MINAS GERAIS (PSDB, Cidadania, PP, PSC, Novo, Avante, PSB, Solidariedade e PHS)	
Líder	Deputado Gustavo Valadares
Vice-Líderes	Deputado Fávio Avelar de Oliveira Deputado Fernando Pacheco Deputado Gil Pereira Deputado Raul Belém Deputado Tito Torres

LIDERANÇA DA MAIORIA	
Líder	Deputado Inácio Franco

LIDERANÇA DA MINORIA	
Líder	Deputado Ulysses Gomes

LIDERANÇA DO GOVERNO	
Líder	Deputado Luiz Humberto Carneiro
Vice-Líderes	Deputado Guilherme da Cunha Deputado Bosco Deputado Roberto Andrade Deputado Coronel Sandro Deputado Gustavo Mitre

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	Presidente
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputado Raul Belém	PSC – BSMG	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Neilando Pimenta	Podé – BMTH	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	Presidente
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	

Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH
Deputado Bosco	Avante – BSMG
Deputada Leninha	PT – BDL
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Rosângela Reis	Pode – BMTH	Presidente
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Thiago Cota	MDB – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Zé Reis	PSD – BLP	
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	Presidente
Deputado Zé Reis	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputado Charles Santos	Republicanos – BMTH	
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	
Deputado André Quintão	PT – BDL	
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	Avante – BSMG	Presidente
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	Vice-Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputado Mauro Tramonte	Republicanos – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bartô	Novo – BSMG	Presidente
Deputado Cleitinho Azevedo	Cidadania – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	
Deputado Zé Guilherme	PP – BSMG	
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Marília Campos	PT – BDL	Presidente
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	Vice-Presidente
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputada Leninha	PT – BDL	

MEMBROS SUPLENTE:	
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	Presidente
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado Doutor Paulo	Patri – BLP	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	
Deputado Zé Guilherme	PP – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BMTH	
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Thiago Cota	MDB – BMTH	Presidente
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG	
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	
Deputada Leninha	PT – BDL	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Leninha	PT – BDL	Presidente
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	Vice-Presidente
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	Presidente
Deputado Betão	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Bartô	Novo – BSMG	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputada Leninha	PT – BDL	
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Zé Guilherme	PP – BSMG	Presidente
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG	

MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP
Deputado Mauro Tramonte	Republicanos – BMTH
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Hely Tarquínio	PV – BMTH	Presidente
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG	
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG	Presidente
Deputado Raul Belém	PSC – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	
Deputado Gustavo Mitre	PSC – BSMG	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	

Deputado Betão	PT – BDL
Deputado Leandro Genaro	PSD – BLP

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP	Presidente
Deputado João Vítor Xavier	Cidadania – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado André Quintão	PT – BDL	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	Presidente
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	Vice-Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	

Deputado Gustavo Mitre	PSC – BSMG
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	Presidente
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG	
Deputado Charles Santos	Republicanos – BMTH	
Deputado André Quintão	PT – BDL	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	
Deputado Doutor Paulo	Patri – BLP	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	
Deputado Professor Irineu	PSL – BLP	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	Presidente
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	Vice-Presidente
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	
Deputado Léo Portela	PL – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputado Bartô	Novo – BSMG	
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	Presidente
Deputado André Quintão	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Léo Portela	PL – BDL	Presidente
Deputado Professor Irineu	PSL – BLP	Vice-Presidente
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	
Deputado Cleitinho Azevedo	Cidadania – BSMG	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	

MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG
Deputado Charles Santos	Republicanos – BMTH

SUMÁRIO

1 – PROPOSIÇÕES DE LEI

2 – ATAS

2.1 – 43ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada a homenagear a Cáritas Regional Minas Gerais pelos 30 anos de ação solidária

2.2 – Comissões

3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Plenário

4.2 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – PRONUNCIAMENTOS

7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 – ERRATA



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.423

Dispõe sobre a comunicação prévia de operação que envolva explosivos e acessórios explosivos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As operações de transporte, armazenamento e deflagração de explosivos e acessórios explosivos no Estado serão precedidas de comunicação formal à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, que repassará imediatamente essas informações à Polícia Militar e à Polícia Civil do Estado, de forma que possam realizar operações policiais preventivas, caso entendam necessário.

§ 1º – Para os fins desta lei, são considerados explosivos e acessórios explosivos os produtos assim definidos na legislação pertinente.

§ 2º – A comunicação de que trata esta lei deverá ser feita com antecedência mínima de setenta e duas horas do horário das operações previstas no *caput* e conterá as seguintes informações:

I – detalhamento dos explosivos e dos acessórios explosivos a serem utilizados;

II – descrição da operação a ser realizada;

III – local e data de realização da operação;

IV – cópia do certificado de registro emitido pelo Exército Brasileiro, conforme legislação pertinente, em nome da pessoa física ou jurídica responsável pela operação a ser realizada;

V – nome completo e endereço do encarregado de fogo;

VI – placa do veículo e cópia da Guia de Tráfego, conforme legislação pertinente, em caso de transporte terrestre de explosivos e acessórios explosivos.

Art. 2º – O não cumprimento do disposto no art. 1º implicará a aplicação das seguintes sanções aos responsáveis:

I – multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, incidindo em dobro em caso de reincidência;

II – multa de 10.000 (dez mil) Ufemgs, caso a atividade acarrete acidente, extravio, furto ou roubo do explosivo, incidindo em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único – A Sejusp comunicará ao Exército Brasileiro a aplicação das sanções previstas no *caput* para fins de instauração de processo administrativo, conforme legislação pertinente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de novembro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.424

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Arcos imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no distrito rural da Boca da Mata, naquele município, registrado sob o nº 22.697, a fls. 54 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de um centro comunitário para a realização de atividades nas áreas social, esportiva e de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de novembro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.425

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Feira de Artes, Artesanato e Produtores de Variedades de Belo Horizonte – Feira Hippie.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Feira de Artes, Artesanato e Produtores de Variedades de Belo Horizonte – Feira Hippie, realizada no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de novembro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.426

Institui a Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 25 de maio, data em que se comemora o Dia Nacional da Adoção.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de novembro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.427

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itajubá imóvel com área de 16.555m² (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situado na Avenida Geraldino Campista, naquele município, registrado sob o nº 14.465, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Centro de Abastecimento Integrado.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de novembro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.428

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 21-A da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21-A – O notário e o registrador afixarão, nas dependências do serviço, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, cartazes informando os atos de sua competência que estão sujeitos a gratuidade.”.

Art. 2º – Ficam revogados o art. 21-B e o inciso V do *caput* do art. 30 da Lei nº 15.424, de 2004.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de novembro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.429

Obriga os hotéis e estabelecimentos similares situados no Estado a informar ao consumidor, no ato da reserva, os valores de diárias, taxas, serviços e produtos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os hotéis e estabelecimentos similares situados no Estado ficam obrigados a informar ao consumidor, no ato da reserva, presencial, por telefone ou por meio da internet, o valor de suas diárias e das taxas a elas relacionadas.

Art. 2º – Os hotéis e estabelecimentos similares que ofereçam serviços ou produtos incluídos no valor da diária ficam obrigados a informar ao consumidor a relação dos serviços ou produtos não incluídos, com seus respectivos valores, vedada a cobrança de valor adicional não informado previamente ao consumidor.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de novembro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.430

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itajubá imóvel com área de 18.293m² (dezoito mil duzentos e noventa e três metros quadrados), situado no lugar denominado Vila Vicentina, naquele município, e registrado sob o nº 8.199, a fls. 99 do Livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de praça de esportes.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de novembro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.431

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Rádio Inconfidência AM e FM, bem como suas programações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Rádio Inconfidência AM e FM, bem como suas programações.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de novembro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**ATAS****ATA DA 43ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 18/11/2019****Presidência da Deputada Leninha**

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras da Presidente – Palavras do Deputado Professor Cleiton – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Rodrigo Pires Vieira – Palavras da Presidente – Apresentação Musical – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

André Quintão – Andréia de Jesus – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Leninha – Professor Cleiton – Raul Belém.

Abertura

A presidente (deputada Leninha) – Às 20h10min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– A presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear a Cáritas Regional Minas Gerais pelos 30 anos de ação solidária junto às pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa o Exmo. Sr. Rodrigo Pires Vieira, secretário regional da Cáritas Minas Gerais; o Revmo. Sr. D. José Moreira da Silva, bispo da Diocese de Januária e bispo referencial da Cáritas Minas Gerais; a Exma. Sra. Francisca Paulina da Silva, representante da Economia Popular Solidária e dos demais beneficiados pelos projetos da Cáritas em Minas Gerais; o Exmo. Sr. Wagner Vieira Martins, membro da direção estadual do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST – em Minas Gerais; a Exma. Sra. deputada Andréia de Jesus; e os Exmos. Srs. deputados André Quintão; Doutor Jean Freire; e Professor Cleiton, este coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Antes de darmos início à homenagem, gostaríamos de convidá-los a conhecer o movimento Sou Minas Demais. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais acredita que o nosso estado é maior que qualquer crise e, por isso, está promovendo ações para a retomada do desenvolvimento, agindo na defesa de Minas e dos mineiros. Sabemos que é preciso ouvir o cidadão e mobilizar as forças presentes na sociedade para que a mudança aconteça. O Sou Minas Demais é uma oportunidade para nos lembrarmos da nossa história, celebrarmos novas conquistas e valorizarmos a nossa identidade, apresentando pessoas que contribuem para o nosso estado em diversos campos de atuação.

Convidamos a todos para assistir ao vídeo-manifesto da campanha e se juntar a nós nesse movimento.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Registro de Presença

O locutor – Gostaríamos de registrar a presença, nesta solenidade, do Pe. Henrique, coordenador do Fórum Inter-religioso; das Sras. Cristina Bove, coordenadora nacional da Pastoral de Rua; Léa Braga, coordenadora da Fundação Caio Martins; e Joaquina Júlia Martins, secretária executiva do Conselho de Segurança Alimentar; e os coordenadores da Comissão Pastoral da Terra: Sr. Valdecir Campos e frei Gilvander Moreira. Registramos, ainda, a presença da coordenação regional do Conselho Indigenista Missionário, nas pessoas da Sra. Alda Oliveira e do Sr. Haroldo Heleno.

Agradecemos a presença dos diretores da Cáritas das Dioceses de Januária, Montes Claros, Luz, Leopoldina, Diamantina e Paracatu.

Registramos mensagens que nos foram enviadas pelos Exmos. Srs. deputados federais Padre João e Patrus Ananias; pelo Exmo. Sr. governador Romeu Zema; pelo Sr. procurador-geral de Minas, Antônio Sérgio Tonet; e pelo Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas, através das quais tanto a entidade a que fiz referência – Centro de Agricultura Alternativa – quanto os

excelentíssimos senhores justificam a ausência neste ato em razão de compromissos agendados anteriormente a este. Naturalmente parabenizam os deputados pela iniciativa de propor esta homenagem e a instituição pelos relevantes serviços prestados ao conjunto da população.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional, que será executado pelo músico Pereira da Viola.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo sobre a instituição homenageada desta noite. No vídeo, ouviremos a canção *Amar, amar*, composta por Dimir Viana, em homenagem aos 30 anos da Cáritas em Minas Gerais.

– Procede-se à exibição do vídeo.

O locutor – Com a palavra, a deputada Leninha, coautora do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Palavras da Presidente

Queria saudar, nesta noite, antes de saudar os componentes da Mesa, todas as pessoas que aqui se encontram: voluntárias, agentes, apoiadoras e colaboradas da nossa Rede Cáritas em Minas Gerais. É uma saudação muito especial para aqueles que vieram de longe, alguns até debaixo da chuva tão sagrada e importante para todos nós. Queria saudar cada um e cada uma e também saudar o Professor Cleiton, um grande companheiro de primeira legislatura, que a gente encontrou nesta Casa e que é coautor desse requerimento que apresentamos para homenagear a Cáritas nesta noite. Queria também cumprimentar o nosso líder do bloco, deputado André Quintão. Muito antes de vir para o Parlamento, a gente já acompanhava o trabalho do André, o seu compromisso não só com a economia popular solidária e com agroecologia mas também todo o trabalho e projeto na área de desenvolvimento social. Obrigada, André, por estar conosco também nesta noite. Queria saudar a nossa companheira da Comissão de Direitos Humanos, a deputada Andréia de Jesus, que também está conosco nesta noite. Muito obrigada. São cúmplices da nossa luta e da nossa solidariedade e são verdadeiros apoios que a gente tem aqui na Assembleia para travarmos todas as lutas e batalhas que temos que enfrentar aqui. Queria cumprimentar o Doutor Jean Freire, um lutador do Vale do Jequitinhonha, região que se assemelha ao Norte de Minas e região do semiárido em Minas Gerais. O Doutor Jean Freire também é nosso parceiro. Queria saudar, de forma muito especial, o Wagner Vieira, representante do MST. É importante dizer que a nossa rede também é uma rede não só de organizações mas também de movimentos que fazem luta pela cidadania, pelo bem comum e pelo bem viver, que é o projeto que todos nós defendemos. Gostaria de saudar também o Rodrigo, nosso secretário regional, que, em nome da Rede Cáritas, está aqui para receber esta homenagem nesta noite. Saúdo ainda o nosso bispo D. José Moreira, nosso bispo referencial e também um lutador lá do semiárido do Norte de Minas que, bravamente, há alguns anos, junto com todo o colegiado e a diretoria da Cáritas Regional Minas Gerais, vem buscando essa identidade forte da nossa igreja Cáritas, não só no tocante à questão social mas também no que diz respeito à nossa missão, à nossa missionariedade no sertão e também em Minas Gerais. A representante Francisca Paulina está representando a economia popular solidária nesta noite.

É lógico que eu não preparei nenhum discurso escrito porque afinal de contas a Cáritas é o lugar de onde venho. Quem é da Cáritas nunca deixa de ser. Fui presidente da Cáritas da Diocese de Montes Claros e presidente do Conselho Regional da Cáritas Minas Gerais, e, até o ano passado, eu era diretora da Cáritas brasileira. Tive que me afastar, e o meu mandato se encerraria agora na assembleia em Teresina. Em função do mandato, agora tive que me afastar. Então sei o quanto é importante e por isso sigo voluntária das ações pastorais da nossa igreja e também da Cáritas. Sei o quanto é importante essa rede, que está alinhada com os processos de desenvolvimento mais sustentáveis e com o processo de amor e solidariedade por este país afora e por este mundo afora. Sei o quanto

é importante a missão de cada um e de cada uma. Também sei que grande parte das pessoas não estão ali por conta de salário ou de emprego porque entendem que essa é uma missão que cada um e cada uma vêm cumprindo num momento muito difícil da nossa história, quando existe o ódio, a intolerância e o desamor e quando a falta de compreensão entre nós é tão forte que a gente tem que fazer luta para diminuir as desigualdades sociais, mas a gente também quer fazer luta pelo amor. O papa Francisco sempre disse: “Fazer caridade”, e a Cáritas é caridade, a Cáritas é amor, a Cáritas está a serviço dessa igreja que enxerga no pobre a imagem real de Jesus, dessa igreja que não tem medo, dessa igreja que carrega a esperança como símbolo mais forte e que nos alimenta na luta, a cada dia, na sociedade.

Então os 30 anos da Cáritas Minas Gerais, para a gente, é uma celebração; uma celebração do bem viver, uma celebração da vida que pulsa naqueles e naquelas que estão em cada canto deste estado fazendo acontecer, ou com projetos, ou com a nossa missão de igreja, ou por acreditar que o mundo deve ser melhor para cada um e cada uma de quem devemos cuidar. Somos os guardiões da vida dos mais pobres e somos os porta-vozes daqueles que às vezes não têm voz. Somos portadores de uma mensagem de esperança e paz, e, acima de tudo, de justiça, porque justiça é o que também a gente busca fazer aqui, na Assembleia – não somente o nosso mandato mas também todos os parlamentares e as colegas da Assembleia –, no sentido de fazer ecoar aqui a voz dos injustiçados, dos perseguidos e dos marginalizados.

Então é com alegria que, nesta noite, a gente vem celebrar os 30 anos, e gostaria muito de agradecer, mais uma vez, a cada um, a cada uma e também a todos que compõem esta Mesa, nessa perspectiva de olhar o futuro, de pensar nos desafios, e, acima de tudo, de sermos figuras iluminadas pelo espírito da sabedoria, do discernimento, do amor, da tolerância; acima de tudo, de fazer encarnar um Deus vivo no meio do povo mais pobre.

Uma boa noite para todos nós. Vamos seguir com a cerimônia. Ouviremos outros deputados e faremos desta noite uma grande noite de celebração, de vida e de esperança. Muito obrigada a cada um e a cada uma.

Palavras do Deputado Professor Cleiton

Uma boa noite a todos. Quero saudar a Exma. deputada Leninha, que me deu a honra de ser coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem e que, neste ato, está representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus. A Leninha é uma grande reserva moral desta Casa e, ao mesmo tempo, um exemplo, para todos nós deputados, de garra, de ética, de moral. Quero saudar também, de forma especial, o secretário regional da Cáritas Minas Gerais, Rodrigo Pires Vieira; o Exmo. grande companheiro e líder do Bloco Democracia e Luta, deputado André Quintão; a Exma. Sra. deputada Andréia de Jesus; o Exmo. Sr. deputado Doutor Jean Freire, a quem eu queria dizer que todos os deputados que aqui se encontram, nesta noite, vêm de uma experiência do Movimento de Fé e Política e que isso nos une, de certa forma, ao homenagear tão importante instituição como a Cáritas; o Exmo. e Revmo. bispo da Diocese de Januária e bispo referencial da Cáritas Minas Gerais, a quem peço a benção, em nome de todo o povo, D. José Moreira da Silva; a senhora representante da Economia Popular Solidária e dos demais beneficiados pelos projetos da Cáritas, em Minas Gerais, Francisca Paulina da Silva; o membro da direção estadual do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Wagner Vieira Martins, também representando todos os movimentos sociais que são um dos objetivos da existência da Cáritas. Também saúdo, de uma forma muito carinhosa, cada um de vocês agentes e aqueles que, de forma voluntária, lutam em prol da caridade e do cuidado com os mais pobres, aos quais peço uma grande salva de palmas para todos aqueles que fazem a Cáritas acontecer há 30 anos neste Estado de Minas Gerais.

Nós vivemos o que alguns chamam de tempos fraturados. Vivemos um tempo de incerteza, um tempo de insegurança, mas, ao mesmo tempo, vivemos um tempo de Francisco. E é justamente com as palavras do papa Francisco que eu queria iniciar este discurso; palavras proferidas naquele que ficou conhecido como o III Dia Mundial dos Pobres. É apenas um pequeno trecho da mensagem do papa Francisco, que começa por um versículo: Salmo 9:19, que diz que a esperança dos pobres jamais se frustrará.

Disse o papa: “Essas palavras são de incrível atualidade. Expressam uma verdade profunda que a fé consegue gravar sobretudo no coração dos mais pobres. A esperança perdida devido às injustiças, aos sofrimentos e à precariedade da vida será restabelecida.

A realidade hoje não é muito diferente. A numerosos grupos de pessoas, a crise econômica não lhes impediu um enriquecimento tanto mais anômalo quando confrontado com o número imenso de pobres que vemos pelas nossas estradas e a quem falta o necessário, acabando por vezes humilhados e explorados. Acodem à mente essas palavras do Apocalipse: ‘Porque dizes: Sou rico, enriqueci e nada me falta, e não te dás contas de que és um infeliz, um miserável, um pobre, um cego, um nu?’”. Passam os séculos, mas permanece imutável a condição de ricos e pobres, como se a experiência da história nada lhes ensinasse. Assim, as palavras do salmo não dizem respeito ao passado, mas ao nosso presente submetido ao juízo de Deus”.

Não à toa, nunca na história da existência da Cáritas, um papa precisou tanto desse serviço, inclusive para colocar, em prática, aquilo que já tem sido chamado pelos especialistas de geopolítica da misericórdia do papa Francisco.

Queria também contextualizar que o problema é que nos deparamos com um contexto de profunda pobreza, crescente violência, escandalosa injustiça, sistêmica corrupção, alarmantes processos migratórios, persistente violação dos direitos humanos, frutos do fracasso de modelos econômicos e políticos que não cumpriram o seu papel de dar possibilidade de vida digna aos seus cidadãos; tudo isso, pela imensidade das questões que envolvem e que provocam apatia, descrença e desesperança.

Se, por um lado, nem todos estão preocupados com a situação, por outro lado, também existem aqueles e existe a Cáritas, e, mesmo preocupados, sabem muito fazer o que precisa ser feito com os pobres – e por isso a igreja conta com vocês. Existem aqueles que provocam, favorecem e se beneficiam de todas essas desgraças e não têm nenhum interesse de que essa realidade seja transformada. Por outro lado, existem aqueles que são desafiados pela doutrina social da igreja, pela geopolítica de Francisco e sabem que podem gerar uma sociedade onde a desigualdade não ferirá mais, onde não dominará mais e onde não imperará mais.

Nesse sentido, nós temos esta celebração de 30 anos desta instituição que, pela vontade do papa Francisco, partindo do confronto entre o Evangelho e essa sociedade contemporânea, identifica um serviço de ajuda ao pobre e que tem confiada a responsabilidade de fazer a diferença na vida de tantos. Nessa perspectiva, a Cáritas encaminha-se para se transformar num serviço de reconquista cristã da sociedade e de crítica dos arranjos sociais existentes, com base nos valores mais essenciais e mais basilares do Evangelho.

Em 2014, tive a oportunidade de ir para a África, para Uganda e, no interior, nos rincões de Uganda, no meio da miséria humana, no seu âmago, no seu clímax, na perda da dignidade, eu me deparo com agentes da Cáritas fazendo a diferença na vida de tantas pessoas.

E, naquele momento, eu me lembrava da graça que temos de ter a Cáritas aqui no Estado de Minas Gerais, que tanto fez na minha história – e venho de pastorais da Igreja Católica. É por isso que fiz questão de, junto com a deputada Leninha, prestar esta homenagem, encerrando este momento. E, encerrando este momento, quero dizer: Vida longa a Francisco, vida longa à Cáritas e a seu papel de colocar em prática a geopolítica da misericórdia contra tudo que está neste mundo que é contrário àquilo que Jesus sonhou, àquilo que Ele propôs nas bem-aventuranças e na construção do verdadeiro reino de Deus. Vida longa à Caritas!

Entrega de Placa

O locutor – Neste momento, a deputada Leninha, representando o presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus, acompanhada pelo deputado Professor Cleiton, fará a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao secretário regional da Cáritas Minas Gerais, Sr. Rodrigo Pires Vieira. A placa contém os seguintes dizeres: “Mão amiga da Igreja Católica, a Cáritas chega aos pobres e excluídos de todo o mundo, independentemente de raça ou religião. Presente em Minas Gerais desde 1989, essa instituição hoje atua de Norte a Sul do Estado, coordenando operações de emergência, formulando políticas de desenvolvimento e advogando pela sociedade do bem viver, baseada na justiça e no amor fraterno. Por seus 30 anos de

notória ação solidária pelas pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão social, a Cáritas Regional Minas Gerais recebe desta Assembleia Legislativa meritosa homenagem.”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Rodrigo Pires Vieira

Boa noite a todos e a todas. Gostaria de pedir licença à Mesa também para, primeiro, saudar os irmãos e as irmãs da Cáritas aqui presentes, pessoas que fazem parte da nossa história e que, de alguma forma, não estão aqui à toa. Todos que estão aqui fazem parte desses 30 anos. Então, a gente queria, gentilmente, com muita alegria, com muito amor e com muito carinho, que vocês mereçam, agradecer a presença – mais do que a presença, a história e a construção que vocês fazem da Cáritas no dia a dia. Não seríamos os mesmos sem vocês que estão aqui.

Vamos saudar a Mesa agora: Exma. Sra. deputada Leninha, sangue do nosso sangue. Como ela mesma falou, a Cáritas corre nas veias dela. Foi presidente da Cáritas de Montes Claros, é coautora do requerimento que deu origem a esta homenagem e, neste ato, representa o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus. Exmo. deputado Professor Cleiton. O Professor Cleiton tem sido presente em várias lutas – temos acompanhado nas audiências –, lutas que a Cáritas acompanha e que são muito importantes. Exmo. Sr. líder do Bloco Democracia e Luta, deputado de luta nosso, muito presente na economia solidária, na segurança alimentar, na agroecologia: deputado André Quintão.

Exma. Sra. Deputada Andréia de Jesus, que também tem sido uma negra lutadora aqui nesta Assembleia. Para nós, da Cáritas, é importante você estar aqui. Exmo. Sr. Deputado Doutor Jean Freire, também muito presente na nossa luta no semiárido. Muito obrigado. Exmo. e Revmo. Sr. Bispo diocesano de Januária e bispo referencial da Cáritas, esse nosso bispo porta aberta, esse bispo do povo. É uma honra tê-lo aqui. Representa para a gente também D. Hélder Câmara, tão presente na vida dos pobres. Então, para a gente é uma honra ter D. José como bispo referencial da Cáritas. Sra. representante da Economia Popular Solidária e dos demais beneficiados dos projetos ministrados pela Cáritas de Minas Gerais, nossa companheira, D. Velha Francisca – não é, D. Velha? –, mas é velha do coração, de amor, nossa mãe e avó da economia solidária. Nosso Waguinho, membro da direção estadual do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem terra, companheiro histórico da luta pela reforma agrária, sempre presente na vida da Cáritas. Então, queríamos agradecer a esta Mesa.

Vimos aqui celebrar 30 anos de solidariedade na construção da Sociedade do Bem Viver. Nosso lema é “Eu vim para que todos tenham vida, e tenham vida em abundância”, lema do João, nosso evangelista João, que tanto significa a vida da Cáritas no meio dos povos, tentando dar essa dignidade, essa vida em abundância.

Para nós, da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, é uma alegria muito grande celebrar 30 anos nesta Casa do povo, a Assembleia de Minas Gerais, que muito significa na luta do povo de Minas. Talvez muita coisa não seja do povo, mas esta é uma Casa aberta. Tudo o que procuramos nesta Casa conseguimos por meio dos deputados de honra que temos aqui.

Esta é uma semana muito especial para nós, na qual vivemos a III Jornada Mundial dos Pobres. O papa Francisco convocou toda a igreja a viver a Semana Mundial dos Pobres. Como é significativa! Nós, da Cáritas, celebramos também, junto com essa semana, a Semana da Solidariedade. E, como D. José falou na missa, essa semana também começa amanhã em Teresina; haverá a nossa 24ª Assembleia da Cáritas Brasileira.

Nesses 30 anos, temos a certeza de que semeamos e plantamos sementes do bem viver, que preparamos campos, jardins, roças e pomares. Como foi dito pelo evangelista São Paulo: “Tudo o que se semeia se colhe.” São 30 anos trazendo como tema principal a solidariedade na construção da sociedade do bem viver, porque solidariedade é a nossa identidade. E, para construirmos uma sociedade mais justa, com novos valores e princípios econômicos, sociais, ambientais, culturais e políticos, inspiramo-nos no bem viver, a partir da crítica ao modelo capitalista e na perspectiva de propor uma nova ordem. Nós nos pautamos pelos valores cristãos, fraternos e éticos, que combatem o crescimento econômico irresponsável e o desenvolvimento insustentável e cego, que

repudia o consumo desenfreado e o ideário de que bem-estar pressupõe ter bens materiais. Como nos disse o próprio Cristo: "Eu vim para que todos tenham vida".

Semeando o bem viver nesses 30 anos, na partilha e na solidariedade com as lutas por terra, água, pão, teto, moradia, educação popular, luta antimanicomial, pela agroecologia, pela convivência com o semiárido, pela assistência social, luta do povo de rua, luta pelos direitos humanos, dos catadores, dos atingidos pela mineração.

Lutas pela vida! Construímos e executamos muitos programas e projetos em diversas áreas em todo o Estado de Minas Gerais. Trinta anos de cuidado, de amor, de caridade e de solidariedade com as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Fomos ao encontro das pessoas que tiveram seus direitos mais básicos negados, negligenciados e tirados, porque a nossa missão é baseada na vida de Jesus Cristo, que nos conduziu a todos os lugares onde os excluídos e excluídas fazem morada, nas periferias geográficas, sociais, existenciais, como o próprio papa Francisco tem nos convocado a fazer.

Trinta anos semeando o bem viver também nas mudanças de concepção e prática em relação ao conhecimento dos povos, grupos, comunidades, mulheres, homens, crianças e jovens, que são sujeitos da sua história, na sua diversidade, beleza e conhecimento. Os povos produzem conhecimentos, e com eles aprendemos a ser mais solidários, acolhedores, inclusivos e humanos.

Semeamos o bem viver na Cáritas em Minas Gerais, uma rede formada por 16 entidades-membros – temos a honra de ter sete entidades-membros presentes aqui. Essas 16 entidades levam esperança, ânimo, fé, coragem, diálogo e mobilização social em defesa dos direitos da classe trabalhadora, valorizando os conhecimentos dos povos a partir da reflexão de sua própria prática de multiplicação das boas experiências, que são fontes vivas de saber e sabedoria.

Semeamos o bem viver a partir da metodologia, do fazer junto, de intercambiar e não de impor. O que nos move são os sujeitos dessa história, que trocam conhecimentos e experiências uns com os outros, como sujeitos do processo de aprendizado.

São 30 anos semeando a dignidade, a vida e o lugar das mulheres. São elas as protagonistas na convivência com o semiárido, na agroecologia, na segurança alimentar, na Economia Popular Solidária, na luta por direitos, exercitando suas práticas e sabedorias no campo e na cidade, na educação popular e comunitária, na produção e difusão de conhecimento, na partilha dos saberes, na visibilidade de suas histórias e memórias.

Nestes 30 anos, também semeamos o bem viver no acesso e na luta pela construção das políticas públicas, no diálogo ativo entre sociedade e Estado, na mobilização por democracia e por justiça social, através da participação e do fortalecimento dos conselhos e fóruns e das lutas com autonomia e ativez na defesa dos direitos humanos.

São 30 anos semeando o bem viver na mudança de paradigmas: do combate à seca para a convivência com o semiárido, da geração de renda para a Economia Popular Solidária, do manicômio para as residências terapêuticas, dos catadores individuais para a associação de catadores de materiais recicláveis, da agricultura química para a agroecologia. Tudo isso feito junto às pastorais sociais, e muitas delas estão aqui hoje, junto às ONGs parceiras – muitas também se encontram aqui –, e principalmente a partir das lutas dos movimentos sociais.

Estamos hoje aqui celebrando a nossa capacidade de mobilização em rede, uma rede que tem a regional nos estados, a Cáritas Brasileira e a rede internacional. Hoje estamos presentes em 202 países. É muito bom estarmos nesta Casa celebrando nossa caminhada e nossa missão.

Vida longa à Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais! Que sigamos na missão e na solidariedade com as lutas pela vida. Somos Cáritas, somos solidariedade! Somos Cáritas! Somos Cáritas!

O locutor – Com a palavra, a deputada Leninha, representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus.

Palavras da Presidente

Pronunciamento do presidente da Assembleia Legislativa, deputado Agostinho Patrus, na reunião especial em homenagem aos 30 anos da Cáritas Regional Minas Gerais. (- Lê:) “Os 30 anos de atuação da Cáritas Regional Minas Gerais, que temos a satisfação de celebrar, representam um dos mais fortes exemplos de solidariedade e de autêntica preocupação com os necessitados. O organismo integrante da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, ramo da Cáritas Internacional, vinculado ao Vaticano e presente em 200 países, vem agindo em prol de um mundo melhor, com foco exclusivo nos mais vulneráveis.

A caridade, tradução do latim *cáritas*, além de uma virtude teológica, é a mais perfeita forma do amor humano, lembrando que *carus* se traduz como querido ou amado. São Tomás de Aquino a descreveu como ‘a amizade do homem por Deus’, ressaltando ser um hábito que não se estende apenas ao amor divino, mas também ao amor ao próximo. São Paulo nos legou profunda reflexão sobre essa prática e essa vivência como fundamentais para o crescimento humano. Disse ele: ‘Mesmo que eu tivesse o dom da profecia e conhecesse todos os mistérios e toda a ciência, mesmo que tivesse toda a fé, a ponto de transportar montanhas, se não tiver caridade, não sou nada’. Agir de acordo com a caridade resulta no saber viver em sociedade, o que implica, também para Tomás de Aquino, conduzir-se para o bem comum. Ter o bem comum como finalidade de seus atos é o que justifica não apenas a atuação de um bom cristão como a de um político verdadeiro.

Ao chegar a Belo Horizonte em 1969, a organização se espalharia por todas as regiões do Estado, distribuindo seu olhar entre os oprimidos da sociedade. Foi assim que, desde o início, apoiou a consolidação dos mais significativos movimentos sociais em Minas Gerais. Tem-se voltado para as cruciais questões referentes às mulheres, à infância e à juventude, à promoção da economia solidária e da segurança alimentar, bem como aos fluxos migratórios e de refugiados. Preocupa-se também com os riscos ao meio ambiente, zelando, especialmente, pelos atingidos por desastres da mineração. As comunidades afetadas pelo rompimento das barragens de Mariana e Brumadinho são fonte de suas ações, dentro da inspiração ecológica que levou o papa Francisco a realizar, com grande impacto, o recente Sínodo da Amazônia.

Tendo chegado ao Brasil em 1956, a entidade internacional logo se mostrou uma brava defensora dos direitos humanos entre nós. Desde o início, ela se distinguiria pelo caminho da educação como forma de promoção humana, com o notável trabalho de D. Hélder Câmara, apoiado nas orientações do Concílio Vaticano II. Hoje, outros direitos da comunidade são enfatizados, incluindo o combate à contaminação da água ou o comprometimento de alternativas econômicas para as diversas populações.

Guardiã da vida, a Cáritas, inscrita desde 1897 na linha de frente da doutrina social da igreja, firmou-se como uma das maiores organizações humanitárias do mundo. Força propulsora para o desenvolvimento de cada pessoa e da humanidade inteira, a caridade cristã inscreve-se no campo da justiça e da paz. As responsabilidades e os compromissos assumidos com sua prática reavivam os princípios da ética social como a transparência, a honestidade e a responsabilidade. A solidariedade consiste em que todos se sintam responsáveis por todos. Acompanhando de perto os passos da Cáritas, tenhamos a mente e o coração abertos para a escuta e a abertura ao sofrimento dos que são colocados à margem do crescimento econômico. Também as políticas públicas têm o dever de refletir uma perspectiva solidária e sustentável, orientadas pela eterna permanência da caridade.

Por todos esses motivos, a Assembleia de Minas, em nome do povo que representa, deseja à organização a plena continuidade de seu inestimável trabalho. Muito obrigado. Deputado Agostinho Patrus.”

Apresentação Musical

O locutor – Ouviremos novamente o músico Pereira da Viola, que nos apresentará as seguintes músicas: *Negra Menina África*, de Eduardo Boaventura; *Mãe do Céu Morena*, de Pe. Zezinho; *Prece de Cáritas*, psicografada pela médium Madame W. Krell; e *Si Se Calla el Cantor*, de Horácio Guarany.

Em nome da deputada Leninha e do deputado Professor Cleiton, aproveitamos o momento para agradecer ao músico Pereira da Viola pela participação nesta solenidade.

O Sr. Pereira da Viola – Boa noite a todos e a todas. Eu escolhi esta canção por se tratar do mês da Consciência Negra, um mês que – eu acho – deveria ser o ano inteiro. Então, vamos ouvir.

– Procede-se à apresentação musical.

O Sr. Pereira da Viola – Obrigado. Vamos à próxima canção, então. Eu tenho que voltar a viola para uma outra afinação, que viola a gente toca por afinação, viu, gente? Como a gente toca em mais de uma afinação, naturalmente, o violeiro já carrega a viola, aliás, no caso aqui, como são duas afinações, eu deveria estar com duas violas, e era só trocar de instrumento, mas isso – eu costumo dizer – é coisa para violeiro rico, não é, frei Gilvander? Quando o violeirinho é pobre, carrega uma violinha só e fica enganando o povo, ludibriando o povo com conversinha fiada, enquanto ele vai afinando a viola, não é? E, às vezes, a viola não quer afinar, aí ele puxa uma moda: (- Canta.) “Viola que não afina, menina que me namora, depois da meia-noite, menina, uma das duas me consola”. E aí a viola afina porque viola é igual a mulher: tem que ser tratada com muito carinho.

E essa canção agora, Mãe do céu morena, eu tenho a satisfação de cantar nos 30 anos da Cáritas de Minas. Em 2016, o Cáritas fez um congresso em Aparecida; eu fui convidado a fazer um show e fiz questão de aprender esta canção para cantar naquele dia, e foi muito emocionante, por isso trouxe aqui hoje de novo, nos 30 anos da Cáritas mineira. É uma excelente maravilha.

– Procede-se à apresentação musical.

O Sr. Pereira da Viola – A próxima canção, então, é uma letra psicografada. Há um tempo, aproximadamente seis meses, tive a honra de colocar uma melodia nesta oração: Prece de Cáritas. É importante dizer que esta oração foi feita em uma noite de Natal.

– Procede-se à apresentação musical.

O Sr. Pereira da Viola – E, para encerrar, gente, não poderíamos deixar de lembrar o que está se passando na nossa América Latina neste momento. E aproveito a oportunidade para convidar a todos e a todas para uma noite especial, nesta quarta-feira, dedicada à América Latina no Armazém do Campo do MST, ali, na Avenida Augusto de Lima esquina com Avenida do Contorno, onde vamos ter vários artistas, entre eles, Pereira da Viola. Dedicaremos, em especial, à Bolívia e ao Chile que, neste momento, clamam por nossas orações, mas também por nosso grito de solidariedade àqueles que estão morrendo em defesa, em busca de seus direitos, principalmente, o direito de existir. E esta canção foi feita por um músico argentino chamado Horácio Guarany. A música foi composta durante a ditadura militar da Argentina e se chama Si se calla el cantor. Eis a importância de cada um que canta, cada um que faz parte e coloca esta arte em prol daqueles que mais sofrem.

– Procede-se à apresentação musical.

O Sr. Pereira da Viola – Obrigado. Boa noite! Muito obrigado, Cáritas, por esta oportunidade de estar junto com vocês todos e todas; é uma honra muito grande para um artista quilombola que vem lá de São Julião e está aqui junto com pessoas bonitas, pessoas lutadoras, pessoas que não têm medo. Neste momento, a coragem está sendo exigida, e nós temos que nos dar as mãos. E aí fico pensando naquela frase, que se torna necessária: Ninguém solta a mão de ninguém. Muito obrigado.

Encerramento

A presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 19, às 19h45min, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/11/2019

Às 14h41min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios (3) do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, publicados no *Diário do Legislativo* em 17/10/2019, em resposta aos Requerimentos nºs 1.824 e 1.830/2019. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São retirados da pauta os Projetos de Lei nºs 1.205/2019, este por haver sido apreciado em reunião anterior, 4.160/2018, por não cumprir pressupostos regimentais, e 5.110/2019, a requerimento de deputado Osvaldo Lopes aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.519/2015 (relator: deputado Osvaldo Lopes), e 1.225/2019 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: Roberto Andrade). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 753/2019, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Osvaldo Lopes. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Leonídio Bouças, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 908/2019, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista da deputada Beatriz Cerqueira. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.203 e 3.255/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.569/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Cultura e de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o patrimônio pertencente ao Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG –, hoje em processo de transferência, por força da Lei nº 23.304, de 2019, para a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, no que diz respeito a sua guarda, manutenção, responsabilidades e oportunidades decorrentes dos mais de oito mil bens patrimoniados, entre eles as mais de 45 torres de transmissões em todo o Estado, que hoje suporta a transmissão de radiodifusão e telefonia;

nº 4.570/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado da Lei Orçamentária Anual dos anos de 2017, 2018 e 2019 para análise da evolução e da execução do orçamento da Fundação TV Minas Cultural e Educativa e da Rádio Inconfidência, posteriormente Empresa Mineira de Comunicação;

nº 4.584/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado da publicidade efetivamente realizada no ano de 2019 pelo governo do Estado, suas fundações, empresas e autarquias, incluindo-se os recursos destinados para esse fim aos órgãos e entidades da administração direta e indireta e empresas controladas pelo Estado;

nº 4.585/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado dos gastos em publicidades realizados no ano de 2019 pelo governo do Estado, incluídos os destinados aos projetos incentivados e projetos especiais das empresas e autarquias vinculadas ao governo do Estado, bem como os incluídos nas renúncias fiscais;

nº 4.635/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja realizada audiência pública para debater a necessidade premente de uma solução para o atual déficit de agentes penitenciários no Estado e a superlotação dos estabelecimentos prisionais,

contexto que revela enorme insegurança para a sociedade e impõe a adoção de medidas eficazes e imediatas, a exemplo da nomeação dos candidatos aprovados no concurso público relativo ao Edital Seplag/Seds 8/2013, providência indispensável, mas que deve se conjugar com outras medidas necessárias para restabelecer a segurança;

nº 4.686/2019, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao delegado diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações sobre o cumprimento, por esse departamento, da Lei nº 18.037, de 2009, que dispõe sobre o cadastro de entidades representativas de despachantes, assim como sobre a liberação de acesso dos despachantes ao sistema SRPR/SRAV;

nº 4.724/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja realizada audiência pública para debater as dificuldades enfrentadas pelos despachantes documentalistas na aplicação, pelo Detran-MG, da Lei nº 18.037, de 12/1/2009;

nº 4.735/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os valores da remuneração dos membros da direção da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, os valores e a periodicidade dos repasses aos acionistas da empresa e a proposta oficial de negociação coletiva com os trabalhadores;

nº 4.736/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – para acompanhar a negociação coletiva dos eletricitários com a direção da empresa;

nº 5.287/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 133/2019 – PEC Paralela da Reforma da Previdência –, que tramita no Congresso Nacional, sobre as carreiras dos servidores públicos municipais e estaduais;

nº 5.323/2019, das deputadas Beatriz Cerqueira e Andréia de Jesus e do deputado Betão, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a negociação coletiva entre o governo do Estado e os servidores administrativos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejust;

nº 5.354/2019, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja realizada audiência pública para debater os problemas ocorridos nas eleições realizadas no Estado para conselheiro tutelar, bem como os procedimentos utilizados no pleito eleitoral.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Sargento Rodrigues.

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/11/2019

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola e os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Zé Reis, Bruno Engler, Charles Santos, Guilherme da Cunha e André Quintão, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Antonio Carlos Arantes, João Leite, Duarte Bechir, Bartô e Coronel Sandro. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios dos deputados Repórter Rafael Martins, em que informa seu posicionamento contrário à Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2019, após nova análise da documentação e esclarecimentos trazidos pelo parecer da relatora; e do deputado Cássio Soares, em que se manifesta pela inconstitucionalidade e ilegalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2019, em consonância com o parecer da relatora, e ressalta, ainda, a importância da participação da comunidade escolar no processo de escolha dos dirigentes de ensino e da imperatividade da gestão democrática das

escolas, sem qualquer retrocesso. A Presidência determina a anexação dos ofícios à proposição mencionada. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É dada nova redação ao parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2019. Após discussão e votação, são aprovados os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei Complementar nº 15/2019 e dos Projetos de Lei nºs 2.367/2015, 5.049/2018 e 328/2019 (relator: deputado Zé Reis), 863/2019 e 497/2019 (relator: deputado Bruno Engler), 1.200/2015 e 294/2019 (relator: deputado Guilherme da Cunha), 1.353/2015, 3.319/2016, 484/2019 e 879/2019 (relatora: deputada Celise Laviola) e 3.548/2016 (relator: deputado Charles Santos); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 28/2019 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva); dos Projetos de Lei nº 736/2019 (relator: deputado Zé Reis) e 836/2019 (relatora: deputada Celise Laviola); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 dos Projetos de Lei nºs 955/2019 (relator: deputado Guilherme da Cunha) e 1.092/2019 (relator: deputado Bruno Engler); e pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 292/2015 (relatora: deputada Celise Laviola) e 215/2019 (relator: deputado Charles Santos). Os Projetos de Lei nºs 4.447/2017 e 168/2019 são retirados de pauta por deliberação da comissão a requerimento, respectivamente, dos deputados Dalmo Ribeiro Silva e André Quintão. São baixados em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os seguintes Projetos de Lei: 833/2015, ao autor; 4.698/2017, à Secretaria de Estado de Saúde; 5.222/2018, à Secretaria de Estado de Fazenda; 755/2019, à Secretaria de Estado de Governo e ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Macro Nordeste-Jequitinhonha; 786/2019, ao autor; 1.237/2019, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Arcos; e 1.258/2019, à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e à Secretaria de Estado de Governo. É adiada a discussão dos pareceres pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2019, a requerimento do deputado Coronel Sandro, e Projeto de Lei nº 1.860/2015, a requerimento do deputado André Quintão. Na fase de discussão do parecer do relator, é concedida vista do parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 10/2019 ao deputado Bruno Engler. O parecer do Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 324/2019 deixa de ser apreciado em virtude do pedido de prorrogação do prazo regimental do relator, deputado Charles Santos. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Todos os projetos de lei desta fase são retirados de pauta em virtude de requerimento do deputado Dalmo Ribeiro Silva, aprovado pela comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento em Comissão nº 5.366/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater a proposta de fusão de municípios constante da denominada PEC do Pacto Federativo, apresentada pelo governo federal ao Congresso Nacional. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Charles Santos – André Quintão.

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/11/2019

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, João Leite e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a

discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.458/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Supremo Tribunal Federal – STF – pela decisão proferida pelo plenário, o qual julgou procedente as Ações Declaratórias de Constitucionalidade – ADC – 43, 44 e 54, ajuizadas pelo Partido Ecológico Nacional – PEN –, pelo Partido Comunista do Brasil – PCdoB – e pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –, declarando a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal – CPP –, que prevê, entre as condições para a prisão, o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, razão pela qual inúmeros criminosos serão libertados, inclusive aqueles que contribuíram para a ruína do Brasil, como Luiz Inácio Lula da Silva;

nº 5.473/2019, dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite e João Magalhães, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a segurança no Aeroporto Carlos Prates, considerando-se os últimos acidentes e as manifestações das associações do bairro, além de cobrar do poder público, federal, estadual e municipal as providências cabíveis no âmbito de suas competências;

nº 5.474/2019, dos deputados Sargento Rodrigues, João Magalhães e João Leite, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a segurança durante os jogos nos estádios no Estado, considerando-se a violência ocorrida no último clássico entre Cruzeiro e Atlético, em 10/11/2019;

nº 5.475/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada visita, para a qual sejam convidados o secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, o Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária de Minas Gerais – Sindasp-MG – e a Associação Mineira dos Agentes e Servidores Prisionais – Amasp –, ao Comando de Operações Especiais – Cope – e à Central de Suprimentos da Superintendência de Segurança Prisional, localizados no Bairro Engenho Nogueira, no Município de Belo Horizonte, para conhecer a logística e a infraestrutura local, o efetivo e as condições de trabalho dos servidores, inclusive as escalas de serviço e o fornecimento de alimentação;

nº 5.476/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam adotadas, com brevidade, as medidas necessárias ao acerto rescisório, auxílio funeral e todos os demais direitos devidos aos legítimos sucessores do Cb. PM Leandro Cardoso Novais, falecido em 16 de outubro de 2019, considerando-se que, conforme relatos apresentados em audiência pública, Leandro Cardoso Novais, após ser transferido para a 14ª Cia Independente, em Araçuaí, no Vale do Jequitinhonha, por ordem do Cel. PM Sérgio Túlio Mariano Salazar, à época comandante da 15ª RPM, começou a apresentar quadro severo de depressão, com ímpeto de cometer suicídio, o que, segundo sua esposa e irmã, foi agravado pelo assédio moral perpetrado pelo Ten. PM Fabiano Marinho, subcomandante da 14ª Cia. PM Independente; e, ainda, que o Cb. PM Leandro deixou esposa e dois filhos, e a pensão devida é essencial para seu sustento e orçamento doméstico;

nº 5.477/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja instalada uma Base de Segurança Comunitária na Rua Maria da Conceição Patrus, esquina com a Rua Osvaldo Braga, no Bairro Santa Amélia, em Belo Horizonte, onde recentemente foi instalada uma praça sem a devida infraestrutura e iluminação, que se transformou em um local inseguro para a população local;

nº 5.478/2019, dos deputados João Leite, Sargento Rodrigues e João Magalhães, em que requerem seja formulado voto de congratulações com o 2º-Sgt. PM Bruno Oliveira Mota, matrícula 135.662-5, o 2º-Sgt. PM Maxwell Valadares Gonçalves, matrícula 138.669-1, o Cb. PM Roberto de Fátima Vieira, matrícula 130.685-1, e o Sd. PM Felipe Nery C. Pinho Tavares, matrícula 169.603-8, da 22ª Companhia do 16º Batalhão da 1ª Região da Polícia Militar, pela brilhante atuação em ocorrência de roubo praticado por indivíduos que fizeram várias vítimas em 3/11/2019, em Belo Horizonte.

A presidência suspende os trabalhos. A reunião é encerrada por decurso de prazo regimental.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – Cássio Soares.

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/11/2019

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Pedro do Nascimento, presidente da Câmara Municipal de Frutal, e Edson Agostinho de Castro Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Mariana, e *e-mail* do Sr. Fabrício Costa Bragança publicados no *Diário do Legislativo* em 17/10/2019. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.938/2015 e 3.967/2016, no 2º turno (deputada Beatriz Cerqueira); 3.678/2016, no 2º turno (deputado João Magalhães); 1.069/2015, no 2º turno, 5.374/2018 e 545/2019, no 1º turno (deputado Leonídio Bouças); 4.008, no 2º turno, 4.160/2017 e 5.110/2018, no 1º turno (deputado Raul Belém); 4.112, 4.426 e 4.455/2017 e 1.069/2019, no 2º turno (deputado Roberto Andrade); e 309/2015, no 2º turno (deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após votação, é aprovado requerimento de autoria do deputado Osvaldo Lopes para que os Projetos de Lei nºs 908/2019 e 1.069/2015 sejam apreciados em penúltimo e último lugares da 1ª Fase da Ordem do Dia, respectivamente. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.938/2015 e 3.967/2016 (relator: deputada Beatriz Cerqueira); 3.678/2016 (relator: deputado João Magalhães); 3.982 e 4.044/2017 (relator: deputado Osvaldo Lopes); 4.112, 4.426 e 4.455/2017 (relator: deputado Roberto Andrade), todos na forma do vencido; os pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 309/2015 (relator: deputado Sargento Rodrigues) e 1.069/2019 (relator: deputado Roberto Andrade), ambos na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido; e os pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 908/2019 e 1.069/2015 (relator: deputado Leonídio Bouças). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.160/2017 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Sargento Rodrigues, em virtude de redistribuição); 753/2019 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Osvaldo Lopes); e 5.374/2018 (relator: deputado Leonídio Bouças). Os Projetos de Lei nºs 4.008/2017 e 5.487/2018 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nº 5.110/2018 e 545/2019, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores, deputado Sargento Rodrigues (em virtude de redistribuição) e Leonídio Bouças. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.266, 3.284 e 3.286/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.802/2019, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos provenientes das atividades do Aeroporto Carlos Prates, em Belo Horizonte;

nº 4.873/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para a manutenção dos convênios com os hospitais do Município de Leopoldina;

nº 5.365/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater a proposta de fusão de municípios constante da denominada PEC do Pacto Federativo, apresentada pelo governo federal ao Congresso Nacional;

nº 5.450/2019, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Milton de Lima Filho, ex-prefeito de Araguari e ex-deputado estadual;

nº 5.492/2019, do deputado João Magalhães, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Ten.-Cel. PM Gilberto de Jesus Costa, o 2º-Ten. PM Helbert Candeia Cunha, o 2º-Sgt. Antônio Marcos Fernandes Castro, o 3º-Sgt. PM Bruno Andrade Menezes de Souza, o 3º-Sgt. PM Nacip Lemos Felipe Junior, o Cb. PM Robert Salles Oliveira, o Cb. PM Victor Rodrigues de Oliveira Souza e o Sd PM Deiwid Souza Mendes pela determinação, destreza e compromisso com a sociedade frente às operações militares, por serem merecedores de reconhecimento decorrente das ações da corporação policial e do cumprimento do dever e das metas propostas em prol da segurança pública;

nº 5.493/2019, dos deputados Ulysses Gomes e João Magalhães, em que requerem seja realizada audiência de convidados conjunta com a Comissão de Minas e Energia, com a presença do vice-presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais, José Alves Viana, conselheiro relator do Processo nº 1.040.662, que determina diligência a fim de proceder ao controle externo dos procedimentos que o Estado já está adotando para antecipação dos recursos do nióbio e venda da Codemig, para informar as respostas aos questionamentos e documentação requeridos no referido processo, fundamentais para subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 1.205/2019;

nº 5.495/2019, do deputado Leonídio Bouças, em que requer seja realizada audiência pública para debater os altos preços cobrados pela Azul Linhas Aéreas, nos trechos da Capital para as cidades do interior do Estado;

nº 5.496/2019, do deputado Leonídio Bouças, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda pedido de informações sobre a estimativa de pessoas que a medida contida no Projeto de Lei nº 545/2019, que dispõe sobre o envio do contracheque dos servidores públicos aposentados do Estado para as suas residências, poderia alcançar, bem como sobre o respectivo impacto financeiro decorrente da sua implementação, levando em consideração os seguintes públicos: os aposentados do Estado, civis e militares; os aposentados do Estado com idade igual ou superior a 60 anos, civis e militares; e os pensionistas do Estado com idade igual ou superior a 60 anos, incluindo os pensionistas de militares.

É recebido pela Presidência o Requerimento nº 5.307/2019, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública para debater os efeitos da Portaria nº 1.911, publicada pelo Detran-MG em 24 de outubro de 2019, e seus reflexos nas atividades dos despachantes do Estado e de seus usuários, que teve sua votação adiada a requerimento do deputado Sargento Rodrigues, aprovado pela Comissão.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/11/2019

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Coronel Sandro e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Gustavo Valadares e Doutor Jean Freire. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Sandro, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública,

debater as reiteradas violações de direitos humanos da população atingida pela monocultura do eucalipto no Vale do Jequitinhonha, bem como os conflitos socioambientais e impactos negativos do plantio do eucalipto no semiárido mineiro. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Adriana Maugeri, presidente da Associação Mineira da Indústria Florestal – Amif; Danielle Farias Barros, analista ambiental da Superintendência de Projetos Prioritários da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, representando o secretário; e Poliana Rosa Magalhães Aguiar, gerente jurídica do Grupo Ferroeste; e os Srs. Alan Oliveira dos Santos, integrante da equipe técnica do Centro de Agricultura Alternativa de Turmalina, representando o coordenador; Daniel Alexander Fernandes Coelho, gerente-executivo da Aperam BioEnergia; Noraldino Gonçalves de Macedo, presidente da Câmara Municipal de Turmalina; Eduardo Martins, analista ambiental da Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do Instituto Estadual de Florestas – IEF; Breno Andrade, advogado do Grupo Ferroeste; Felipe Leonardo Soares Ribeiro, representante do Movimento dos Atingidos por Barragens; e Newton Cardoso Jr. e Rogério Correia, deputados federais. A presidência concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.522/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Coronel Sandro e Marquinho Lemos, em que requerem seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para realizar o tratamento de esgoto nos municípios do Vale do Jequitinhonha, tendo em vista que a taxa de esgoto é cobrada da população e o esgoto é jogado diretamente nos rios, conforme denúncia apresentada na 49ª Reunião Extraordinária, destinada a debater as reiteradas violações de direitos humanos da população atingida pela monocultura do eucalipto no Vale do Jequitinhonha, bem como os conflitos socioambientais e os impactos negativos do plantio do eucalipto no semiárido mineiro;

nº 5.523/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Coronel Sandro e Marquinho Lemos, em que requerem seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais pedido de providências para proceder à fiscalização das relações de trabalho nas empresas de cultivo do eucalipto na região do Vale do Jequitinhonha;

nº 5.524/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Coronel Sandro e Marquinho Lemos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para implementar programas de recuperação das nascentes e de retenção de água na região do Vale do Jequitinhonha;

nº 5.525/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Coronel Sandro e Marquinho Lemos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – pedido de providências para realizar laudos de verificação da qualidade da água, com análise de resíduos de agrotóxicos, nas áreas de cultivo de eucalipto na região do Vale do Jequitinhonha, para que as comunidades tenham segurança no consumo dessa água;

nº 5.526/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Coronel Sandro e Marquinho Lemos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para fiscalizar o cumprimento dos condicionantes obrigatórios para o uso de herbicidas, inclusive com impedimento total do acesso de pessoas e animais a essas áreas, nos Municípios de Turmalina e Minas Nova;

nº 5.527/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Coronel Sandro e Marquinho Lemos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para proceder à verificação da situação das outorgas de água concedidas na Região do Vale do Jequitinhonha, tendo em vista a crise hídrica vivenciada na região;

nº 5.528/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Coronel Sandro e Marquinho Lemos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para proceder à verificação dos licenciamentos concedidos às empresas de monocultura do eucalipto, na região do Vale do Jequitinhonha, bem como a fiscalização dessas empresas no cumprimento dos condicionantes obrigatórios contidos nessas licenças e da legislação vigente;

nº 5.529/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Coronel Sandro e Marquinho Lemos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para verificar a situação dos rios e afluentes da região do Vale do Jequitinhonha, que estão secando e morrendo em razão do cultivo de eucalipto na região, conforme diversas denúncias apresentadas na 49ª Reunião Extraordinária, destinada a debater as reiteradas violações de direitos humanos da população atingida pela monocultura do eucalipto no Vale do Jequitinhonha, bem como os conflitos socioambientais e os impactos negativos do plantio do eucalipto no semiárido mineiro;

nº 5.530/2019, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para que as forças de segurança pública atuem em face da ameaça de possível acirramento da violência, com ameaça de incendiar plantações de eucaliptos, no Município de Turmalina, conforme denúncia apresentada na 49ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/11/2019, destinada a debater as reiteradas violações de direitos humanos da população atingida pela monocultura do eucalipto no Vale do Jequitinhonha, bem como os conflitos socioambientais e impactos negativos do plantio do eucalipto no semiárido mineiro;

nº 5.531/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Coronel Sandro e Marquinho Lemos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para realizar ações efetivas de fiscalização ambiental nas empresas, principalmente na Aperam S&S Brasil, que atuam na monocultura de eucalipto na região do Vale do Jequitinhonha, especialmente em Lagoa Grande, distrito do Município de Minas Nova, conforme graves denúncias apresentadas na 49ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/11/2019, destinada a debater as reiteradas violações de direitos humanos da população atingida pela monocultura do eucalipto no Vale do Jequitinhonha, bem como os conflitos socioambientais e impactos negativos do plantio do eucalipto no semiárido mineiro;

nº 5.532/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Coronel Sandro e Marquinho Lemos, em que requerem seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Chapada do Norte pedido de providências para fornecer abastecimento de água ao Povoado Vargem de Setúbal, que se encontra sem água devido à seca do Rio Setúbal, conforme denúncia apresentada na 49ª Reunião Extraordinária, destinada a debater as reiteradas violações de direitos humanos da população atingida pela monocultura do eucalipto no Vale do Jequitinhonha, bem como os conflitos socioambientais e os impactos negativos do plantio do eucalipto no semiárido mineiro;

nº 5.533/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Coronel Sandro e Marquinho Lemos, em que requerem sejam encaminhadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, à Associação Mineira da Indústria Florestal – Amif –, à Aperam BioEnergia, ao Grupo Ferroeste e ao Centro de Agricultura Alternativa de Turmalina as notas taquigráficas da 49ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade debater as reiteradas violações de direitos humanos da população atingida pela monocultura do eucalipto no Vale do Jequitinhonha, bem como os conflitos socioambientais e os impactos negativos do plantio do eucalipto no semiárido mineiro;

nº 5.534/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Coronel Sandro, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de informações sobre a situação da regularização fundiária das empresas que atuam na monocultura de eucalipto no Estado;

nº 5.535/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Marquinho Lemos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para proceder à suspensão das outorgas de água concedidas às grandes empresas na região do Vale do Jequitinhonha, tendo em vista a grave crise hídrica vivenciada pela região, até que se promova um estudo da capacidade hídrica da região.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Bruno Engler, presidente – Coronel Sandro.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 108ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 20/11/2019****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 515/2019, do deputado Coronel Henrique, que confere à cidade de Ubá o título de Capital Estadual da Indústria Moveleira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/2019, do deputado Carlos Pimenta e outros, que dispõe sobre a apuração do cumprimento do percentual mínimo de recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República, e na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do

caput do art. 212 da Constituição da República e do *caput* do art. 201 da Constituição do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Educação opinam pela aprovação do projeto na forma original e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.009/2019, do governador do Estado, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema Nacional de Emprego – Sine – no Estado e institui o Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais – FET-MG. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 689/2015, da deputada Marília Campos, que assegura a publicização e o acesso a dados relativos à condição da mulher no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.994/2015, do deputado Elismar Prado, que acrescenta dispositivo à Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.611/2016, do deputado Sargento Rodrigues, que proíbe o emprego ou empenho das policiais militares e civis, bombeiros militares, agentes penitenciárias e socioeducativas, quando gestantes e lactantes, em atividades operacionais e trabalho em locais insalubres, no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.035/2018, do deputado Cristiano Silveira, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Itumirim. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.076/2018, do deputado Cristiano Silveira, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Pedra Dourada. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.374/2018, do deputado Neilando Pimenta, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Francisco Badaró. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 141/2019, do deputado João Leite, que dispõe sobre a inclusão do tema "empreendedorismo" como conteúdo transversal no currículo das redes de ensino médio público no âmbito do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 236/2019, do deputado Charles Santos, que dispõe sobre o projeto Turismo Pedagógico nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 966/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que altera a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.014/2019, do governador do Estado, que altera a Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela rejeição do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.140/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial da Região Sul do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.204/2019, do governador do Estado, que altera a Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o período de 2017 a 2019 e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.205/2019, do governador do Estado, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios de titularidade do Estado relacionados com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 20/11/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 20/11/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.009/2019, do governador do Estado.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.205/2019, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 3.788/2019, do deputado Professor Irineu.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.781/2015 e 376/2019, do deputado Carlos Pimenta; 4.734/2017 e 729/2019, do deputado Doutor Wilson Batista; 615/2019, da deputada Ione Pinheiro.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 18/2019, do deputado João Leite.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 20/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a importância da energia eólica na matriz energética mineira, bem como da desburocratização dos procedimentos de licenciamento desse tipo de geração.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 20/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 20/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.200/2015, dos deputados Elismar Prado e Rogério Correia.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 5.247/2018, do deputado Léo Portela; 5.437/2018, do deputado Lafayette de Andrada; 436/2019, do deputado Zé Guilherme; e 1.034/2019, do deputado Raul Belém.

Requerimentos nºs 3.265, 3.267, 3.275, 3.276 e 3.279/2019, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; 3.307 e 3.308/2019, da Comissão de Participação Popular; e 3.775/2019, do deputado Fernando Pacheco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DOS RECURSOS HÍDRICOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 20/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 20/11/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.367/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 484/2019, do deputado Elismar Prado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 20/11/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.601/2016, do deputado Tadeu Martins Leite.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 3.282/2019, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 20/11/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 4.445/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 920/2019, do deputado Tadeu Martins Leite, e 5.083/2018, do deputado Fred Costa.

Requerimentos nºs 3.741/2019 e 3.742/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, e 3.746/2019, da deputada Rosângela Reis.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 21/11/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 20 de novembro de 2019, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 23/2019, do deputado Carlos Pimenta e outros, que dispõe sobre a apuração do cumprimento do percentual mínimo de recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República, e na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do *caput* do art. 212 da Constituição da República e do *caput* do art. 201 da Constituição do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 689/2015, da deputada Marília Campos, que assegura a publicização e o acesso a dados relativos à condição da mulher no Estado e dá outras providências; 1.994/2015, do deputado Elismar Prado, que acrescenta dispositivo à Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, e dá outras providências; 3.611/2016, do deputado Sargento Rodrigues, que proíbe o emprego ou empenho das policiais militares e civis, bombeiros militares, agentes penitenciárias e socioeducativas, quando gestantes e lactantes, em atividades operacionais e trabalho em locais insalubres, no âmbito do Estado; 5.035/2018, do deputado Cristiano Silveira, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Itumirim; 5.076/2018, do deputado Cristiano Silveira, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Pedra Dourada; 5.374/2018, do deputado Neilando Pimenta, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Francisco Badaró; 141/2019, do deputado João Leite, que dispõe sobre a inclusão do tema "empreendedorismo" como conteúdo transversal no currículo das redes de ensino médio público no âmbito do Estado e dá outras providências; 236/2019, do deputado Charles Santos, que dispõe sobre o projeto Turismo Pedagógico nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências; 515/2019, do deputado Coronel Henrique, que confere à cidade de Ubá o título de Capital Estadual da Indústria Moveleira; 966/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que altera a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado; 1.009/2019, do governador do Estado, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema Nacional de Emprego – Sine – no Estado e institui o Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais – FET-MG; 1.014/2019, do governador do Estado, que altera a Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 1.140/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial da Região Sul do Estado; 1.204/2019, do governador do Estado, que altera a Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o período de 2017 a 2019 e dá outras providências; e 1.205/2019, do governador do Estado, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios de titularidade do Estado relacionados com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 19 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 20 de novembro de 2019, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 23/2019, do deputado Carlos Pimenta e outros, que dispõe sobre a apuração do cumprimento do percentual mínimo de recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República, e na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do *caput* do art. 212 da Constituição da República e do *caput* do art. 201 da Constituição do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 689/2015, da deputada Marília Campos, que assegura a publicização e o acesso a dados relativos à condição da mulher no Estado e dá outras providências; 1.994/2015, do deputado Elismar Prado, que acrescenta dispositivo à Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, e dá outras providências; 3.611/2016, do deputado Sargento Rodrigues, que proíbe o emprego ou empenho das policiais militares e civis, bombeiros militares, agentes penitenciárias e socioeducativas, quando gestantes e lactantes, em atividades operacionais e trabalho em locais insalubres, no âmbito do Estado; 5.035/2018, do deputado Cristiano Silveira, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Itumirim; 5.076/2018, do deputado Cristiano Silveira, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Pedra Dourada; 5.374/2018, do deputado Neilando Pimenta, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Francisco Badaró; 141/2019, do deputado João Leite, que dispõe sobre a inclusão do tema "empreendedorismo" como conteúdo transversal no currículo das redes de ensino médio público no âmbito do Estado e dá outras providências; 236/2019, do deputado Charles Santos, que dispõe sobre o projeto Turismo Pedagógico nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências; 515/2019, do deputado Coronel Henrique, que confere à cidade de Ubá o título de Capital Estadual da Indústria Moveleira; 966/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que altera a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado; 1.009/2019, do governador do Estado, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema Nacional de Emprego – Sine – no Estado e institui o Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais – FET-MG; 1.014/2019, do governador do Estado, que altera a Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 1.140/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial da Região Sul do Estado; 1.204/2019, do governador do Estado, que altera a Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o período de 2017 a 2019 e dá outras providências; e 1.205/2019, do governador do Estado, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios de titularidade do Estado relacionados com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 19 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 20/11/2019, às 11h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões,

com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos n°s 3.694/2019, do deputado Bruno Engler, e 3.751/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/11/2019, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os problemas enfrentados pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, tendo em vista a escassez de recursos financeiros, o deficit do quadro docente, os problemas nos convênios com as prefeituras, a falta de apoio e recursos para a pesquisa e extensão universitária, além das dificuldades dos estudantes para a conclusão dos cursos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/11/2019, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 152/2019, do deputado João Leite, de votar, em turno único, os Requerimentos n°s 3.694/2019, do deputado Bruno Engler, e 3.751/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Nos termos regimentais, convoco os deputados Inácio Franco, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/11/2019, às 16h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei n°s 1.033/2019, do deputado Arlen Santiago, e 1.092/2019, do deputado Coronel Henrique; de votar, em turno único, os Requerimentos n°s 3.744 e 3.747/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Coronel Henrique, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 5/2019

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 5/2019, elaborada coletivamente por Alan Oliveira dos Santos, do Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica, e outros, sugere alterações no Programa 87 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, quando foram discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam as seguintes sugestões de alterações no Programa 87 – Assistência técnica e extensão rural para o Estado de Minas Gerais, da área finalística Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

– Aumentar meta financeira da Ação 4210 – Assistência técnica e extensão rural para a agricultura familiar – para a Região Intermediária de Montes Claros de forma a levar a mais agricultores familiares da região conhecimentos que possam promover o aumento e a agregação de valor à produção, expandir a comercialização e ampliar a consciência ambiental dos produtores rurais.

– Acrescentar, nas metas financeiras da Ação 4210 – Assistência técnica e extensão rural para a agricultura familiar – R\$300.000,00 para a Região Intermediária de Varginha, especificamente para o Município de Itutinga, com vistas a assegurar apoio técnico aos produtores rurais, em especial as associações de produtores rurais e agricultores familiares, por meio de cursos de manejo, inseminação artificial, qualidade do leite, e de aquisição de implementos agrícolas. A sugestão visa à melhoria da renda dos produtores rurais, ao aprimoramento da qualidade do leite e do rebanho e ao fortalecimento de associações como a Associação de Produtores Rurais de Itutinga e Região – Aprafir –, que abrange as cidades de Itutinga, Itumirim, Carrancas e Nazareno.

– Fortalecimento da Emater-MG por meio do incremento dos recursos financeiros e humanos destinados à empresa, para que ela possa prestar atendimentos mais frequentes aos produtores, investir em capacitação para a agricultura familiar e promover ações para o desenvolvimento da agroecologia e a agricultura sustentável. A proposta almeja corrigir a falta de técnicos no Estado, a desatualização de seus salários e a limitação de cursos de atualização para eles.

– Nomeação dos aprovados no concurso da Emater-MG para reposição de seus quadros, esvaziados em função de aposentadorias, e atender a mais agricultores familiares. A proposta solicita também a contratação de técnicos para prestarem assistência técnica sobre temáticas específicas e a grupos como quilombolas, extrativistas, indígenas, ribeirinhos e povos tradicionais, além da disponibilização de mais recursos financeiros para o Programa 87. Em suas justificativas, os proponentes mencionam o papel da assistência técnica na melhoria das condições de vida da população rural, no desenvolvimento das propriedades e no acesso às políticas públicas.

– Criação de ação denominada “Projeto Educacional Agroecológico nas Escolas Famílias Agrícolas – EFAs”, com o produto “formação agroecológica”, público-alvo “núcleos de agricultores familiares” e regionalização estadual. As metas físicas seriam, para 2020, um projeto-piloto, e, para os anos de 2021 a 2023, respectivamente, 40%, 60% e 80% das EFAs interessadas. Já as metas financeiras variariam entre R\$200.000,00 e R\$2.000.000,00. O objetivo da proposta seria envolver as EFAs na extensão rural voltada para a produção agroecológica.

– Realizar, no âmbito da Ação 4210: 1) formação e intercâmbio de experiências técnicas e metodológicas de assistência técnica e extensão rural voltadas para a construção do conhecimento agroecológico e orgânico em Minas Gerais, com envolvimento de diferentes organizações e movimentos sociais e órgãos públicos; 2) formação e troca de conhecimentos e experiências entre agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e profissionais de diversas áreas de formação; 3) pesquisa conceitual e prática sobre a produção orgânica voltada para a região semiárida de Minas Gerais.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 1.167/2019, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020, e de requerimento com pedido de informações destinado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater–MG –, e de providências à Emater-MG e à Associação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas – Amefa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 5/2019 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 1.167/2019 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freira, presidente – Rosângela Reis, relatora – André Quintão.

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 1.167/2019

Acréscimo:

UO beneficiada: 3041 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Ação: Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar – Realização de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural Específicas em Agroecologia, Transição Ecológica, Capacitação para a Redução do Uso de Agrotóxicos e Sistemas Participativos de Garantia – SPG.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$250.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 – Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$250.000,00

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 5/2019, apresentada por Alan Oliveira dos Santos, do Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater–MG – pedido de

informações sobre o planejamento das ações da empresa para a recomposição de seus quadros, notadamente no que se refere aos classificados no último concurso público, tendo em vista a atual situação fiscal do Estado.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 5/2019, apresentada por Alan Oliveira dos Santos, do Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater–MG – pedido de providências para que, no âmbito da Ação 4210 – Assistência técnica e extensão rural para a agricultura familiar – do Programa 87 – Assistência técnica e extensão rural para o Estado de Minas Gerais –, realize formação e intercâmbio de experiências voltadas para a construção e a divulgação do conhecimento agroecológico e orgânico em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 5/2019, apresentada por Alan Oliveira dos Santos, do Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Associação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas – Amefa – pedido de providências para difundir, nas Escolas Famílias Agrícolas, conhecimentos sobre agroecologia e produção orgânica, com vistas a envolver seus estudantes na aplicação e na divulgação desse tipo de produção.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 11/2019

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 11/2019, elaborada coletivamente por Adriana Ferreira da Silva, da Cooperativa dos Agricultores Familiares da Fazenda Santa Maria, e outros, sugere alterações no Programa 126 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – AMPLIAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA NO CAMPO –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, quando foram discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam as seguintes sugestões de alterações no Programa 126 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – AMPLIAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA NO CAMPO, da área finalística Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

– Restaurar a Ação 4109 – Mediação de Conflitos Agrários Rurais Coletivos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento pelo Estado dos conflitos fundiários rurais e evitar o aumento dos embates e da violência no campo.

– No âmbito da Ação 4342 – Regularização fundiária de imóveis rurais:

– Incluir nas metas física e financeira a Região Norte e realizar levantamento físico e financeiro diante das demandas já acumuladas e/ou reprimidas;

– Possibilitar a participação da sociedade civil na política de regularização fundiária, para que a população colabore para estabelecer seus critérios e para que o controle social sobre ela seja aprimorado;

– Ampliar as metas física e financeira em todos os anos, tendo em vista a insuficiência das metas em relação à grande demanda no Estado. Segundo os proponentes, há um grande número de pessoas sem a titulação de suas terras, o que as impede de ter acesso a crédito e outras políticas públicas;

– Dobrar o quantitativo da ação, elevando para 12.000 (doze mil) a quantidade de títulos emitidos em quatro anos, e aumentar a meta financeira proporcionalmente.

– No âmbito da Ação 4343 – Regularização fundiária de territórios coletivos:

– Atender duas comunidades por território anualmente, totalizando 104 comunidades atendidas em quatro anos. Aumentar a meta física anual para 26, com acréscimo de recursos proporcionalmente. Acrescentar os demais territórios.

– No âmbito da Ação 4344 – Discriminação e arrecadação de terras e gestão dos arrendamentos:

– Viabilizar a criação de assentamentos para atender famílias de agricultores sem terras.

– Facilitar/desburocratizar o processo de titulação das terras pertencentes ou oriundas de direitos hereditários, fornecendo ao herdeiro/posseiro o título da propriedade.

– Tornar o Estado responsável por realizar o processo de georreferenciamento das propriedades.

Além dessas sugestões, no âmbito da PLE 12 foi solicitado o encaminhamento de pedido ao governo do Estado para que, tão logo seja feito o acordo de cooperação técnica do Estado de Minas Gerais com a União para implementação do Programa Nacional do Crédito Fundiário – PNCF –, seja recriada a ação correspondente no PPAG. Devido à proximidade temática, a proposta será tratada nesta proposição, e atendida na forma de requerimento.

Após a publicação desta PLE, as sugestões nela contidas foram debatidas em reunião com o Poder Executivo, que explicou que a maior parte dos processos em curso no âmbito da Ação 4342 diz respeito a terras situadas na região Norte de Minas e que a sistemática de regularização fundiária atual conta com o acompanhamento da sociedade civil organizada e do poder público municipal.

Foram discutidas também as dificuldades da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – de atender às demandas propostas em função de suas limitações de pessoal, decorrentes da atual situação fiscal do Estado. Foi relatado ainda que a Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais foi transferida para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e que a Seapa tem representantes no órgão para acompanhar os conflitos fundiários rurais.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma dos requerimentos em anexo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 11/2019 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente – Rosângela Reis, relatora – André Quintão.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 11/2019, apresentada por Adriana Ferreira da Silva, da Cooperativa dos Agricultores Familiares da Fazenda Santa Maria, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja realizada recomposição de pessoal da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, especialmente para a Subsecretaria de Assuntos Fundiários, com vistas a aumentar o corpo técnico disponível para a avaliação dos processos de regularização fundiária de terras devolutas e de territórios coletivos.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 11/2019, apresentada por Adriana Ferreira da Silva, da Cooperativa dos Agricultores Familiares da Fazenda Santa Maria, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que, em parceria com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, realize a gestão da recomposição de pessoal da Seapa, especialmente para a Subsecretaria de Assuntos Fundiários, com vistas a aumentar o corpo técnico disponível para a avaliação dos processos de regularização fundiária. Destaque-se que tal providência foi solicitada também via requerimento enviado à Seplag.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 11/2019, apresentada por Adriana Ferreira da Silva, da Cooperativa dos Agricultores Familiares da Fazenda Santa Maria, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre os critérios adotados para a classificação dos municípios com vistas à inclusão em programas de regularização fundiária de terras devolutas e de territórios coletivos.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 11/2019, apresentada por Adriana Ferreira da Silva, da Cooperativa dos Agricultores Familiares da Fazenda Santa Maria, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as atividades da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais em 2019, especificando os conflitos fundiários rurais que estão em acompanhamento.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 11/2019, apresentada por Adriana Ferreira da Silva, da Cooperativa dos Agricultores Familiares da Fazenda Santa Maria, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que sejam realizados estudos de destinação das terras arrecadadas por meio da Ação 4344 – discriminação e arrecadação de terras e gestão dos arrendamentos, de forma a viabilizar o estabelecimento de assentamentos rurais, a instalação de áreas públicas de extrativismo, a regularização fundiária e a proteção dos ecossistemas.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 11/2019, apresentada por Adriana Ferreira da Silva, da Cooperativa dos Agricultores Familiares da Fazenda Santa Maria, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que estude formas de ofertar suporte público ao georreferenciamento das propriedades rurais de famílias de baixa renda, a fim de facilitar e desburocratizar o processo de partilha e registro das terras pertencentes ou oriundas de direitos hereditários.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 11/2019, apresentada por Adriana Ferreira da Silva, da Cooperativa dos Agricultores Familiares da Fazenda Santa Maria, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que seja retomado o acordo de cooperação técnica com o governo federal para a implementação do Programa Nacional do Crédito Fundiário – PNCF –, a fim de que os jovens tenham a sucessão da terra e de que os posseiros, meeiros, arrendatários e comandatários passem a ser os proprietários de suas terras.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 21/2019

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 21/2019, elaborada coletivamente por Flávia Assis Alves, do Núcleo de Estudos sobre o Trabalho Humano – Nesth – da Universidade Federal de Minas Gerais, e outros, sugere alterações no Programa 131 – Atendimento Comunitário e Psicopedagógico na Fundação Helena Antipoff –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, tendo sido discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam as seguintes sugestões de alterações no Programa 131 – Atendimento Comunitário e Psicopedagógico na Fundação Helena Antipoff –, da área finalística Educação:

– Alterar a Ação 2067 – Atendimento no Núcleo de Formação Presencial e à Distância – EAD – para especificar as comunidades e povos tradicionais entre o público-alvo, com ampliação de metas físicas e financeiras para o seu atendimento.

– Ampliar as metas físicas e financeiras da Ação 4364 – Atendimento na Clínica de Psicologia – para retomar o atendimento ofertado na clínica de psicologia da Fundação Helena Antipoff a crianças e adolescentes de Ibirité.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma de requerimento com pedido de informações destinado ao presidente da Fundação Helena Antipoff acerca dos motivos da interrupção do atendimento da comunidade local pela clínica de psicologia e se houve o devido encaminhamento desse público a outros serviços de saúde, de forma a garantir a continuidade dos tratamentos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 21/2019 na forma do requerimento anexo.
Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente – Rosângela Reis, relatora – André Quintão.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 21/2019, apresentada por Flávia Assis Alves, do Núcleo de Estudos sobre o Trabalho Humano – Nesth – da Universidade Federal de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Fundação Helena Antipoff pedido de informações acerca dos motivos da interrupção do atendimento da comunidade do Município de Ibitaré pela Clínica de Psicologia Édouard Claparède e se houve o devido encaminhamento desse público a outros serviços locais de saúde, de forma a garantir a continuidade dos tratamentos.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 27/2019

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 27/2019, elaborada coletivamente por Alex Maciel Teixeira, do Movimento Nacional da População de Rua, e outros, sugere alterações no Programa 70 – Políticas sobre Drogas –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araucaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, tendo sido discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam as seguintes sugestões de alterações no Programa 70 – Políticas sobre Drogas, da área finalística Desenvolvimento Social e Saúde:

– Criar, no âmbito da Ação 4151 – Descentralização da Política Sobre Drogas –, um serviço itinerante para atendimento à população em situação de rua na temática álcool, tabaco e outras drogas com vistas a trabalhar na redução de danos, ofertando

atendimento e orientação a essa população e capacitações para os profissionais que atuam ou tenham interesse na temática. Nesse serviço, é fundamental a inclusão de um profissional redutor de danos.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma de requerimento com pedido de providências destinado à Secretaria de Estado de Saúde, responsável pela Ação 4456 – Apoio e Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial –, do Programa 158 – Atenção Secundária e Terciária à Saúde –, que tem como finalidade elaborar, regulamentar, implementar, coordenar, e monitorar a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, de forma integrada à atenção primária à saúde, em consonância com os princípios do SUS e da reforma psiquiátrica antimanicomial, e tem 619 pontos de atenção cofinanciados previstos como meta física para 2020.

O requerimento solicita providências para incentivar a implementação de equipes de atenção à saúde do usuário de álcool e outras drogas para a população em situação de rua nos municípios, dentro da concepção dos “consultórios de rua” e da estratégia de redução de danos. Solicita também capacitação para os profissionais que atuam ou têm interesse na área.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 27/2019 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente – Rosângela Reis, relatora – André Quintão.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 27/2019, apresentada por Alex Maciel Teixeira, do Movimento Nacional da População de Rua, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para incentivar a implementação de equipes de atenção à saúde do usuário de álcool e outras drogas para a população em situação de rua nos municípios, dentro da concepção dos “consultórios de rua” e da estratégia de redução de danos.

Requer, ainda, que no pedido de providências encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde seja solicitada a oferta de capacitações para os profissionais que atuam na área ou tenham interesse no tema.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 29/2019

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 29/2019, elaborada coletivamente por Adriano Costa Reis Junior, da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, e outros, sugere alterações no Programa 42 – DEFESA SANITÁRIA –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, quando foram discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam duas sugestões de alterações no Programa 42 – DEFESA SANITÁRIA, da área finalística Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A primeira delas refere-se à Ação 4444 – Aprimoramento da Defesa Sanitária – Vigilância Sanitária Vegetal –, para a qual sugere-se alterar os atributos de meta física e de meta financeira por região por ano para: “a ser definido pelos técnicos da unidade responsável”. Objetiva-se, com isso, intensificar as fiscalizações nas propriedades rurais, com coleta de amostras de produtos vegetais e verificação do uso de defensivos agrícolas. A justificativa dos participantes para a referida alteração é a de que o aumento do número de defensivos agrícolas atualmente aprovados para o uso na atividade de agricultura torna imperioso o aumento nas fiscalizações em lavouras e produtos.

A segunda proposta formulada foi a de criação de programas de certificação de produtos orgânicos, tendo em vista a sua qualidade, rastreabilidade e sanidade.

Além disso, os participantes citam a agregação de valor ao produto como um incentivo à produção de orgânicos e destacam a necessidade de se conscientizar a população sobre os benefícios do consumo de alimentos inspecionados/certificados orgânicos e agroecológicos.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma de requerimento com pedido de providências destinado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – para que invista no aprimoramento do aparato fiscalizador da sanidade de alimentos vegetais, inclusive com apoio à criação de laboratórios de análises nos municípios que permitam avaliar o uso de defensivos agrícolas, bem como certificar produtos e produtores de alimentos orgânicos e agroecológicos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 29/2019 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente – Rosângela Reis, relatora – André Quintão.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 29/2019, apresentada por Adriano Costa Reis Junior, da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que invista no aprimoramento do aparato fiscalizador da sanidade de alimentos vegetais, inclusive com apoio à criação de laboratórios de análises nos municípios que permitam avaliar o uso de defensivos agrícolas, bem como certificar produtos e produtores de alimentos orgânicos e agroecológicos.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 34/2019

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 34/2019, elaborada coletivamente por Adelino Pinheiro de Souza, da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, e outros, sugere alterações no Programa 93 – INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araucaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, quando foram discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam as seguintes sugestões de alterações no Programa 93 – INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, da área finalística Meio Ambiente:

– Criação de ação no Programa 93 ou implementação de mais um instrumento de gestão, qual seja, fiscalização mensal da utilização de recursos hídricos em minas e nascentes, com a devida punição a quem infringir a legislação sobre o tema.

– Ação 4216 – Planejamento e Regulação dos Recursos Hídricos: Inclusão do Vale do Jequitinhonha nos processos de outorga, de forma a promover um melhor planejamento de uso dos recursos hídricos, com reavaliação da liberação de outorgas para uso na monocultura. Meta física: 6 processos de outorga concluídos. Meta financeira: R\$2.500.000,00.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma de requerimentos com pedido de providências à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 34/2019 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente – Rosângela Reis, relatora – André Quintão.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 34/2019, apresentada por Adelino Pinheiro de Souza, da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que sejam

promovidas ações e operações efetivas e prioritárias de fiscalização do uso de recursos hídricos em minas e nascentes, com a devida punição a quem infringir a legislação sobre o tema.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 34/2019, apresentada por Adelino Pinheiro de Souza, da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que, no âmbito do licenciamento ambiental de novas áreas destinadas ao plantio de eucalipto na região do Vale do Jequitinhonha, seja elaborada análise rigorosa dos impactos dessa atividade sobre os recursos hídricos da região, em especial quanto à diminuição da recarga de água subterrânea.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 34/2019, apresentada por Adelino Pinheiro de Souza, da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para que conheça o estudo elaborado pelo Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG – e pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – sobre o impacto provocado pela exploração do eucalipto na quantidade e qualidade das águas no Vale do Jequitinhonha, com vistas a incorporar o diagnóstico e os achados ao estudo “Águas para o Norte de Minas”, elaborado pelo Igam, e estabelecer novos parâmetros para emissão de outorga para plantações de eucalipto nessa região.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 35/2019

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 35/2019, elaborada coletivamente por Aline Cardoso Arantes Gato, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente, e outros, sugere alterações no Programa 98 – QUALIDADE AMBIENTAL –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, quando foram discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam as seguintes sugestões de alterações no Programa 98 – QUALIDADE AMBIENTAL, da área finalística Meio Ambiente:

Ação 4238 – QUALIDADE DO AR, DO SOLO E DOS EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS

– Desmembrar a ação em duas, para incluir o aspecto preventivo e a redução de danos, da seguinte forma:

– Finalidade da ação 1: Promover a melhoria da qualidade ambiental por meio da prevenção e da gestão da qualidade do ar, do solo e dos efluentes líquidos industriais.

– Finalidade da ação 2: Controlar, monitorar e fiscalizar as atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários.

– Se não for possível desmembrar a ação, alterar a finalidade da ação para incluir a promoção de ações preventivas de redução da emissão de poluentes.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 35/2019 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 1.166/2019 anexa.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente – Rosângela Reis, relatora – André Quintão.

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 1.166/2019

Programa: 098 – QUALIDADE AMBIENTAL

Ação: 4238 – QUALIDADE DO AR, DO SOLO E DOS EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS

Mudança de finalidade:

Para: PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL POR MEIO DA GESTÃO DA QUALIDADE DO AR, DO SOLO E dos EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS, bem como promover ações preventivas de redução da emissão de poluentes. CONTROLAR, MONITORAR E FISCALIZAR AS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERÁRIOS.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 36/2019**Comissão de Participação Popular****Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 36/2019, elaborada coletivamente por Aline Cardoso Arantes Gato, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente, e outros, sugere alterações no Programa 102 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E CONTAMINADAS –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, quando foram discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam a sugestão de criação de nova ação no âmbito do Programa 102 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E CONTAMINADAS, da área finalística Meio Ambiente, com o objetivo de apoiar a reutilização de áreas degradadas e contaminadas para fins de geração de energia solar fotovoltaica e outras formas de energia renovável e limpa por meio de cooperativas.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma de requerimento com pedido de providências destinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – para que articule, em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, a possibilidade de fomentar o uso de áreas degradadas para fins de geração de energia solar fotovoltaica e outras formas de energia renovável.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 36/2019 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente – Rosângela Reis, relatora – André Quintão.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 36/2019, apresentada por Aline Cardoso Arantes Gato, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que articule, em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, a possibilidade de fomentar o uso de áreas degradadas para a produção de energia solar fotovoltaica e outras formas de energia renovável.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 38/2019**Comissão de Participação Popular****Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 38/2019, elaborada coletivamente por Consuelo Aparecida Gonzaga, do Conselho Estadual de Saúde, e outros, sugere alterações no Programa 157 – Política Estadual de Atenção Hospitalar –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, tendo sido discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam as seguintes sugestões de alterações na Ação 4458 – Implantação de Hospitais Regionais do Programa 157 – Política Estadual de Atenção Hospitalar –, da área finalística Saúde:

– Alteração de finalidade da ação com o objetivo de garantir que o término das obras dos hospitais regionais seja realizado com recursos públicos, nos seguintes termos: “de forma a concluir as obras dos hospitais regionais com financiamento unicamente público garantido pela Secretaria de Estado de Saúde”.

– Alteração da regionalização da ação, acrescentando a região denominada “Alto, Médio e Baixo Jequitinhonha” com acréscimo na meta financeira de R\$ 20.000.000,00 para essa região.

– Especificar na ação recursos no valor de R\$20.000.000,00 para o Hospital Risoleta Tolentino Neves.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma de requerimentos à Secretaria de Estado de Saúde solicitando providências para que elabore estudos de viabilidade para que as universidades públicas possam assumir os hospitais regionais com obras inacabadas como hospitais universitários; e solicitando informações sobre os resultados obtidos pelo grupo de trabalho que foi instituído pela Resolução Conjunta SES/Seplag/Setop nº 247, de 4/2/2019, com a finalidade de promover estudos e propor medidas para viabilizar a implantação dos Hospitais Regionais no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 38/2019 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente – Rosângela Reis, relatora – André Quintão.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 38/2019, apresentada por Consuelo Aparecida Gonzaga, do Conselho Estadual de Saúde, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os resultados obtidos pelo grupo de trabalho instituído pela Resolução Conjunta SES/Seplag/Setop nº 247, de 4/2/2019, com a finalidade de promover estudos e propor medidas para viabilizar a implantação dos Hospitais Regionais no Estado.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 38/2019, apresentada por Consuelo Aparecida Gonzaga, do Conselho Estadual de Saúde, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para elaborar estudos de viabilidade para que as universidades públicas possam assumir os hospitais regionais com obras inacabadas como hospitais universitários.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 39/2019

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 39/2019, elaborada coletivamente por Alain Marques, da Ag Ventures, e outros, sugere alterações no Programa 68 – #Aceleraminas – Desenvolvimento de Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, quando foram discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam as seguintes sugestões de alterações no Programa 68 – #Aceleraminas – Desenvolvimento de Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação, da área de Desenvolvimento Econômico:

– elaboração de moção para que a programação estadual do setor de tecnologia se alinhe às deliberações do Fórum Técnico de Ciência, Tecnologia e Inovação a ser realizado em 2020;

- acréscimo de recursos financeiros na Ação 4311 – Gestão da Rede Uaitec, para contratação de tradutor e intérprete de Libras;
- criação de nova ação para financiamento de pesquisa para sensores cerebrais para pessoas com deficiência de comunicação;
- criação de polos do projeto Seed no interior de Minas Gerais, nas regiões Norte, Sul e Triângulo.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma de requerimentos com pedidos providências destinados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Destaque-se que a demanda para financiamento de pesquisa em tecnologias assistivas para pessoas com deficiência, conforme apurado com o Poder Executivo, podem ser incluídas em editais no âmbito das ações 4009 – Fomento a Projetos de Pesquisa da Demanda Universal e 4010 – Indução à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Prioritariamente nas Áreas de Saúde, Educação e Segurança Pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 39/2019 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire , presidente – André Quintão, relator – Rosângela Reis

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 39/2019, apresentada por Alain Marques, da Ag Ventures, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de providências para garantir alinhamento da política pública do setor de ciência e tecnologia com o Fórum Técnico de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme moção abaixo, elaborada pelos participantes do processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, exercício 2020:

Moção: que a revisão prevista para o PPAG faça adequação/alinhamento das deliberações do Fórum Técnico de Ciência, Tecnologia e Inovação (2020) para todos os programas e ações que lhes forem concernentes.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 39/2019, apresentada por Alain Marques, da Ag Ventures, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de providências para que elabore estudo de viabilidade com vistas à inclusão de tradutor e intérprete de Libras para atuar em unidades da rede Uaitec, com o objetivo de melhorar sua acessibilidade.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 39/2019, apresentada por Alain Marques, da Ag Ventures, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de providências para que sejam elaborados editais regionalizados de apoio a *startups* e aceleração desses empreendimentos, no âmbito da Ação 1034 – Seed – Desenvolvimento do Ecossistema de Empreendedorismo e Startups, para atendimento preferencial das regiões Norte, Sul e Triângulo.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 41/2019**Comissão de Participação Popular****Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 41/2019, elaborada coletivamente por José Carlos Lopes Pereira, da Associação Escola Família Agrícola Setubal, e outros, sugere alterações no Programa 66 – #VEMPRAMINAS – ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, quando foram discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam as seguintes sugestões de alterações no Programa 66 – #VEMPRAMINAS – ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, da área finalística de Desenvolvimento Econômico:

– Ação 1044 – Sol de Minas:

Regionalização das metas, com destinação de 250 MW para a Região Intermediária de Montes Claros e de 250MW para a Região Intermediária de Teófilo Otoni, com R\$3.500,00 de meta financeira para cada umas das regiões supracitadas.

– Inclusão de Ação Nova, com os seguintes atributos:

Nome: Energia Solar nas Escolas Famílias Agrícolas – EFAs

Finalidade: Financiar unidades de geração distribuída por fonte solar fotovoltaica nas Escolas Famílias Agrícolas – EFAs.

Público-alvo: Escolas Famílias Agrícolas – EFAs

Meta Física: 22 Escolas Famílias Agrícolas – EFAs

Meta Financeira: R\$770.000,00

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma de requerimentos com pedidos de providências destinados a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 41/2019 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente – André Quintão, relator – Rosângela Reis.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 41/2019, apresentada por José Carlos Lopes Pereira, da Associação Escola Família Agrícola Setubal, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que, no âmbito da Ação 1044, priorize a implantação de projetos de geração de energia solar fotovoltaica nas Regiões Intermediárias de Montes Claros e Teófilo Otoni.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 41/2019, apresentada por José Carlos Lopes Pereira, da Associação Escola Família Agrícola Setubal, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para promover a efficientização do fornecimento energético destinado às 22 Escolas Família Agrícola – EFAs – no Estado e para que elabore estudo de viabilidade com vistas à implantação de unidade de geração distribuída por fonte solar fotovoltaica nessas unidades, localizadas nos seguintes municípios: Acaiaca, Araçuaí, Araponga, Catas Altas da Noruega, Comercinho, Conceição de Ipanema, Cruzília, Ervália, Itaipé, Itaobim, Itinga, Jequeri, Jequitinhonha, Malacacheta, Natalândia, São Francisco, Sem Peixe, Serra dos Aimorés, Simonésia, Taiobeiras, Veredinha, Virgem da Lapa.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 42/2019**Comissão de Participação Popular****Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 42/2019, elaborada coletivamente por Aleteia D'Alcantara Gonçalves, do Conselho Estadual de Saúde, e outros, sugere alterações no Programa 159 – Atenção Primária à Saúde –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, tendo sido discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam as seguintes sugestões de alterações na Ação 4462 – Promoção da Equidade e Atenção à Saúde dos Grupos e Indivíduos em Situação de Iniquidade no Acesso e na Assistência à Saúde – do Programa 159 – Atenção Primária à Saúde, da área finalística Saúde:

– Alteração da finalidade da ação, com vistas a considerar o público masculino como grupo vulnerabilizado. A proposta se justifica pelo fato de que em alguns municípios mineiros a Política de Saúde do Homem não está sendo executada de forma eficaz por falta de recursos financeiros destinados a essa política.

– Alteração da finalidade da ação, com vistas a incluir a população do campo, da floresta e das águas como destinatária dessa ação. A proposta se justifica pelo fato das características específicas desse grupo populacional e de sua dificuldade para acessar os serviços públicos de saúde.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, e de requerimento com pedido de providências destinado a Secretaria de Estado de Saúde para que atue junto aos municípios mineiros no sentido de fortalecer as ações de atenção à saúde do homem, por meio de apoio técnico e qualificação dos profissionais de saúde.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 42/2019 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 1.166/2019 e do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente – André Quintão, relator – Rosângela Reis.

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 1.166/2019

Programa: 159 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Ação: 4462 – PROMOÇÃO DA EQUIDADE E ATENÇÃO À SAÚDE DOS GRUPOS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE INIQUIDADE NO ACESSO E NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Mudança de finalidade:

Para: DESENVOLVER E IMPLEMENTAR AS POLÍTICAS ESTADUAIS E ESTRATÉGIAS PARA A REDUÇÃO DAS INIQUIDADES EM SAÚDE, ENTRE GRUPOS E INDIVÍDUOS HISTORICAMENTE VULNERABILIZADOS, TAIS COMO INDÍGENAS, POPULAÇÃO NEGRA E QUILOMBOLAS, POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, população do campo, da floresta e das águas, CIGANOS, PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E LGBT, DENTRE OUTRAS, ATUANDO SOBRE OS DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 42/2019, apresentada por Aleteia D'Alcantara Gonçalves, do Conselho Estadual de Saúde, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que atue nos municípios mineiros para fortalecer as ações de atenção à saúde do homem, por meio de apoio técnico e qualificação dos profissionais de saúde.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 43/2019

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 43/2019, elaborada coletivamente por Leonardo Ribeiro Bosco Dumont, da Fundação João Pinheiro, e outros, sugere alterações no Programa 80 – GESTÃO LOGÍSTICA E PATRIMONIAL, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o PPAG para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, quando foram discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam as seguintes sugestões de alterações no Programa 80 – GESTÃO LOGÍSTICA E PATRIMONIAL, da área Planejamento e Gestão:

– inclusão de nova ação no Programa 80 – GESTÃO LOGÍSTICA E PATRIMONIAL, denominada “Identificação do *status* dos imóveis estatais”, com os seguintes atributos:

- unidade responsável: Seplag;
- finalidade: subsidiar as ações e as decisões acerca da utilização dos imóveis de propriedade do Estado, cruzando os dados de contas de energia com os dados do registro do *status* dos imóveis estatais;

- produto: estudo elaborado;
- unidade de medida: estudo;
- público-alvo: secretaria e entidades do Estado, prefeituras, instituições de pesquisa e empresas privadas;
- metas: região estadual;
- 2020: meta física: 1/meta financeira: R\$100.000,00;
- 2021: meta física: 1/meta financeira: R\$100.000,00;
- 2022: meta física: 1/meta financeira: R\$100.000,00;
- 2023: meta física: 1/meta financeira: R\$100.000,00.

Os proponentes apresentaram a sugestão sob a justificativa de que o Estado de Minas Gerais é proprietário de mais de 12 mil imóveis, mas não possui registro atualizado acerca de quais deles estão subutilizados, não são utilizados ou estão em pleno uso. Isso faz com que a administração pública gaste com aluguel de novos imóveis, com manutenção e depreciação, além de os imóveis não utilizados não estarem cumprindo sua função social. Como, segundo os proponentes, não se sabe quais imóveis estão sendo utilizados ou não, não é possível dar destinação adequada às propriedades estaduais ou realizar a arrecadação de receitas desses imóveis.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma de requerimento destinado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão, solicitando informações sobre a utilização dos imóveis de propriedade do Estado, os dados de contas de energia e do registro do *status* desses imóveis, se eles são utilizados ou não e com qual finalidade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 43/2019 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente – André Quintão, relator – Rosângela Reis.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 43/2019, apresentada por Leonardo Ribeiro Bosco Dumont, da Fundação João Pinheiro, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a utilização dos imóveis de propriedade do Estado, os dados de contas de energia bem como do registro do *status* desses imóveis, se eles são utilizados ou não e com qual finalidade.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 44/2019**Comissão de Participação Popular****Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 44/2019, elaborada coletivamente por Anna Crystina Alvarenga, da entidade Cáritas Brasileira – Regional de Minas Gerais, e outros, sugere alterações no Programa 150 – Vigilância em Saúde –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, tendo sido discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam as seguintes sugestões de alterações no Programa 150 – Vigilância em Saúde, da área finalística de Saúde:

– Inclusão de ação nova denominada “Prevenção e Tratamento das IST/aids e Hepatites Virais”; unidade responsável: 4291 Fundo Estadual de Saúde; finalidade: realizar ações de promoção da saúde, prevenção, diagnóstico, tratamento das infecções sexualmente transmissíveis e assistência às pessoas que vivem e convivem com as IST/aids e hepatites virais, visando controlar o avanço do número de casos e melhorar a qualidade de vida; produto: município qualificado para implantação de teste rápido; unidade de medida: unidade; público-alvo: municípios mineiros; territórios: multiterritorial; meta física 853; meta financeira R\$6.694.956,00. A proposta se justifica pelo fato de as infecções sexualmente transmissíveis – IST – como a aids, sífilis e hepatites virais terem crescido nos últimos anos, principalmente entre a população na faixa etária de 15 a 29 anos. Assim, é necessário investir no fortalecimento das ações de prevenção a essas infecções.

– Inclusão de ação nova denominada “Capacitação de profissionais da saúde para o protocolo de notificação de intoxicação por agrotóxicos”; unidade responsável: 4291 – Fundo Estadual de Saúde; finalidade: promover a capacitação dos profissionais de saúde para aprimorar as notificações de intoxicação por agrotóxico; produto: capacitação realizada; público-alvo: profissionais de saúde; territórios: Estadual; meta física 2; meta financeira R\$ 100.000,00. A proposta se justifica pelo fato de os casos de intoxicação por agrotóxicos serem subnotificados, o que impede o poder público de conhecer a amplitude do problema e, assim, atuar de maneira eficaz na prevenção da ocorrência de novos casos.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, e de requerimentos com pedidos de providências destinados à Secretaria de Estado de Saúde para que promova capacitação de profissionais de saúde sobre notificação compulsória de intoxicação por agrotóxicos; e para que promova a realização de campanhas de prevenção e conscientização sobre as infecções sexualmente transmissíveis, especialmente direcionadas para a população LGBTI, em parceria com entidades do movimento social organizado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 44/2019 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 1.166/2019 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente – André Quintão, relator – Rosângela Reis.

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 1.166/2019

Programa: 150 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 4436 – REDE DE VIGILÂNCIA ÀS CONDIÇÕES CRÔNICAS

Mudança de finalidade:

Para: ORGANIZAR A REDE DE VIGILÂNCIA ÀS CONDIÇÕES CRÔNICAS TRANSMISSÍVEIS, tais como tuberculose, hanseníase, IST/aids e hepatites virais, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS, INTEGRADAS, SUSTENTÁVEIS E BASEADAS EM EVIDÊNCIAS PARA A PREVENÇÃO, PROTEÇÃO, CONTROLE E O CUIDADO DAS CONDIÇÕES CRÔNICAS E SEUS FATORES DE RISCO.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 44/2019, apresentada por Anna Crystina Alvarenga, da entidade Cáritas Brasileira – Regional de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para promover a capacitação de profissionais de saúde sobre notificação compulsória de intoxicação por agrotóxicos.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 44/2019, apresentada por Anna Crystina Alvarenga, da entidade Cáritas Brasileira – Regional de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para promover campanhas de prevenção e conscientização sobre as infecções sexualmente transmissíveis – ISTs –, especialmente direcionadas para a população LGBTI+, em parceria com entidades da sociedade civil organizada.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 46/2019**Comissão de Participação Popular****Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 46/2019, elaborada coletivamente por Aleteia D'Alcantara Gonçalves, do Conselho Estadual de Saúde, e outros, sugere alterações no Programa 158 – Atenção Secundária e Terciária à Saúde –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, tendo sido discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam as seguintes sugestões de alterações no Programa 158 – Atenção Secundária e Terciária à Saúde, da área finalística Saúde:

- Aumento de 20% na meta financeira de todas as regiões da Ação 4451 – Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência – com o objetivo de ampliar a oferta de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção para atender a demanda reprimida dessa Rede.
- Inclusão de ação nova, sem denominação, com unidade responsável: 4291- Fundo Estadual de Saúde; finalidade: promover o atendimento especializado integral da pessoa idosa incluindo a população institucionalizada; produto: município beneficiado; unidade de medida: unidade; público-alvo: idosos com e sem deficiência; meta física: 149 municípios polos das macrorregiões de saúde do Estado; meta financeira R\$38.000.000,00.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma de requerimentos com pedido de informações destinados ao secretário de Estado de Saúde sobre a situação atual dos atendimentos realizados pela Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência; e sobre a organização atual da Rede de Atenção à Saúde do Idoso no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 46/2019 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente – André Quintão, relator – Rosângela Reis

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 46/2019, apresentada por Aleteia D'Alcantara Gonçalves, do Conselho Estadual de Saúde, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao

secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a situação atual dos atendimentos realizados pela Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado, esclarecendo principalmente se a demanda por próteses, órteses e meios auxiliares de locomoção está sendo atendida de forma eficiente.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 46/2019, apresentada por Aleteia D'Alcantara Gonçalves, do Conselho Estadual de Saúde, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a organização atual da Rede de Atenção à Saúde do Idoso no Estado, detalhando as ações desenvolvidas pela atenção primária e especializada e esclarecendo se há demanda reprimida no atendimento pela rede.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 48/2019

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 48/2019, elaborada coletivamente por Almir Souza Barreto, da Associação Comunitária Senhor Bom Jesus da Vargem João Alves, e outros, sugere alterações no Programa 22 – INOVAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A AGROPECUÁRIA E A AGROINDÚSTRIA –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, quando foram discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam sugestão de acréscimo de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) na meta financeira prevista para a Ação 4035 – Desenvolvimento de Pesquisa Agropecuária e Agroindustrial –, de responsabilidade da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig. A justificativa é a de que atualmente a empresa recebe recursos apenas para pagamento de pessoal, e o custeio das suas atividades, de grande importância para o fortalecimento da agricultura familiar e da agroecologia, não vem sendo feito pelo Estado.

De fato, o investimento em pesquisa agropecuária é totalmente legítimo, dada a importância das atividades desse segmento no Produto Interno Bruto – PIB – estadual. Há que se ressaltar que estudos desenvolvidos pela Epamig em diversas cadeias produtivas (vinho, morango, azeite, queijo) resultaram em aumentos expressivos de produtividade e na implantação de culturas até então inexistentes no Estado, com agregação de renda para o agricultor e aumento de arrecadação de impostos para Minas Gerais.

Diante da citada importância da pesquisa agropecuária para o Estado, sugerimos a apresentação de emenda à Lei Orçamentária Anual – LOA – de forma a incluir R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para custear a Epamig, de forma que ela continue a desenvolver seus relevantes trabalhos.

Além disso, foi proposta a inclusão de ação nova, com destinação de meta financeira de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), que contemplasse: i) a criação de regulamento técnico para os diferentes queijos artesanais do Estado, a exemplo do requeijão moreno; ii) a realização de estudo sobre a qualidade dos queijos artesanais; e iii) o apoio à caracterização das regiões produtoras de queijo para sua inserção no processo de regulamentação dos queijos.

Entendemos que é de fundamental importância a realização de estudos técnicos que subsidiem a regulamentação dos tipos de queijos artesanais, inclusive conforme previsão legal contida na alínea “a”, do inciso II, do art.5º, da Lei nº 23.157, de 2018, que dispõe sobre a produção e a comercialização dos queijos artesanais de Minas Gerais. Tais estudos devem estabelecer, para cada tipo de queijo artesanal, parâmetros de qualidade e identidade, além de descrever o processo de sua fabricação. Dessa forma, apresentamos emenda ao PPAG de forma a incluir ação nova no âmbito do Programa 22, que contemple a realização do citado estudo.

Assim, esta comissão entende que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o PPAG para o quadriênio 2020-2023, e ao Projeto de Lei nº 1.167/2019, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 48/2019 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 1.166 e 1.167/2019.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente – André Quintão, relator – Rosângela Reis.

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 1.166/2019

Programa: 022 – INOVAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A AGROPECUÁRIA E A AGROINDÚSTRIA

Ação: – Reconhecimento de Tipos de Queijos Artesanais e Validação de Estudos Técnicos

Unidade Orçamentária: 3051 – EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

Finalidade: Desenvolver estudos técnicos para descrição de tipos de queijos artesanais de Minas Gerais, seus processos de fabricação, parâmetros de qualidade e identidade. Validar estudos desenvolvidos por terceiros. Apoio à caracterização de áreas de produção de queijos artesanais.

Produto: Estudo técnico elaborado/validado

Unidade de medida: ESTUDO

IAG: Demais Projetos e Atividades

Público Alvo: Produtores de Queijo Artesanal

Metas por território (R\$1,00)

Território	Físicas 2020	Financeiras 2020	Físicas 2021	Financeiras 2021	Físicas 2022	Financeiras 2022	Físicas 2023	Financeiras 2023
Estadual	6	300.000,00	6	300.000,00	6	300.000,00	6	300.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 300.000,00

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 1.167/2019

Acréscimo:

UO beneficiada: 3051 – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Ação: Desenvolvimento de Pesquisa Agropecuária e Agroindustrial

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$300.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 – Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$300.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 50/2019

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 50/2019, elaborada coletivamente por Esterlino Luciano Campos Medrado, do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Minas Gerais, e outros, sugere alterações no Programa 8 – TRÂNSITO –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, quando foram discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam as seguintes sugestões de alterações no Programa 8 – TRÂNSITO, da área finalística Segurança Pública:

– alterar o texto da finalidade da Ação nº 4017 – Registro de Condutores, para incluir a implementação de prova de legislação eletrônica elaborada com a utilização da Linguagem Brasileira de Sinais – Libras – em ao menos uma delegacia regional de cada departamento de polícia; e

– acrescentar na meta financeira da Ação nº 4017 – Registro de Condutores, R\$40.000,00 por região intermediária, totalizando um acréscimo financeiro de R\$720.000,00.

Alegam os autores que tais propostas permitiriam a inclusão das pessoas com deficiência, em especial dos surdos, no processo de formação e habilitação de condutores, conferindo um tratamento mais humanizado a esse público.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma de requerimento com pedido de providências destinado à Polícia Civil.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 50/2019 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente – André Quintão, relator – Rosângela Reis

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 50/2019, apresentada por Esterlino Luciano Campos Medrado, do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que implante prova de legislação eletrônica com a utilização da Linguagem Brasileira de Sinais – Libras – para os exames de habilitação ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, em, pelo menos, uma delegacia de polícia de cada região intermediária de MG.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 51/2019

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 51/2019, elaborada coletivamente por Esterlino Luciano Campos Medrado, do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Minas Gerais, e outros, sugere alterações no Programa 73 – MOBILIDADE EM MINAS GERAIS –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o PPAG para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, quando foram discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam a sugestão de criação de ação nova no Programa 73 – MOBILIDADE EM MINAS GERAIS, da área finalística Infraestrutura e Mobilidade, com

meta física de 1 (um) e meta financeira de R\$6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) para todos os anos de vigência do Plano.

Essa ação, que seria de responsabilidade da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH –, teria como finalidade realizar uma pesquisa origem-destino domiciliar, um plano metropolitano de habitação de interesse social e um plano metropolitano de segurança hídrica, além de permitir a atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI – e a finalização do plano metropolitano de mobilidade. Alegam os proponentes que essa ação nova seria vital para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que os pleitos referentes aos planos metropolitanos de habitação de interesse social e de segurança hídrica e ao PDDI deveriam ser tratados no bojo da Proposta de Ação Legislativa nº 45/2019, uma vez que seriam sugestões que não teriam guarida dentro das finalidades do Programa 73 – MOBILIDADE EM MINAS GERAIS. Assim, não trataremos desses temas nesta proposição.

Sobre o plano metropolitano de mobilidade, entendemos que este é um estudo já em andamento que, embora sob a responsabilidade direta da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, conta com a participação da ARMBH em seu desenvolvimento e já é objeto da Ação 4160 – GESTÃO DA MOBILIDADE METROPOLITANA proposta no texto original do PPAG. Necessitaria, contudo ser finalizado. Sobre a pesquisa origem/destino, apesar de ser ação importante para o planejamento da mobilidade, a decisão ou não pela necessidade de sua realização já no próximo ano ainda está em discussão no âmbito da ARMBH e da Seinfra. Caso a decisão seja por sua realização em 2020, a Ação 4160 supracitada poderia ser utilizada para aporte de receitas e ordenação de despesas necessárias para a consecução dessa pesquisa.

Assim, em linha com nossa argumentação, entendemos que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma de requerimento com pedido de providências destinado à Seinfra e à ARMBH.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 51/2019 na forma do requerimento anexo.
Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente – André Quintão, relator – Rosângela Reis.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 51/2019, apresentada por Esterlino Luciano Campos Medrado, do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte pedido de providências para priorizar a realização da pesquisa origem/destino domiciliar e a finalização do plano metropolitano de mobilidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 54/2019**Comissão de Participação Popular****Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 54/2019, elaborada coletivamente por Geraldo Magela da Silva, do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais, e outros, sugere alterações no Programa 36 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Médio nos Colégios Tiradentes da Polícia Militar –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, tendo sido discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes sugeriram que seja criada ação no Programa 36 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Médio nos Colégios Tiradentes da Polícia Militar – com a finalidade de construir salas de recursos multifuncionais nas 30 unidades do Colégio Tiradentes em Minas Gerais, para atender 600 alunos público-alvo da educação especial.

Após realizar estudo de viabilidade da sugestão, esta comissão entendeu que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma de requerimento com pedido de providências destinado a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 54/2019 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente e relator – André Quintão – Rosângela Reis.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 54/2019, apresentada por Geraldo Magela da Silva, do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a construção de salas de recursos multifuncionais nas unidades do Colégio Tiradentes em Minas Gerais, para atender os alunos público-alvo da educação especial.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 55/2019**Comissão de Participação Popular****Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 55/2019, elaborada coletivamente por Alice Danielle Silva Proença, de Diretório Central dos Estudantes da Unimontes, e outros, sugere alterações no Programa 50 – Turismo Competitivo –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, quando foram discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam as seguintes sugestões de alterações no Programa 50 – Turismo Competitivo, da área finalística de Cultura e Turismo:

– realizar rodadas de capacitação para a cadeia produtiva do turismo, utilizando a estrutura de instituições do Estado já existentes, com aporte de recursos financeiros na ação 4224 – Capacitações, Cursos e Ensino à Distância (EAD) Para o Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Turismo;

– verificar os motivos da não exploração e do não envasamento das águas minerais do Circuito das Águas;

– realizar diagnóstico da cadeia do turismo na região do Lago de Furnas, com aporte de recursos na ação 4225 – Gestão Territorial do Turismo;

– acrescentar recursos nas ações 4224 e 4234 – Diversificação da Oferta Turística de Minas Gerais, para criação de produto turístico voltado para atrativos nas vilas, comunidades e favelas de Belo Horizonte;

– acrescentar recursos na ação 4324, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de projeto de turismo para idosos e a capacitação de pessoas para lidar com esse público;

– acrescentar recursos na ação 4236 – Promoção do Destino Minas Gerais, e uso de parte desse aporte para o Parque Estadual Serra do Intendente;

– incluir nova ação no PPAG, com a finalidade de instalar sinalização turística.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que, diante da escassez de recursos orçamentários, não obstante o mérito das propostas, elas devem ser atendidas por meio de requerimentos com pedidos de informações e providências destinados à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge –, e à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo. Notamos, ainda, que a temática sobre o desenvolvimento do turismo no Lago de Furnas já foi tratada em outra ocasião neste processo de discussão do PPAG, qual seja, durante a tramitação da Proposta de Ação Legislativa nº 14/2019.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 55/2019 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente e relator – André Quintão – Rosângela Reis.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 55/2019, apresentada por Alice Danielle Silva Proença, de Diretório Central dos Estudantes da Unimontes, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de providências para que estude a viabilidade de realizar rodadas de capacitação para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo na região norte do Estado, com oferta de cursos, oficinas e treinamentos.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 55/2019, apresentada por Alice Danielle Silva Proença, de Diretório Central dos Estudantes da Unimontes, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o planejamento da Pasta para fomentar o desenvolvimento do turismo de base comunitária, inclusive em vilas e favelas.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 55/2019, apresentada por Alice Danielle Silva Proença, de Diretório Central dos Estudantes da Unimontes, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para realização de *fan tours* em vilas e favelas de Belo Horizonte nas quais a Pasta identificar potencial de atração turística.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 55/2019, apresentada por Alice Danielle Silva Proença, de Diretório Central dos Estudantes da Unimontes, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor- presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação da

exploração das águas minerais do Circuito das Águas, detalhando, ainda, o estado atual do envasamento e da distribuição das águas extraídas no Município de Lambari.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 55/2019, apresentada por Alice Danielle Silva Proença, de Diretório Central dos Estudantes da Unimontes, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública para discutir a dimensão turística e econômica da exploração das águas minerais no Estado, com destaque para a situação do Município de Lambari.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 55/2019, apresentada por Alice Danielle Silva Proença, de Diretório Central dos Estudantes da Unimontes, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que, caso haja viabilidade técnica e orçamentária em 2020, realize ou apoie atividades para capacitação em receptividade voltada para atendimento ao público idoso.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 55/2019, apresentada por Alice Danielle Silva Proença, do Diretório Central dos Estudantes da Unimontes, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que, nas atividades de promoção turística previstas na Ação 4236 – Promoção do Destino Minas Gerais – seja priorizada a promoção do turismo nos parques estaduais do Estado.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 55/2019, apresentada por Alice Danielle Silva Proença, de Diretório Central dos Estudantes da Unimontes, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que incorpore a sinalização turística na descrição da Ação 4322 – Apoio a Projetos Culturais e Turísticos Executados por Meio de Parcerias –, do Programa 056 – Fomento, Democratização e Acesso à Cultura e ao Turismo, do PPAG 2020-2023.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 55/2019, apresentada por Alice Danielle Silva Proença, de Diretório Central dos Estudantes da Unimontes, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que as atividades de sinalização turística que venham a ser realizadas em 2020 priorizem os trechos e os produtos abaixo relacionados:

- acesso ao Parque Nacional Cavernas do Peruaçu;
- Circuito Velho Chico;
- Parque Nacional das Sempre Vivas;
- Circuito Serra do Cabral e Diamantes;
- Circuito Serra do Cipó;
- Rota Capitão Senra;
- Circuito Veredas do Paraopeba e do Ouro;
- Rota do Café;
- Circuito Montanhas Cafeeiras de Minas.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 56/2019

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 56/2019, elaborada coletivamente por Álvaro Mota Homem de Faria, do Instituto Equale, e outros, sugere alterações no Programa 106 – Ensino Fundamental –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, tendo sido discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam as seguintes sugestões de alterações no Programa 106 – Ensino Fundamental –, da área finalística de educação:

– alterar o objetivo do programa de “Promover o desenvolvimento do ensino fundamental em minas gerais, através da garantia do acesso, da melhoria do fluxo escolar e do aprimoramento da aprendizagem” para “Promover a universalização do ensino fundamental de nove anos para a população de 6 a 14 anos, com a garantia de que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa da educação na idade recomendada e garantir anualmente o cumprimento do art. 201A da Constituição do Estado quanto a valorização dos profissionais da educação básica.”;

– alterar o campo diretrizes estratégicas de “racionalizar o uso dos recursos disponíveis e incentivar inovações digitais, propiciando maior eficiência e qualidade dos serviços oferecidos” para “Cumprimento efetivo da aplicação mínima constitucional de 25% da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

– alterar o campo objetivos estratégicos de “Ser referência em qualidade, eficiência e oportunidade em ensino” para “Garantir educação pública de qualidade social para todos e todas”.

– alterar a finalidade da Ação 4299 – Educação Especial – Ensino Fundamental –, para que o acesso e a conclusão do ensino fundamental da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação ocorra por meio da educação especial exclusiva;

– alterar a finalidade da Ação 4298 – Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental –, para que o atendimento dos alunos na Educação de Jovens e Adultos ocorra por meio de cursos presenciais;

– alterar o nome da Ação 2065 – Proventos dos Profissionais do Magistério – Ensino Fundamental –, para “Pagamento de Pessoal dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental” e sua finalidade de “Pagamento de pessoal e auxílios aos profissionais do magistério que atuam no ensino fundamental” para “Pagamento de pessoal dos profissionais da educação básica que atuam no ensino fundamental com o cumprimento do disposto no art. 201A da Constituição do Estado”.

Com referência à proposta de alteração do objetivo do programa, verificamos que o conteúdo replica a redação da Meta 2 do Plano Estadual de Educação – PEE –, que trata do ensino fundamental. Não nos parece que a alteração seja adequada, pois as ações que compõem o programa incidem em outras metas do PEE, sobretudo na Meta 7, que trata da qualidade da educação. Entendemos, contudo, que é relevante explicitar que o programa está alinhado com o disposto no PEE e por isso acolhemos a sugestão de alteração na forma de emenda, incluindo no objetivo do programa o trecho da sugestão que se refere a esse alinhamento.

Em relação aos objetivos e diretrizes estratégicos dos programas do PPAG, destacamos que são estabelecidos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI. Além disso, entendemos que a aplicação do mínimo constitucional de 25% da receita de impostos e transferências em educação é uma obrigação já estabelecida na legislação. Assim, não nos parece que seja oportuno acolher a sugestão de alteração desses atributos.

Também não podemos acolher a alteração da finalidade da Ação 4299 – Educação Especial – Ensino Fundamental –, para que as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação sejam atendidas apenas na modalidade de educação especial exclusiva. Atualmente, a política do Estado para a educação especial se apoia na perspectiva da educação inclusiva, o que não será mudado apenas com a alteração pretendida.

Não nos parece conveniente também alterar a finalidade da Ação 4298 – Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental –, para que essa modalidade de ensino seja ofertada apenas em cursos presenciais. A oferta de EJA a distância tem previsão legal – inciso II do § 3º do art. 87 da Lei nº 939, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – e tem sido pensada como uma alternativa para o atendimento dos alunos que, por diversos motivos, não podem acessar os cursos presenciais. Entendemos, porém, que se pode solicitar à Secretaria de Estado de Educação que priorize a oferta de cursos presenciais nessa modalidade de ensino.

Por fim, a alteração no nome e na finalidade da Ação 2065 – Proventos dos Profissionais do Magistério – Ensino Fundamental –, para abranger o pagamento dos profissionais de educação básica também não é adequada. A Lei nº 11.494, de 20/6/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, determina em seu art. 22 que pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. O inciso II do parágrafo único do mesmo artigo define como profissionais do magistério aqueles que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. A existência de uma ação específica para o pagamento desses profissionais é um procedimento operacional que dá transparência ao planejamento e utilização da parcela dos fundos destinada ao pagamento desses profissionais, de forma a facilitar o trabalho do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – ConsFUNDEB – e do Tribunal de Contas responsáveis pela fiscalização.

Assim, após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, e de requerimento com pedido de providências destinado à Secretaria de Estado de Educação para que priorize a oferta de Educação de Jovens e Adultos presencial na rede estadual de ensino

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 56/2019 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 1.166/2019 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente e relator – André Quintão – Rosângela Reis.

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 1.166/2019

Programa: 106 – ENSINO FUNDAMENTAL

Mudança de objetivo:

PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA GARANTIA DO ACESSO, DA MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DO APRIMORAMENTO DA APRENDIZAGEM, em conformidade com o Plano Estadual de Educação.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 56/2019, apresentada por Álvaro Mota Homem de Faria, do Instituto Equale, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que priorize a oferta de Educação de Jovens e Adultos presencial na rede estadual de ensino.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 68/2019

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 68/2019, elaborada coletivamente por Adelino Pinheiro de Souza, da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, e outros, sugere alterações no Programa 54 – Equipamentos Culturais, Corpos Artísticos e Órgãos Colegiados –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, tendo sido discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam sugestão no âmbito do Programa 54 – Equipamentos Culturais, Corpos Artísticos e Órgãos Colegiados –, da área finalística Cultura e Turismo, com o objetivo de incluir representantes de comunidades tradicionais, indígena e quilombola, no processo de criação de equipamentos culturais, de modo a propiciar a preservação, valorização da memória e saberes destes povos.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma de requerimento com pedido de providências destinado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 68/2019 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente e relator – André Quintão – Rosângela Reis.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 68/2019, apresentada por Adelino Pinheiro de Souza, da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para que analise a viabilidade de fomentar o desenvolvimento de programas de fomento ao turismo de base comunitária.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 69/2019**Comissão de Participação Popular****Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 69/2019, elaborada coletivamente por Adailton Rodrigues da Silva, da Escola Estadual de Pampã, e outros, sugere alterações no Programa 61 – Proteção e Salvaguarda de Acervos Culturais –, previsto no projeto de lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

A proposta foi formulada durante o processo de discussão participativa do PPAG 2020-2023, promovido pelas Comissões de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre os dias 21/10 e 4/11/2019.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2019, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2020-2023, foi realizado em Araçuaí, Belo Horizonte, Montes Claros e Varginha, entre os dias 21/10 e 4/11/2019, tendo sido discutidas as nove áreas temáticas finalísticas que organizam os programas do PPAG.

Com o suporte informacional de técnicos dos Poderes Executivo e Legislativo, os participantes formularam sugestões de alterações no Programa 61 – Proteção e Salvaguarda de Acervos Culturais –, da área finalística de Cultura e Turismo, com objetivo de aportar mais R\$ 1.250.000,00 na Ação 4123 – Conservação e Restauro do Patrimônio Cultural Protegido – para:

- Realização de reforma estrutural em imóveis específicos situados na Rua Gentil de Castro, na Rua Salinas, na Rua do Rosário e na Praça Valdomiro Silva, em Araçuaí.
- Identificação, mapeamento, proteção e divulgação dos sítios arqueológicos existentes na região do Vale do Jequitinhonha.
- Ações de restauro e proteção do prédio da antiga Escola Ramiro Pereira, em Araçuaí, para a criação do Museu do Percurso.
- Oferta de assistência técnica do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha – às prefeituras de municípios menores.

Após realizar estudo de viabilidade das sugestões, esta comissão entendeu que a proposta em epígrafe deve ser acolhida na forma de requerimentos com pedido de providências destinado ao Iepha e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 69/2019 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente e relator – André Quintão – Rosângela Reis.

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 69/2019, apresentada por Adailton Rodrigues da Silva, da Escola Estadual de Pampã, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Instituto do

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – pedido de providências para que sejam realizados inventário das grutas, estudo dos sítios arqueológicos e mapeamento das pinturas rupestres, na região do Vale do Jequitinhonha.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 69/2019, apresentada por Adailton Rodrigues da Silva, da Escola Estadual de Pampã, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha – pedido de providências para que o órgão apoie iniciativas municipais para a preservação do patrimônio material local.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado Doutor Jean Freire

Presidente da Comissão de Participação Popular

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.643/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Ponte Santo Antônio – Acoposa –, com sede o Município de Joanésia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/6/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.643/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Ponte Santo Antônio – Acoposa –, com sede o Município de Joanésia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 25/8/2017), o art. 82 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 84.3 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada como Oscip, nos termos da Lei Federal nº 9.709, de 23 de março de 1999.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, dando nova redação ao art. 1º do projeto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.643/2016 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Ponte de Santo Antônio – Acoposa –, com sede o Município de Joanésia."

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – André Quintão, relator – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Carlos Pimenta.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.061/2017**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Paulo Guedes e desarquivada a requerimento do deputado Virgílio Guimarães, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Taquaril, com sede no Município de Espinosa.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/3/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.061/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Taquaril, com sede no Município de Espinosa.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 29 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – CNAS.

Por fim, com o objetivo de adequar o nome da associação ao art. 1º de seu estatuto constitutivo, apresentamos a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.061/2017 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Taquaril, com sede no Município de Espinosa.”.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Zé Reis, relator – Guilherme da Cunha – André Quintão – Charles Santos – Carlos Pimenta.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.166/2017**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Paulo Guedes e desarquivado a pedido do deputado Virgílio Guimarães, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.166/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 30 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com registro no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede no Município de Espinosa e cujas finalidades sejam as mesmas da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.166/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – André Quintão, relator – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Carlos Pimenta.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.184/2017**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública Associação Céu da Mantiqueira, com sede no Município de Senador Amaral.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Céu da Mantiqueira, com sede no Município de Senador Amaral, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a divulgação do conhecimento científico.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover conferências e cursos para produção de conhecimento de astronomia, radioastronomia e ciências afins; desenvolver equipamentos e *softwares* para processamento de dados nas respectivas áreas de estudo. Além disso, a associação pretende publicar anualmente um boletim com os trabalhos desenvolvidos pelos associados e também por outros estudiosos do Brasil para divulgação das atividades desenvolvidas pela mesma.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.184/2017, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 463/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Artes Marciais Zona da Mata, com sede no Município de Ubá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/3/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 463/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Artes Marciais Zona da Mata, com sede no Município de Ubá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 45 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 47 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 463/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Zé Reis – Guilherme da Cunha – André Quintão – Charles Santos – Carlos Pimenta.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 930/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Agostinho Patrus, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Núcleo de Criadores Melhoradores de Bovinos do Serro e Região – NCMBSR –, com sede no Município do Serro.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/7/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 930/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Núcleo de Criadores Melhoradores de Bovinos do Serro e Região – NCMBSR –, com sede no Município do Serro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 1º/10/2019), o art. 50 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere ou de fins idênticos ou semelhantes, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; e o art. 53, veda, sem exceção, qualquer forma de remuneração a seus dirigentes, conselheiros e associados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 930/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Zé Reis – Guilherme da Cunha – André Quintão – Charles Santos – Carlos Pimenta.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 974/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Quilombola de Vereda Viana, com sede no Município de São João da Ponte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/8/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 974/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Quilombola de Vereda Viana, com sede no Município de São João da Ponte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou legalmente constituída e registrada na Fundação Cultural Palmares.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 974/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Carlos Pimenta – André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.011/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Assembleia por meio da Mensagem nº 35/2019, a proposição de lei em epígrafe visa dar denominação à Escola Estadual de Ensino Fundamental – anos finais – e Médio localizada no Município de Fervedouro.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/8/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.011/2019 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Maria Rosa de Freitas, de ensino fundamental – anos finais – e ensino médio à Escola Estadual de Ensino Fundamental – anos finais – e Médio localizada no Povoado do Ribeirão do Jorge, no Município de Fervedouro.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelo chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Por fim, cabe ressaltar que o governador do Estado, na mensagem encaminhada, informou que a denominação proposta presta homenagem à memória de Maria Rosa de Freitas, natural de Abre Campo, que exerceu grande liderança entre a população local e realizou relevantes serviços para o meio escolar. Ressaltou que sua vida sempre foi voltada para a educação e para a comunidade e que incentivou ativamente a criação da escola no povoado. Ademais, o governador observou que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação à que se pretende dar à referida unidade de ensino.

Por tais razões, não há impedimento à tramitação da matéria em análise.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.011/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Guilherme da Cunha – André Quintão – Zé Reis – Carlos Pimenta.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.122/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doorgal Andrada, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania, com sede no Município de Unai.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.122/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania, com sede no Município de Unai.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 11 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil) e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.122/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Guilherme da Cunha – André Quintão – Zé Reis – Carlos Pimenta.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.150/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Virgílio Guimarães, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Socó Velho, com sede no Município de Monte Azul.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/9/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.150/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Socó Velho, com sede no Município de Monte Azul.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 29 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com registro no Conselho Nacional de Serviço Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.150/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Guilherme da Cunha – André Quintão – Zé Reis – Carlos Pimenta.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.192/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Banda de Música Euterpe Fraternidade, com sede no Município de Brasilândia de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/10/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.192/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Banda de Música Euterpe Fraternidade, com sede no Município de Brasilândia de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 41 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 42 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera sediada no mesmo município.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º, com vistas a identificar a entidade conforme o disposto em seu estatuto constitutivo e corrigir a denominação do município em que está sediada.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.192/2019 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Banda Euterpe Fraternidade, com sede no Município de Brasília de Minas.”.
Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Zé Reis – Charles Santos – Carlos Pimenta – André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.231/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública da Subárea da 109ª Cia – Consep –, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/10/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.231/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública da Subárea da 109ª Cia – Consep –, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 12, § 1º, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 53 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ou instituições afins.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.231/2019 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep – da 109ª Cia PM, com sede no Município de Uberlândia.”.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Guilherme da Cunha – André Quintão – Zé Reis – Carlos Pimenta.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.235/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao edifício destinado ao Ministério Público Estadual situado no Município de Montes Claros.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/10/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.235/2019 tem por escopo dar a denominação de Promotora de Justiça Ana Eloisa Marcondes da Silveira ao edifício destinado ao Ministério Público Estadual situado no Município de Montes Claros, localizado à Avenida Cula Mangabeira, nº 355, Bairro Cândida Câmara.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

É importante esclarecer que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição por membros ou comissões deste Parlamento.

A denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, verifica-se que o procurador-geral de Justiça enviou a esta Assembleia o Ofício nº 3.137/2019, em que solicita o encaminhamento de proposição para atribuir ao edifício destinado ao Ministério Público Estadual situado no Município de Montes Claros o nome de Promotora de Justiça Ana Eloisa Marcondes da Silveira. Para justificar tal pedido, apresenta breve descrição dos serviços prestados pela referida promotora à instituição e à sociedade mineira, bem como colaciona prova da propriedade e da vinculação do imóvel e um demonstrativo do papel relevante desempenhado pela homenageada na história do Ministério Público.

Assim, não há óbices à tramitação do projeto.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.235/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – André Quintão, relator – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Carlos Pimenta.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.253/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari, com sede no Município de Araguari.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/10/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.253/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Promocional de Congados, Moçambiques e Catupés de Araguari, com sede no Município de Araguari.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os itens f e g do art. 4º e o art. 40 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 44 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.253/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Guilherme da Cunha – André Quintão – Zé Reis – Carlos Pimenta.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.573/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sacramento o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/5/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 22/6/2016, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e sobre possíveis óbices à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.573/2016 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sacramento o terreno com 30m de frente para a Rua Comendador Machado, 24m de lado direito, 24m de lado esquerdo e 30m de fundo, registrado sob o nº 1.592 do Livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Sacramento.

O referido bem foi incorporado ao patrimônio do Estado por meio de doação do Município de Sacramento, em 1977, para a instalação de uma unidade ambulatorial. De acordo com os documentos apensados ao processo, o imóvel tem área de 720m².

Em sua justificação, o autor da matéria esclarece que o imóvel será destinado ao funcionamento da Vigilância Sanitária e de outros órgãos da administração pública municipal.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens públicos constam do art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens do Estado, a existência da proteção de tal interesse é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a Nota Técnica nº 131/2016, em que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifestou-se favoravelmente à doação pretendida, uma vez que a Secretaria de Estado de Saúde, órgão a que o imóvel está vinculado, afirmou não ter interesse em sua utilização. Acrescentou, ainda, que a destinação a ser dada ao bem beneficiará diretamente a população local, propiciando melhorias na prestação dos serviços públicos. No

entanto, informou que o imóvel está matriculado sob o nº 945, à fl. 131-v do Livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento.

Instado a se manifestar novamente sobre a proposição, o Poder Executivo enviou o Memorando 54/2019, da Secretaria de Estado de Fazenda, em que esta reitera o pronunciamento exarado em 2016.

Assim, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise. Todavia, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, para corrigir as informações cadastrais do imóvel, acrescentar as cláusulas de destinação e reversão e adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.573/2016 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sacramento o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sacramento o imóvel com área de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados), situado à Rua Comendador Machado, naquele município, registrado sob o nº 945, à fl. 131-v do Livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Vigilância Sanitária e de outros órgãos da administração pública municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Zé Reis – André Quintão – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.586/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a instalação de placas informativas em parques de diversão do Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/6/2016, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em estudo pretende obrigar a administração dos parques de diversão a afixar placas informativas contendo dados sobre manutenção e vistoria técnica dos brinquedos, bem como sobre eventuais riscos inerentes à sua utilização. A título de

sanção aplicável pelo descumprimento de seu comando, a proposição prevê a incidência de multa no valor de R\$ 10.000,00. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da interdição imediata do estabelecimento. O art. 4º, por sua vez, estabelece o prazo de 120 dias para que o Poder Executivo regulamente a matéria.

Firmadas essas premissas, entendemos que a análise do Projeto de Lei nº 3.586/2016 comporta um enfoque sob dois prismas: o da proteção aos consumidores, por um lado; e, por outro, o da segurança pública, pela vertente de medidas mitigadoras de lesões e danos em parques de diversões abertos ao público.

Com efeito, a Carta da República de 1988 elevou a proteção do consumidor à categoria de direito fundamental (art. 5º, XXXII) e de princípio reitor que deve disciplinar a exploração da atividade econômica no País (art. 170, V). Por essa razão, o legislador constituinte inseriu a proteção do consumidor na esfera de competência legislativa concorrente outorgada à União e aos estados membros pela Constituição Federal, conforme expressamente previsto no art. 24, V, da mesma Carta, que os autoriza a editar leis que versem sobre produção e consumo.

Daí é de se entender que a utilização de brinquedos em parques de diversão mediante pagamento efetuado por aqueles que acodem àqueles locais insere-se em um contexto de relação de consumo (relação de consumo é a relação jurídica que tem em um dos polos o consumidor, conceituado pela Lei Federal nº 8.078, de 1990, como a pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, e, no outro, o fornecedor, conceituado como toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, e finalmente, como objeto, a prestação de um produto ou serviço).

A Constituição Federal estabelece, por outro lado, que a segurança pública é dever do Estado brasileiro, cuja realização demanda atuação dos diferentes entes federados; e outorga competência legislativa ao estado membro para edição de lei estadual que discipline os temas que não foram expressamente outorgados à competência federal ou municipal, conforme o disposto no art. 144, *caput*, combinado com o art. 25, § 1º. Daí, conclui-se que cabe ao Estado legislar sobre o estabelecimento de condições que busquem reforçar a segurança nos brinquedos disponíveis nos parques de diversões no Estado.

Não se vislumbra, ademais, vício quanto à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que cogita a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.586/2016.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Guilherme da Cunha – André Quintão – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.994/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/2/2017, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 31/5/2017, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada, bem como à Prefeitura Municipal de Nepomuceno, para que se posicionasse sobre a doação pretendida.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.994/2017 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel com área de 220ha, situado à Rua Francisco Lima, nº 722, naquele município, registrado sob o nº 7.656, à fl. 156 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nepomuceno.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Para atender a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o imóvel será destinado a abrigar instalações da administração municipal, o que possibilitará o aprimoramento do desempenho das tarefas administrativas do município, beneficiando a população local.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Instado a se manifestar, o prefeito do Município de Nepomuceno, por meio do Ofício nº 89/2019, esclareceu que o ente tem interesse em adquirir a propriedade do imóvel, para que nele funcionem algumas de suas secretarias. Informou que a medida propiciará contenção de gastos do município, que hoje arca com os custos relativos à utilização de imóveis privados para o funcionamento de tais órgãos.

A seu turno, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 35/2017, da Secretaria de Estado de Fazenda, em que este órgão se manifestou favoravelmente à doação pretendida, tendo em vista a destinação pública que será atribuída ao bem e a inexistência de projetos do Estado para a sua utilização. Pontuou, porém, que a área a ser alienada é de 220m², e não de 220ha.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de corrigir a descrição do imóvel e adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.994/2017 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel com área de 220m² (duzentos e vinte metros quadrados), situado à Rua Francisco Lima, nº 722, naquele município, registrado sob o nº 7.656, à fl. 156 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nepomuceno.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de repartições da administração municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – André Quintão, relator – Zé Reis – Charles Santos – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.213/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe “reconhece como a ‘Cidade das Chitas’, o Município de Alvinópolis”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/5/2018, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Preliminarmente, compete a esta comissão a análise dos aspectos jurídico-constitucionais da proposição, com respaldo no art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise, em seu art. 1º, reconhece o Município de Alvinópolis como a “Cidade das Chitas”.

Segundo o autor da proposição, “a chita tem uma de suas raízes na cidade de Alvinópolis”, porque lá está a fábrica mais antiga do País. Em decorrência de sua localização e importância nas rotas dos antigos tropeiros, o município integra a Estrada Real. “Com cerca de 15 mil habitantes, é uma típica cidade de Minas, com casario histórico bem preservado, com tradições folclóricas e religiosas ativas como o Congado, uma tradição fortíssima na cidade e preservada em sua origem desde a criação do município no século XIX”.

E, sobre a história da antiga fábrica de tecidos, o parlamentar afirma que, “em 14 de junho de 1887, foi inaugurada próximo à fazenda Paulo Moreira, uma pequena fábrica de tecidos. Em 1901 a pequena fábrica foi arrendada por um grupo do setor têxtil da época, sendo adquirida em definitivo em 1912, passando a denominar-se Companhia Fabril Mascarenhas”. Ele acrescenta que “o produto mais famoso da empresa é o tecido de chita”, e que na fábrica são gerados “em torno de 400 empregos diretos”.

O autor acrescenta que os tecidos de Chita são a principal produção da Fabril Mascarenhas, o que torna o Município de Alvinópolis “a Cidade das Chitas”. Afirma, ainda, que “vem se tornando tradicional na cidade a ‘Festchita’”, que ocorre geralmente no mês de junho, ocasião em que os artesãos mostram seus trabalhos que usam o famoso tecido, e a própria empresa Fabril Mascarenhas também expõe seus produtos. Por fim, o parlamentar ressalta que “a cidade vive em função da chita, e a festa cresce a cada ano, especialmente porque a chita voltou a entrar no foco dos *designers* de moda e decoração”; e pede, portanto, o devido reconhecimento para o resgate dessa “valorosa cultura”.

No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta comissão analisar, não vislumbramos óbice jurídico quanto à iniciativa parlamentar para a apresentação da proposição, uma vez que o art. 66 da Constituição do Estado não impõe nenhuma restrição a tal procedimento.

No que diz respeito à competência para legislar sobre o tema, cumpre-nos esclarecer que o princípio fundamental a orientar o legislador constituinte na divisão de competências entre os entes federativos é o da predominância do interesse. Segundo este, competem à União as matérias de predominante interesse nacional e, aos estados, as de predominante interesse regional, restando aos municípios as de predominante interesse local. Sob este aspecto, também, não vemos empecilho à disciplina do tema por lei estadual, uma vez que prevalece o interesse regional. Ademais, segundo dispõe o § 1º do art. 25 da Carta Mineira, “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

É importante destacar que iniciativas semelhantes já foram aprovadas nos três níveis da Federação. No plano estadual, a Lei nº 22.861, de 2018, conferiu ao Município de Dolores de Campos o título de Capital Estadual da Selaria. No âmbito municipal, a Lei nº 9.714, de 2009, declarou o Município de Belo Horizonte Capital Mundial dos Botecos. Por fim, em 2018, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.773, de 2018, conferindo ao Município de Salinas, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Cachaça.

Por razões de técnica legislativa, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1 à proposição.

Visto o aspecto jurídico-formal, esclarecemos que cabe à Comissão de Cultura se pronunciar sobre o mérito da homenagem, adotando as providências necessárias para averiguar o alcance e a abrangência do destaque do município na atividade que poderá distingui-lo em âmbito estadual.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 5.213/2018 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece o Município de Alvinópolis como a “Cidade das Chitas”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o Município de Alvinópolis como a “Cidade das Chitas”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Zé Reis, relator – Guilherme da Cunha – André Quintão – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, a proposta em epígrafe “acrescenta § 4º ao art. 3º da Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 26/9/2019, foi o projeto distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe-nos, nos termos regimentais, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei complementar em epígrafe tem por objetivo permitir ao servidor público ou membro de Poder que ingressou no serviço público antes da criação do regime de previdência complementar dos servidores do Estado de Minas Gerais que, de modo expresso, faça opção por tal regime.

O regime de previdência complementar encontra-se regulado na Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014. No âmbito federal, o regime previdenciário complementar está regulado pela Lei Federal nº 12.618, de 20 de abril de 2012, a qual previu o direito de opção a que alude a proposta em exame.

Em sua justificação, alega o autor que “a Lei Complementar nº 132, de 1º de janeiro de 2014, diversamente da Lei Federal nº 12.618, de 20 de abril de 2012, em claro desrespeito ao princípio da isonomia, não concedeu esse direito de opção por um novo regime previdenciário, que, sabidamente, a médio e longo prazo trará economia para os cofres públicos, hoje tão combalidos”.

Ademais, informa o autor, com inteira razão, que tal regime complementar “é suficientemente equilibrado para também não acarretar perdas injustificáveis aos agentes públicos que abrange”.

É importante destacar que, em atenção ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito (garantias constitucionais insertas no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República), a proposta tão-apenas concede direito de opção ao servidor, ou seja, ela não o obriga a mudar o seu regime previdenciário.

Cabe aduzir, também, que os §§ 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República de 1988, relativos ao tema da previdência complementar, não fizeram a discriminação promovida pela Lei Complementar nº 132, de 2014, de tal sorte que a União, acertadamente, permitiu, expressamente, que seus servidores antigos optassem pela previdência complementar federal. Trata-se de relevante precedente.

Em suma, a proposta em epígrafe corrige distorção no sistema previdenciário dos servidores estaduais e confere a eles tratamento isonômico, conforme preceitua o *caput* do art. 5º da Lei Maior.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 21/2019.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Guilherme da Cunha – André Quintão – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 517/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe “altera o inciso I do art. 5º da Lei 10.021, de 6 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a vacinação obrigatória contra a febre aftosa, a brucelose e a raiva dos herbívoros e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/3/2019, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto em exame pretende alterar o inciso I do art. 5º da Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a vacinação obrigatória dos herbívoros contra a febre aftosa, a brucelose e a raiva e dá outras providências.

Segundo justificativa do autor do projeto, a Instrução Normativa nº 11 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada em 22 de janeiro de 2018, autorizou a redução da dose da vacina contra a aftosa a ser aplicada no rebanho bovino brasileiro de 5 mililitros para 2 mililitros, bem como a retirada do antígeno C da formulação. O Regulamento Técnico para a Produção, o Controle da Qualidade, a Comercialização e o Emprego do produto valerá a partir da campanha oficial de vacinação de maio de 2019, de acordo com comunicado divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –Mapa. Diante das novas diretrizes fixadas pelo órgão federal, tornou-se necessária a alteração da Lei nº 10.021, de 1989, para garantir a adequação da legislação estadual à regulamentação federal relativa à vacinação obrigatória dos herbívoros contra a febre aftosa, a brucelose e a raiva dos herbívoros.

Quanto aos aspectos jurídico-constitucionais, observamos que o projeto de lei cuida de matéria que envolve questões relacionadas a saúde, produção e consumo, incluindo-se, portanto, entre aquelas de competência legislativa concorrente e de competência administrativa comum, nos termos dos arts. 23, II e VIII, e 24, XII, da Constituição Federal. Nesse contexto, os estados membros estão autorizados a legislar sobre o tema, observadas as normas gerais estabelecidas pela União.

Além das competências dispostas na Constituição da República, o Estado, por força do disposto nos arts. 11, VIII, e 247 da Constituição Estadual, possui competência legislativa para implementar a política estadual de fomento da produção agropecuária e desenvolvimento rural.

Cabe ressaltar que, em relação ao mérito da matéria, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento lançou a versão final do Plano Estratégico 2017-2026 do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa – Pnafa – com o objetivo de implementar a última etapa da erradicação da doença, consolidar a condição sanitária conquistada no País por meio da implantação progressiva e manutenção de zonas livres da febre aftosa.

Considerando a legislação federal em vigor, concluímos que o projeto de lei em exame busca atualização da lei estadual face às diretrizes gerais estabelecidas por órgão federal, não adentrando em matéria de competência de órgãos da administração pública direta e indireta, e permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las.

Dessa maneira, à luz da fundamentação apresentada, entendemos que não existem óbices de natureza jurídica, constitucional ou legal à tramitação da matéria. Contudo, julgamos oportuna a apresentação, da Emenda nº 1, para adequação da proposta à técnica legislativa.

Conclusão

Em vista das razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 517/2019 na forma da Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso I do art. 5º da Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

I – efetuar a imunização contra a febre aftosa, com vacina que atenda aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de todos os bovinos e bubalinos em idade de vacinação, conforme regulamento.”.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Zé Reis, relator – Guilherme da Cunha – André Quintão – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 999/2019

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, o Projeto de Lei nº 999/2019 “dispõe sobre a destinação de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais relacionados à Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, para os órgãos de segurança pública do Estado e dá outras providências”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão emitir parecer sobre a matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 999/2019 pretende estabelecer que os bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais relacionados à Lei Federal nº 9.613, de 1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem de dinheiro”, serão destinados aos órgãos de segurança pública do Estado após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória que determinar o perdimento de bens pela prática dos crimes previstos naquela lei federal.

De acordo com sua justificação, a proposição busca “inovar no aprimoramento e no aproveitamento de ativos provenientes da criminalidade para o Estado, desestimulando-se, assim, as práticas criminosas”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que, segundo o parecer da comissão, “estabelece critérios para destinação prioritária dos bens, direitos e valores arrecadados”.

Esta Comissão de Segurança Pública já realizou dezenas de audiências públicas em que se debateu o aumento da criminalidade em municípios das várias regiões do Estado. Nas discussões travadas, a falta de equipamentos públicos, derivada da escassez de recursos, é frequentemente apontada como um dos problemas enfrentados pelos órgãos estaduais de segurança pública.

Sendo assim, proposição legislativa que pretenda regular a destinação de bens, direitos e valores relacionados a ilícitos previstos na citada lei federal para serem utilizados pelos órgãos de segurança é merecedora de elogios. É importante destacar que outros estados já procederam à devida regulamentação, a exemplo de Santa Catarina¹ e Sergipe².

Portanto, o projeto institui uma importante ferramenta que propiciará às forças de segurança do Estado uma atuação mais eficiente no combate à criminalidade. Daí a relevância e a oportunidade da proposta, que persegue o interesse público.

Para aprimoramento da proposição, apresentamos emenda que determina a utilização preferencial, pelos órgãos encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 1998, dos bens, direitos e valores apreendidos, conforme determina o § 1º do art. 7º da citada lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 999/2019 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – A destinação a que se refere o art. 1º visa, preferencialmente, ao aprimoramento da atuação dos órgãos de segurança do Estado encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme determina o § 1º do art. 7º da referida lei.”.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – João Leite – Cássio Soares.

¹ Disponível em: <<http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-1714-2018-santa-catarina-regulamenta-a-destinacao-de-bens-oriundos-de-ilicitos-penais-relacionados-aos-crimes-de-lavagem-de-capital-para-orgaos-da-policia-civil-do-estado-de-santa-catarina>>. Consulta em: 13 nov. 2019.

² Disponível em: <<https://al.se.leg.br/Legislacao/Ordinaria/2019/O85152019.pdf>>. Consulta em: 13 nov. 2019.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.040/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da deputada Celise Laviola, o projeto de lei em epígrafe “acrescenta o art.5º-A à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Administração Pública. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela provação da matéria.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo altera a Lei nº 22.256, de 2016, com o escopo de vedar a divulgação, pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, de informação relativa a servidora pública que comprove ter a seu favor medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que o acesso à informação foi regulado pela Lei Federal nº 12.527, de 2011, e citou a edição, no Estado, do Decreto nº 45.969, de 2012, que tratou do acesso à informação no âmbito do Poder Executivo, não havendo impedimento de regulação posterior por lei estadual, principalmente com o objetivo de resguardar a privacidade de servidora pública vítima de agressão. A comissão também apontou a função do Estado de promover a proteção dos direitos humanos, considerando que o projeto em tela visa dar concretude ao art. 226, § 8º, da Constituição da República.

Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher entendeu que a proposição em estudo visa, precipuamente, contribuir para a constituição de mecanismos de proteção das mulheres, levando-se em conta as violências contra elas praticadas, e de modo particular, das servidoras públicas do Estado.

Entendemos que a proposição enseja o fortalecimento das ações voltadas para o enfrentamento à violência contra a mulher. O combate a esse tipo de violência tem ocupado lugar de destaque nos debates relacionados com a garantia dos direitos da mulher nos últimos 15 anos, especialmente após a promulgação da Lei Federal nº 11.340, de 2006 – conhecida como Lei Maria da Penha –, e, em particular, após a edição da Lei Federal nº 13.104, de 2015, que definiu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, incluindo-o, ainda, no rol dos crimes hediondos.

Por fim, concluímos que a medida pretendida é de grande relevância e reconhecemos a necessidade e a pertinência da proposição em tela, que contribui para o aprimoramento e a intensificação de ações governamentais de prevenção e enfrentamento à violência praticada contra a mulher no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.040/2019.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Osvaldo Lopes – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.089/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Agostinho Patrus, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Casca o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/9/2019, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 1º/10/2019, a relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e sobre possíveis óbices à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.089/2019 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Casca o imóvel com área de 1.200m², situado na Rua Custódio Vieira Torres, nº 577, Bairro Bela Vista, naquele município, registrado sob o nº 14.733, à fl. 289 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca, para a instalação de equipamento público de natureza social.

A proposição determina, também, a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Para atender a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o imóvel será destinado à instalação de equipamento público de natureza social.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Primeiramente, cumpre ressaltar que, de acordo com a documentação anexada, faz-se necessário retificar as informações constantes no projeto relativas aos dados registrais do imóvel. Conforme demonstrado na certidão de inteiro teor do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca, trata-se de terreno registrado sob a matrícula nº 14.805 do Livro 3-Transcrições, neste cartório.

A Prefeitura Municipal de Rio Casca apresentou o Ofício nº 70/2019, por meio do qual requereu a doação do bem ao município, uma vez que se trata de unidade prisional desativada há mais de 10 anos, que só onera o Estado com sua conservação e manutenção.

Instada a se manifestar sobre a alienação pretendida, a Secretaria de Estado de Governo – Segov – encaminhou a Nota Técnica nº 52/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que este órgão se manifestou favoravelmente à doação, fazendo, no entanto, ressalvas ao pleito quanto à cláusula de reversão, pois o prazo de 10 anos, constante na proposição, é excessivamente longo.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, considerando as ressalvas relativas ao registro do imóvel e ao prazo da cláusula de reversão, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.089/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Casca o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Casca o imóvel com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), naquele município, registrado sob o nº 14.805 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de equipamento público de natureza social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Zé Reis – Guilherme da Cunha – André Quintão – Charles Santos – Carlos Pimenta.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.205/2019**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

A proposição de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, “dispõe sobre a cessão de direitos creditórios de titularidade do Estado de Minas Gerais relacionados com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma apresentada.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação na forma original e acompanhou o voto da comissão que a antecedeu.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende autorizar o Poder Executivo a ceder onerosamente a pessoas jurídicas de direito privado e a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM – direitos originados de créditos presentes e futuros oriundos da Codemig bem como decorrentes dos direitos econômicos a que o Estado de Minas Gerais faz jus em relação às ações de emissão dessa empresa.

Nos termos da proposição, a operação se dará entre a data da celebração do instrumento relativo à respectiva cessão até o dia 31 de dezembro de 2032, será de caráter definitivo e isentará o Estado de Minas Gerais de responsabilidade, coobrigação, compromisso financeiro ou dívidas relativos à solvência dos direitos creditórios e dos respectivos devedores. Ademais, o projeto determina que a receita decorrente da cessão poderá ser utilizada para compensar déficits do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais.

Na justificação da matéria, o autor destacou que a operação permitirá uma melhora considerável na gestão do fluxo de caixa, o que auxiliará no cumprimento de importantes obrigações, a exemplo da manutenção dos repasses constitucionais aos municípios e da quitação de parte desses valores em atraso, do pagamento regular de salários dos servidores no mês de competência, bem como da quitação integral do 13º salário de 2019.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices à tramitação da proposição. Segundo ela, “a matéria insere-se no domínio de competência legislativa estadual, consoante o previsto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, que estabelece a competência concorrente para legislar sobre direito financeiro.

Ademais, o art. 25, § 1º, da Constituição da República consagra a autonomia de cada ente federado autorizando-o a dispor sobre a cessão de seus bens e direitos, devendo, entretanto, observância às normas gerais de contratação constantes na Lei Federal nº 8.666, de 1993, vez que a cessão configura negócio jurídico celebrado pelo poder público e, portanto, submetido às condições estabelecidas pelo referido diploma legal.

No que tange à iniciativa, a matéria veiculada na proposição não se encontra no rol taxativo de temas que só podem ser iniciados por outras autoridades que não o governador, donde a possibilidade da deflagração do processo legislativo pelo chefe do Poder Executivo”.

A Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, destacou que a matéria coaduna-se com os princípios constitucionais da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade, supremacia do interesse público e continuidade do serviço público. Dessa forma, opinou pela sua aprovação na forma original.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, cumpre destacar que a implementação das medidas previstas no projeto não geram despesas aos cofres públicos. Conforme já exposto anteriormente, na operação não há nenhum compromisso financeiro assumido pelo erário, já que o cessionário será remunerado pelos recursos obtidos do fluxo de receitas provenientes da Codemig. Ou seja, o Estado de Minas Gerais não terá nenhuma obrigação, ainda que o fluxo projetado seja frustrado.

Cabe ressaltar também que a Advocacia-Geral do Estado, conforme seu Parecer AGE nº 16.034/2018, “as operações de cessão definitiva de direitos creditórios ou do fluxo financeiro decorrente de tais direitos, quando não implicar, direta ou indiretamente, qualquer compromisso de garantir o recebimento do valor do crédito cedido, em caso de inadimplemento por parte do devedor, não constitui operação de crédito”.

Além disso, os recursos dessa operação consistem em receitas de capital, e por isso, nos termos do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não poderão ser utilizados para quitar despesas correntes (despesas de pessoal ativo, por exemplo), salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, exceção esta realizada no projeto em exame.

No entanto, insta observar que esta comissão se preocupou com o impacto que tal projeto teria sobre as finanças do Estado, posto que autoriza o Executivo a dispor de um valioso ativo. Em dados coletados no Relatório de Administração da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM – publicados no *Diário Oficial do Estado de Minas Gerais*, verifica-se que a empresa arrecadou, entre 2012 e 2018, o valor de R\$13.943.105.470 (treze bilhões novecentos e quarenta e três milhões cento e cinco mil e quatrocentos e setenta reais). Desse montante, 25% do lucro líquido pertencem ao Estado, o equivalente a R\$3.485.776.367 (três bilhões quatrocentos e oitenta e cinco milhões setecentos e setenta e seis mil e trezentos e sessenta e sete reais).

Considerando os valores obtidos no período mencionado, projeta-se um montante de R\$6.038.433.087 (seis bilhões trinta e oito milhões quatrocentos e trinta e três mil e oitenta e sete reais) a que o Estado teria direito entre 2020 e 2032.

Essa informação foi requerida de forma oficial pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária por meio do Requerimento Ordinário nº 5.385, de 2019. Infelizmente, o secretário de Estado de Planejamento e Gestão optou por tergiversar sobre o requerimento mencionado e não prestou qualquer esclarecimento. Esta comissão, que tem o dever de analisar o impacto das propostas sobre os cofres públicos, teve que elaborar estudo próprio sobre o tema e manifestar seus apontamentos sem dados oficiais.

Outra questão levantada por meio do mesmo requerimento foi quanto o Estado pretendia arrecadar com a operação. Novamente, a resposta foi evasiva, com a sugestão de que o valor dependeria do mercado.

Cabe ressaltar ainda que, por meio do Requerimento Ordinário Nº 5.388/2019, esta comissão teve o zelo de questionar ao secretário se a aprovação do projeto seria suficiente para gerar fluxo de caixa no Executivo de forma a colocar em dia o pagamento do funcionalismo estadual e pagar em uma única parcela o seu 13º salário. Porém, até o presente momento, o governo não respondeu ao requerimento e não se comprometeu com o pagamento dos servidores.

Embora a proposição não encontre óbices constitucionais ou legais para sua tramitação, deixamos expressa nossa preocupação com o pagamento dos servidores, bem como com o deságio da operação, para que o zelo com a coisa pública seja observado.

Nesse sentido, apresentamos a Emenda nº 1, com vistas a resguardar a transparência do processo, que determina ao Poder Executivo disponibilizar na internet informações sobre a transação realizada.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.205/2019, em 1º turno, com a Emenda no 1 a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. (...) – O Poder Executivo disponibilizará, na internet, o valor de referência, o preço de venda, a identificação do adquirente e demais informações necessárias à transparência da cessão de direitos de que trata esta lei.”

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Laura Serrano – Sargento Rodrigues – Virgílio Guimarães.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.008/2017**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranguçu o imóvel que especifica.

A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranguçu o imóvel com área de 1.188m², situado na Praça João Pereira Pinto, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 16.916, à fl. 124 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

A proposição estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; e prevê que a autorização de que trata esta lei ficará sem efeito se, findo o prazo de 180 dias contados da lavratura da escritura pública de doação, o Município de Piranguçu não houver procedido ao registro da doação perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará benefícios à população, uma vez que propiciará o funcionamento de unidade de saúde.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.008/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 4.008/2017**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranguçu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piranguçu o imóvel com área de 1.188m² (mil cento e oitenta e oito metros quadrados), situado na Praça João Pereira Pinto, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 16.916, à fl. 124 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de unidade de saúde.

Art. 2º – O bem de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei ficará sem feito se, findo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da lavratura da escritura pública de doação, o Município de Piranguçu não houver procedido ao registro da doação perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.074/2017**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma apresentada e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel com área de 10.000m², situado no Bairro do Salto do Meio, naquele município, e registrado sob o nº 3.631, à fl. 27 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º determina que o imóvel será destinado à construção de um centro comunitário, enquanto o art. 2º estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida atende à questão de mérito, pois viabilizará ao Município de Extrema a otimização do espaço público local, o que trará amplos benefícios para os munícipes, uma vez que a nova titularidade possibilitará à administração municipal oferecer aos cidadãos espaços dedicados ao lazer e à convivência comunitária.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.074/2017, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Raul Belém – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.161/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel com área de 3.000m², situado no lugar denominado Brejo, à beira do Ribeirão das Areias, naquele município, registrado sob o nº 32.783, à fl. 28 do Livro 3-Z-1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º determina que o imóvel será destinado à instalação de uma horta comunitária, enquanto o art. 2º estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida atende à questão de mérito, pois viabilizará ao Município de Leandro Ferreira a otimização do espaço público local, o que trará amplos benefícios para os munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a instalação de uma horta comunitária.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.161/2018, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 5.161/2018

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), situado no lugar denominado Brejo, à beira do Ribeirão das Areias, naquele município, registrado sob o nº 32.783, à fl. 28 do Livro 3-Z-1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de uma horta comunitária.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.175/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo doar ao Município de Cana Verde o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cana Verde o imóvel com área de 2.000m², situado na Rua Carmelita Carvalho, naquele município, e registrado sob o nº 9.051, à fl. 299 do Livro nº 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º determina que o imóvel será destinado ao funcionamento de unidade da administração municipal, enquanto o art. 2º estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida atende à questão de mérito, pois viabilizará ao Município de Cana Verde a otimização do espaço público local, o que trará amplos benefícios para os munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará o melhor funcionamento da administração municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.175/2018, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente e relator – Raul Belém – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 5.175/2018

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cana Verde o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cana Verde imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Carmelita Carvalho Garcia, no Município de Cana Verde, e registrado sob o nº 9.051, à fl. 299 do Livro 3-I, no Cartório de Imóveis da Comarca de Perdões.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação e funcionamento de unidade da administração municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica revogada a Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 54/2019**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o Projeto de Lei nº 54/2019 “altera a Lei nº 12.628, de 6 de outubro de 1997, que disciplina as reclamações relativas à prestação de serviço público, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 40 da Constituição do Estado”.

A proposição foi aprovada no 1º turno na sua forma original, cabendo a esta comissão deliberar sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela propõe alterações na Lei nº 12.628, de 1997, que disciplina as reclamações relativas à prestação de serviços públicos no Estado, de modo a conferir aos usuários desses serviços o direito de apresentar sugestões. Para tanto, propõe nova redação para o art. 1º da norma. Por fim, de forma a conferir efetividade ao direito previsto no art. 1º que se pretende modificar, propõe-se, também, a inclusão do art. 2º-A, para determinar que deverão ser afixados cartazes, em local visível e próximo aos guichês de atendimento, contendo o número do telefone e o endereço eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública ou de particular delegado e da Ouvidoria-Geral do Estado, para o recebimento de reclamações e de sugestões.

Como já ressaltado em 1º turno, a citada lei que se pretende alterar já garante ao usuário o direito de apresentar a órgão ou entidade da administração pública ou a particular delegado reclamações relativas ao serviço prestado. Ao incluir, entre os direitos dos usuários, também o de apresentar sugestões, está o projeto ampliando a participação destes na administração pública e buscando a eficiência na prestação de serviços que afetam diretamente a população.

O projeto foi aprovado em Plenário na sua forma original, sendo a matéria meritória, uma vez que vai ao encontro dos interesses do cidadão e confere densidade ao princípio democrático e à participação do usuário na prestação de serviços públicos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 54/2019, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Osvaldo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 493/2019**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o Projeto de Lei nº 493/2019 dispõe sobre a gratuidade do reconhecimento voluntário da paternidade perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo a esta comissão deliberar sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição pretende isentar do pagamento de emolumentos cartorários o “reconhecimento de paternidade com a consequente averbação e emissão de certidão em assento de registro civil”.

Como já ressaltado em 1º turno, o registro de nascimento com o nome do pai é importante, uma vez que faz com que a criança, o adolescente ou o adulto tenham a sensação de cidadania e pertencimento.

Entendemos que a medida pretendida é oportuna, uma vez que ampliará o acesso aos serviços de registro civil, no que diz respeito ao reconhecimento voluntário de paternidade, que, com a aprovação do projeto, não terá nenhum custo, independentemente da condição financeira do solicitante.

O projeto foi aprovado em Plenário na forma do Substitutivo nº 1, que aprimorou a redação da proposição e a adequou à técnica legislativa, mantendo a sua ideia original.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei no 493/2019, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Osvaldo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade.

PROJETO DE LEI Nº 493/2019

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 20 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, o seguinte inciso XII:

“Art. 20 – (...)

XII – de averbação do reconhecimento voluntário de paternidade e a emissão da respectiva certidão.”.

Art. 2º – Fica revogado o inciso III do art. 21 da Lei nº 15.424, de 2004.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 542/2019

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Zé Reis, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a isenção de pagamento de pedágio dos veículos a serviço dos consórcios públicos intermunicipais do Estado.

Aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto retorna agora a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do referido art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 542/2019 objetiva isentar do pagamento do pedágio os veículos que estejam a serviço dos consórcios públicos intermunicipais do Estado. Na forma do vencido em 1º turno, a proposição prevê que os veículos que poderão ter a isenção devem estar previamente credenciados no Estado e na concessionária de rodovia, conter identificação visual do consórcio público intermunicipal a que pertença – esteja cedido ou alugado –, e estar o seu condutor munido de comprovante de isenção emitido pela concessionária.

As comissões que analisaram a proposição em 1º turno opinaram favoravelmente a sua tramitação, inclusive esta comissão.

Como não houve fato novo desde nossa manifestação em 1º turno, reiteramos nosso entendimento de que a inclusão desses veículos no rol dos isentos do pagamento de pedágio, tal como aqueles oficiais dos Poderes dos entes federados, é muito importante, visto o papel cada vez maior dos consórcios públicos na prestação dos serviços pelo Sistema Único de Saúde.

Consideramos, ainda, que eventual impacto no equilíbrio econômico-financeiro das concessões de rodovia já vigentes poderá ser facilmente sanado nas próximas revisões ordinárias ou extraordinárias desses contratos. Isso porque, na nossa visão, tal impacto deverá ser de pouca monta, dado o baixo número de veículos dessa categoria em relação ao total em circulação nas rodovias.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 542/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Léo Portela, presidente e relator – Professor Irineu – Virgílio Guimarães

PROJETO DE LEI Nº 542/2019

(Redação do Vencido)

Isenta do pagamento da tarifa de pedágio o veículo de consórcio público intermunicipal do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O veículo de consórcio público intermunicipal do Estado, quando em serviço, fica isento do pagamento da tarifa de pedágio nas vias públicas estaduais e nas federais exploradas pelo Estado por delegação da União.

Parágrafo único – A isenção de que trata o *caput* será concedida também ao veículo que estiver cedido ou alugado ao consórcio público intermunicipal do Estado.

Art. 2º – São condições para que o veículo usufrua da isenção de que trata esta lei:

I – estar previamente credenciado junto ao Estado e à concessionária de rodovia;

II – conter identificação visual do consórcio público intermunicipal a que pertença, esteja cedido ou alugado;

III – estar o seu condutor munido de comprovante de isenção emitido pela concessionária.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 592/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Turmalina o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Turmalina o imóvel com área de 228,85m² (duzentos e vinte e oito vírgula oitenta e cinco metros quadrados), situado na Avenida Lauro Machado, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 397, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas, para o funcionamento da Câmara Municipal de Turmalina.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, garantindo o funcionamento da Câmara Municipal de Turmalina.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 592/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Osvaldo Lopes – Roberto Andrade.

PROJETO DE LEI Nº 592/2019

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Turmalina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Turmalina o imóvel com área de 228,85m² (duzentos e vinte e oito vírgula oitenta e cinco metros quadrados), situado na Avenida Lauro Machado, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 397, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Câmara Municipal de Turmalina.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 753/2019**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Raul Belém, o Projeto de Lei nº 753/2019 “estabelece prazo para que órgãos da administração direta e indireta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado respondam a pedidos de informação”.

A proposição foi aprovada no 1º turno com o Substitutivo nº 2, desta comissão, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por propósito estabelecer prazo para que os titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado respondam a pedido formulado por órgão fiscalizador. A recusa, o não atendimento ao pedido no prazo estabelecido ou a prestação de informação falsa importam na responsabilização do titular do órgão encarregado de responder ao pedido.

No 1º turno de tramitação da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria com o Substitutivo nº 1, que apresentou; em seguida, esta comissão, na análise do mérito, opinou pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo nº 2.

Com o propósito de reforçar o exercício do controle externo por parte do Poder Legislativo, o projeto densifica o disposto no inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado, *in verbis*:

“Art. 73 – A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.

§ 1º – Os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta se sujeitarão a:

(...)

II – controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas;”

Com efeito, a proposição encontra-se em consonância com os ditames constitucionais, razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 753/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Osvaldo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade.

PROJETO DE LEI Nº /2019**(Redação do Vencido)**

Estabelece prazo para que os titulares dos órgãos da administração pública direta do Estado e das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades

controladas direta ou indiretamente pelo Estado respondam a pedido formulado por órgão fiscalizador.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido o prazo de trinta dias para que os titulares dos órgãos da administração pública direta do Estado e das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado respondam, por escrito e com a devida fundamentação, a pedido formulado por órgão fiscalizador, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado.

§ 1º – A contagem do prazo a que se refere caput terá início no dia subsequente ao da data de publicação do pedido no diário eletrônico do órgão fiscalizador.

§ 2º – O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, mediante requerimento do órgão que deve responder ao pedido.

Art. 2º – A recusa ou o não atendimento ao pedido no prazo estabelecido por esta lei e a prestação de informação falsa importam na responsabilização do titular do órgão encarregado de responder o pedido.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 876/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 25/2019, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, que autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar empresa pública para o desenvolvimento e execução de pesquisas no setor da agropecuária”.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, sugerido pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme explicado na justificativa apresentada pelo governador do Estado, a proposição em exame tem o objetivo de adaptar o texto da Lei nº 6.310, de 1974, às diretrizes da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição na sua forma original, e esta Comissão de Administração Pública concluiu pela sua aprovação, visto que compatível com o interesse público. Já a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária não vislumbrou óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento do projeto, mas apresentou o Substitutivo nº 1 com o intuito de aprimorar sua redação.

O Plenário desta Casa Legislativa aprovou a proposição, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Fiscalização Financeira e Orçamentária que, em síntese, promove as seguintes alterações na redação originária do projeto: exclui a revogação do art. 9º da Lei nº 6.310, de 1974, além de excetuar o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de

Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – de isenção na Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –; exclui a revogação do § 1º do art. 12 da Lei nº 6.310, de 1974, o qual permite a cessão de servidores à empresa, sem ônus para o Estado, mediante requisição fundamentada do seu presidente; acrescenta os recursos constitucionais de Ciência e Tecnologia como recurso da Epamig; dispõe que suas pesquisas deverão estar vinculadas aos interesses do Estado de Minas Gerais.

Analisando novamente a matéria em 2º turno, quanto aos aspectos de mérito, reiteramos o entendimento de que a proposição é oportuna e conveniente, merecendo a aprovação desta Casa Legislativa já que a adaptação da lei estadual às novas diretrizes trazidas pela Lei Federal nº 13.303, de 2016, além de obrigatória sob o ponto de vista jurídico, afigura-se também como desejável para fins de aperfeiçoamento do funcionamento da Epamig.

Entendemos também que as sugestões de alterações trazidas pelo Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária em 1º turno, são convenientes e oportunas, aprimorando a forma de tratamento da matéria para melhor alcançar sua finalidade.

Contudo, entendemos que alguns ajustes de redação ainda merecem aprimoramento, especialmente quanto à menção aos recursos constitucionais de Ciência e Tecnologia como recursos da Epamig, tendo em vista que a matéria impacta na redação da Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, razão pela qual sugerimos o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, que promove os ajustes necessários de técnica de redação, a seguir apresentado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 876/2019, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, que autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar empresa pública para o desenvolvimento e execução de pesquisas no setor da agropecuária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar, observada a legislação própria, uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”

Art. 2º – O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – A Epamig terá por finalidade pesquisar, apresentar soluções e inovações tecnológicas, formar e capacitar profissionais para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, devendo suas pesquisas estar vinculadas aos interesses do Estado.”

Art. 3º – O inciso I do *caput* do art. 5º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

I – promover, estimular, supervisionar e executar atividades de pesquisa, experimentação e inovação tecnológica, com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos capazes de viabilizar a execução do plano de desenvolvimento agropecuário do Estado, observado o disposto no art. 1º;”

Art. 4º – O inciso X do art. 7º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescentado ao mesmo artigo o inciso XI a seguir:

“Art. 7º – (...)

X – receitas operacionais decorrentes da comercialização de bens e serviços, entre outras, que guardem correlação com o seu objeto social;

XI – recursos constitucionais destinados à ciência e à tecnologia.

Art. 5º – O art. 8º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – A administração da Epamig, nos termos desta lei, far-se-á pelo Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Governador do Estado, e pela Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração.”.

Art. 6º – O art. 9º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – A Empresa é isenta de impostos estaduais, com exceção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.”.

Art. 7º – O art. 17 da Lei nº 22.929, de 12/01/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Dos recursos atribuídos à Fapemig, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais.

§ 1º – Do total destinado ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais nos termos do *caput*, serão destinados:

I – 40% (quarenta por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das políticas públicas do Estado sob a responsabilidade da Sede e por ela privativamente administrado.

II – 30% (trinta por cento) ao custeio de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase em ciência, tecnologia e inovação, alinhados às políticas públicas do Estado, implementados pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, e por elas privativamente administrados;

III – 25% (vinte e cinco por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das políticas públicas do Estado sob a responsabilidade da EPAMIG e por ela privativamente administrados;

IV – 5% (cinco por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das políticas públicas do Estado sob a responsabilidade de outras instituições da administração direta e indireta, por elas privativamente administrados.

§ 2º – A destinação dos recursos previstos nos incisos II e IV do § 1º fica condicionada à apresentação dos programas e projetos a que se referem esses incisos, os quais serão submetidos à avaliação da Sede antes de serem encaminhados à Fapemig, a fim de evitar conflitos de políticas públicas.”.

Art. 8º – Ficam revogados os arts. 6º, 10 e 14 da Lei nº 6.310, de 1974.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Roberto Andrade.

PROJETO DE LEI Nº 876/2019**(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, que autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar empresa pública para o desenvolvimento e execução de pesquisas no setor da agropecuária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar, observada a legislação própria, uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”

Art. 2º – O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – A Epamig terá por finalidade pesquisar, apresentar soluções e inovações tecnológicas, formar e capacitar profissionais para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, devendo suas pesquisas estar vinculadas aos interesses do Estado.”

Art. 3º – O inciso I do *caput* do art. 5º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

I – promover, estimular, supervisionar e executar atividades de pesquisa, experimentação e inovação tecnológica, com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos capazes de viabilizar a execução do plano de desenvolvimento agropecuário do Estado, observado o disposto no art. 1º;”

Art. 4º – O inciso X do art. 7º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o inciso XI e o parágrafo único a seguir:

“Art. 7º – (...)

X – receitas operacionais decorrentes da comercialização de bens e serviços, entre outras, que guardem correlação com o seu objeto social;

XI – recursos constitucionais destinados à ciência e à tecnologia.

Parágrafo único – Os recursos dispostos no inciso XI deste artigo serão no mínimo de 10%.”

Art. 5º – O art. 8º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – A administração da Epamig, nos termos desta lei, far-se-á pelo Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Governador do Estado, e pela Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração.”

Art. 6º – O art. 9º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – A Empresa é isenta de impostos estaduais, com exceção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.”

Art. 7º – Ficam revogados os arts. 6º, 10 e 14 da Lei nº 6.310, de 1974.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.009/2019**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em tela “Dispõe sobre o funcionamento do Sistema Nacional de Emprego no Estado de Minas Gerais e institui o Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais”.

A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Segue em anexo a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo criar o Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais – FET-MG –, com funções programática e de transferência legal, cujo prazo de vigência é de 50 anos, prorrogáveis, destinado a financiar programas, projetos, ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – Sine.

Em essência, o FET-MG será constituído por recursos decorrentes de transferências do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT –, observado o disposto na Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, por dotações consignadas na lei orçamentária anual e nos créditos adicionais, por receitas decorrentes de aplicações de seus próprios recursos, por doações e contribuições que lhe venham a ser destinados, entre outros. Os recursos serão depositados em conta específica de titularidade do fundo, mantida em instituição financeira pública federal e movimentada pela Sedese ou órgão responsável pela política estadual do trabalho, emprego e renda, sob a supervisão do Ceter. O Estado poderá efetuar repasses financeiros aos fundos de trabalho estabelecidos por municípios mediante transferências fundo a fundo, bem como a outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, de acordo com critérios estabelecidos pelo Ceter.

Na hipótese de extinção do FET-MG, o saldo apurado será destinado ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, a outro fundo que o vier a substituir ou, na ausência destes, será absorvido pelo Tesouro, ressalvados os recursos federais, os quais retornarão a sua origem.

Na exposição de motivos que acompanha a proposição, o governador afirma que “a instituição do fundo tem por finalidade ampliar a disponibilização de recursos a serem aplicados no Estado de modo a promover a inserção da população economicamente ativa no mercado de trabalho”.

Portanto, reiteramos o entendimento desta comissão de que o projeto em tela não cria despesa para o tesouro, tendo em vista que o fundo ora instituído tem natureza programática e de transferência legal, e destina-se, especialmente, a viabilizar o aporte de recursos provenientes do FAT.

É importante lembrar que a efetiva destinação de recursos para o fundo em comento requer expressa previsão na lei orçamentária anual – LOA –, vedado o início de programas ou projetos não incluídos na referida norma, conforme dispõe o art. 161, I, da Constituição Estadual. Também a Lei Complementar nº 91, de 2006, dispõe, em seu art. 13, que a alocação de receitas em fundos será feita por meio de dotação consignada na LOA.

Entretanto, com vistas a adequar as competências do Ceter ao fundo instituído, FET-MG, apresentamos as Emendas nos 1 e 2.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.009/2019, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 12 do vencido a seguinte redação:

“Art. 12 – O art. 3º da Lei nº 20.618, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º – O Ceter tem as seguintes atribuições:

I – deliberar e definir acerca da política de trabalho, emprego e renda no Estado, em consonância com a política nacional de trabalho, emprego e renda;

II – apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços do Sistema Nacional de Emprego – Sine –, na forma estabelecida pelo Codefat, bem como a proposta orçamentária da política de trabalho, emprego e renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da administração pública estadual responsável pela coordenação da política de trabalho, emprego e renda;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da política de trabalho, emprego e renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Codefat e pelo Ministério da Economia;

IV – orientar e controlar o Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais – FET-MG;

V – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sine, depositados em conta especial de titularidade do FET-MG;

VI – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do Sine, quanto à utilização dos recursos estaduais descentralizados para os fundos municipais do trabalho dos Municípios que a ele aderirem;

VII – aprovar a prestação de contas anual do FET-MG;

VIII – baixar normas complementares necessárias à gestão do FET-MG;

IX – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FET-MG;

X – propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural no Estado;

XI – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Estado;

XII – incentivar a instituição de conselhos municipais de trabalho, homologá-los e assessorá-los, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Codefat e pelo Ministério da Economia;

XIII – propor programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de enfrentar o impacto do desemprego e promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do Estado;

XIV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no Estado, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

XV – propor os objetivos, as regras, os critérios e as metas do Plano de Qualificação Profissional do Estado e acompanhar sua execução, de forma interiorizada e assegurando-se a transparência, por meio dos conselhos e comissões municipais de emprego;

XVI – elaborar projetos que desenvolvam habilidades e qualifiquem profissionalmente as pessoas com deficiência;

XVII – propor ações de microcrédito produtivo e outras medidas que beneficiem os pequenos e microempreendimentos;

XVIII – propor políticas de trabalho, emprego, geração de renda e qualificação profissional nos setores de atividade econômica, mediante proposta das câmaras temáticas, a serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Ceter, na forma de resolução;

IXX – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo Codefat.’”.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – O § 1º do art. 4º da Lei nº 20.618, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

§ 1º – O Ceter será composto por dezoito membros titulares, que representam, paritariamente, os segmentos a que se refere o *caput*, da seguinte forma:

I – um representante de cada uma das seguintes entidades de trabalhadores:

- a) Central Única dos Trabalhadores;
- b) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais;
- c) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil;
- d) Nova Central Sindical de Trabalhadores de Minas Gerais;
- e) Força Sindical;
- f) União Geral dos Trabalhadores;

II – um representante de cada uma das seguintes entidades de empregadores:

- a) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais;
- b) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- c) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais;
- d) Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais;
- e) Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais;
- f) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae;

III – um representante de cada um dos seguintes órgãos do poder público:

- a) Ministério da Economia – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais;
- b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;
- c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede;
- d) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;
- e) Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult;
- f) Secretaria de Estado de Educação – See.”.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Laura Serrano – Virgílio Guimarães.

PROJETO DE LEI Nº 4.044/2017**(Redação do Vencido)**

Institui o Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais – FET-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais – FET-MG –, de natureza contábil, com funções programática e de transferência legal, destinado a financiar programas, projetos, ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – Sine –, observado o disposto na Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Parágrafo único – O FET-MG será orientado e controlado pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter –, com o apoio técnico e administrativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – ou do órgão responsável pela execução da política estadual de trabalho, emprego e renda que a suceder.

Art. 2º – Constituem recursos do FET-MG:

I – dotação orçamentária específica consignada anualmente no orçamento estadual destinada ao FET-MG;

II – os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT –, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

III – os créditos suplementares que lhe forem destinados;

IV – as receitas de aplicações financeiras dos recursos do FET-MG;

V – o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI – os repasses financeiros provenientes de convênios firmados com órgãos federais e entidades financiadoras públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VII – os recursos de operações externas de natureza financeira, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

VIII – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IX – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º – O saldo financeiro do FET-MG, apurado por meio do Balanço Geral do Estado, será transferido automaticamente à conta do fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 2º – O orçamento do FET-MG integrará o Orçamento Geral do Estado em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – Os recursos do FET-MG serão aplicados:

I – no financiamento do Sine;

II – na organização, na implementação, na manutenção, na modernização e na gestão da rede de agências do trabalhador no Estado;

III – no financiamento total ou parcial de programas e projetos previstos no Plano Estadual de Ações e Serviços do Sine;

IV – no fomento ao trabalho, ao emprego e à renda por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras que lhe forem atribuídas pelo Ceter:

a) qualificação social e profissional;

b) identificação e inserção de trabalhadores no mundo do trabalho, priorizando os segmentos mais vulneráveis;

V – no pagamento das despesas com o funcionamento do Ceter, exceto as de pessoal;

VI – no pagamento às entidades parceiras, públicas ou privadas, pela prestação de serviços para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VII – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VIII – na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e no pagamento por serviços necessários ao desenvolvimento de programas e projetos;

IX – na construção, na reforma, na ampliação, na aquisição ou na locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X – no desenvolvimento e no aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política estadual de trabalho, emprego e renda;

XI – no financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de ações e serviços da área do trabalho.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do FET-MG e a execução do Plano Estadual de Ações e Serviços do Sine dependem de prévia aprovação do Ceter.

Art. 4º – São beneficiários do FET-MG os órgãos públicos estaduais e municipais e as entidades responsáveis pela execução das ações da política estadual de trabalho, emprego e renda, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º – O Estado, por meio do FET-MG, poderá efetuar repasses financeiros aos fundos do trabalho instituídos por municípios, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como a outras instituições, por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo Ceter.

§ 1º – Constituem condição para o recebimento dos repasses a que se refere o caput a efetiva instituição e o funcionamento, nos municípios, de:

I – conselho do trabalho, emprego e renda de composição tripartite e paritária entre governo, trabalhadores e empregadores, aprovado pelo Ceter na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat;

II – fundo do trabalho, sob orientação e controle do respectivo conselho do trabalho, emprego e renda;

III – plano de ações e serviços do Sine, aprovado na forma estabelecida pelo Codefat.

§ 2º – Constitui condição para a transferência de recursos do FET-MG aos fundos do trabalho instituídos pelos municípios a comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos, adicionados aos recursos recebidos por transferência de outras esferas de governo que aderirem ao Sine.

Art. 6º – O agente financeiro do FET-MG será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, cabendo ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, ou a quem receba delegação, as competências definidas na Lei Complementar nº 91, de 2006.

Parágrafo único – O exercício das competências de agente financeiro do FET-MG não será remunerado.

Art. 7º – O gestor e agente executor do FET-MG será a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – ou o órgão que a suceda como responsável pela política estadual de trabalho, emprego e renda, sob a fiscalização e o controle do Ceter, cabendo ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, ou a quem receba delegação, a competência para:

I – efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, por meio da emissão de empenhos, liquidações e ordens de pagamento;

II – submeter à apreciação do Ceter, trimestralmente, de forma parcial e, anualmente, de forma completa, as contas e os relatórios do FET-MG.

§ 1º – O exercício das competências de gestor e agente executor do FET-MG não será remunerado.

§ 2º – Os relatórios e contas a que se refere o inciso II do caput deverão ser precedidos de análise da Unidade Setorial de Controle Interno do órgão gestor do FET-MG.

§ 3º – Resolução do Ceter definirá a forma, os prazos e as demais normas relativas à análise dos relatórios a que se refere o inciso II do caput.

Art. 8º – Integram o grupo coordenador do FET-MG um representante:

I – da Sedese, que o presidirá;

II – da Seplag;

III – da Secretaria de Estado de Fazenda;

IV – do Ceter.

§ 1º – Os membros a que se referem os incisos I a III do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos e designados pelo Governador.

§ 2º – O membro a que se refere o inciso IV do caput será escolhido entre os representantes da sociedade civil que compõem o Ceter.

§ 3º – A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

Art. 9º – O órgão municipal responsável pela execução das ações e serviços da política de trabalho, emprego e renda, ao receber recursos do Estado, prestará contas, trimestralmente, de forma parcial, e anualmente, de forma completa, ao gestor do FET-MG.

Parágrafo único – O gestor do FET-MG, responsável pela transferência automática de recursos, poderá requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

Art. 10 – Os recursos financeiros destinados ao FET-MG serão depositados em conta específica de titularidade do fundo, mantida em instituição financeira pública federal, e movimentados pela Sedese ou pelo órgão responsável pela política estadual do trabalho, emprego e renda, com a fiscalização do Ceter.

§ 1º – Os recursos de responsabilidade do Estado destinados ao FET-MG serão repassados automaticamente à conta do fundo à medida que forem constituídas as receitas.

§ 2º – As disponibilidades temporárias de caixa do FET-MG serão depositadas em instituição financeira oficial e remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º – Em caso de emprego de verbas, de rendas públicas ou de recursos do Sine de forma irregular, ou com finalidades diversas das previstas nesta lei, aplica-se o disposto no § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

Art. 11 – O prazo de vigência do FET-MG é de cinquenta anos, contados da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único – Na hipótese de extinção do FET-MG, o saldo apurado será destinado ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – ou a outro fundo que vier a substituir o FEM ou, na ausência destes, será absorvido pelo Tesouro Estadual, ressalvados os recursos decorrentes de transferência federal previstos no inciso II do art. 2º, que deverão retornar a sua origem.

Art. 12 – Os incisos V e VI do art. 3º da Lei nº 20.618, de 11 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o inciso XI a seguir:

“Art. 3º – (...)

V – orientar e controlar o Fundo Estadual do Trabalho de Minas Gerais – FET-MG –, acompanhar e fiscalizar a aplicação de seus recursos e apreciar seus relatórios de gestão e prestação de contas;

VI – aprovar o Plano de Ações e Serviços do Sistema Nacional de Emprego – Sine –, com o respectivo plano de aplicação de recursos, acompanhar sua execução e propor a reformulação de suas atividades e metas, quando necessário, em consonância com as diretrizes do Codefat;

(...)

XI – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda.”.

Art. 13 – O Poder Executivo editará normas complementares necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 14 – Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Ceter, em observância às resoluções do Codefat.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 140/2019 “autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos ou penais e dá outras providências”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, seguiu para a Comissão de Segurança Pública, que, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada, em Plenário, a Emenda no 2, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 140/2019 pretende autorizar o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos e penais, com exceção daqueles apreendidos em razão do tráfico de drogas ilícitas. A autorização legal fica condicionada à superação do prazo de 180 dias da apreensão do veículo sem que o seu proprietário o reclame. A proposição estabelece, ainda, que os procedimentos a serem seguidos para formalizar a utilização dos veículos apreendidos serão objeto de regulamento.

Como bem ressaltado pelas comissões que nos precederam, a matéria reveste-se de assinalada relevância. Segundo notícia publicada no portal Agência Minas¹, entre janeiro e julho de 2015, mais de 135 mil veículos foram encaminhados aos pátios de recolhimento e guarda de veículos do Estado, sendo que 30 mil não retornaram a seus proprietários.

Durante a discussão da matéria, foi apresentada a Emenda nº 2, que objetiva destinar o uso dos veículos apreendidos pelo Estado e não reclamados por seus proprietários, prioritariamente, ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

A despeito de merecedora de encômios, entendemos que a emenda em análise, se aprovada, desvirtuará os objetivos da proposição original, pois limitará a possibilidade de uso dos veículos apreendidos por outros órgãos de segurança pública estadual e, ao fim e ao cabo, não permitirá que o *déficit* de veículos à disposição dos referidos órgãos possa ser suprida pelo uso temporário desses veículos apreendidos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 2 e pela aprovação do Projeto de Lei nº 140/2019, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões, 19 e novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Osvaldo Lopes – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Raul Belém.

¹ Disponível em: <<http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/detran-mg-da-agilidade-e-transparencia-aos-leiloes-de-veiculos-apreendidos>>. Consulta em: 3 jun. 2019.

PARECER SOBRE EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 730/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da deputada Laura Serrano, a proposição em epígrafe revoga as leis que menciona.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 23/5/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, bem como de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública opinou pela sua rejeição.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada, em Plenário, a Emenda nº 1, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por objetivo revogar 392 leis, com os seguintes números: 102 e 142, de 1947; 165, 171, 191, 258, 328 e 331, de 1948; 487, 513 e 514 de 1949; 556, 570, 574, 599, 608 e 653, de 1950; 711, 715, 725, 734, 740, 752, 758, 759, 765, 767, 768, 801, 815, 834, 841 e 844, de 1951; 860, 861, 866, 867, 871, 872, 875, 877, 883, 890, 893, 898, 900, 904, 913 e 925, de 1952; 964, 983, 992, 993, 997, 1.005, 1.006, 1.011, 1.023, 1.055, 1.058, 1.059 e 1.074, de 1953; 1.078, 1.082, 1.084, 1.108, 1.122, 1.135, 1.140, 1.142, 1.148, 1.155, 1.156, 1.157, 1.158, 1.161, 1.164, 1.166, 1.182, 1.184, 1.190 e 1.191, de 1954; 1.204, 1.206, 1.212, 1.213, 1.217, 1.226, 1.228, 1.242, 1.249, 1.256, 1.257, 1.268, 1.270, 1.272, 1.275, 1.280, 1.281, 1.286, 1.287, 1.290, 1.294, 1.303, 1.307, 1.309, 1.317, 1.323, 1.326, 1.331, 1.340, 1.341, 1.342, 1.344, 1.345, 1.346, 1.347, 1.351, 1.352, 1.353, 1.354, 1.364, 1.365, 1.366, 1.367, 1.379, 1.382, 1.383, 1.391, 1.392, 1.393 e 1.394, de 1955; 1.409, 1.410, 1.412, 1.413, 1.414, 1.416, 1.423, 1.458, 1.461, 1.462, 1.464, 1.465, 1.468, 1.470, 1.471, 1.472, 1.477, 1.489, 1.490, 1.491, 1.498, 1.499, 1.504 e 1.517, de 1956; 1.552, 1.557, 1.558, 1.559, 1.592, 1.593, 1.594, 1.595, 1.596, 1.597, 1.598, 1.599, 1.600, 1.601, 1.607, 1.609, 1.610, 1.611, 1.612, 1.618, 1.634, 1.635, 1.651, 1.652, 1.653, 1.659, 1.660, 1.661, 1.662, 1.665, 1.666, 1.675, 1.685, 1.686, 1.687, 1.688, 1.697, 1.698, 1.699, 1.710, 1.726 e 1.758, de 1957; 1.760, 1.761, 1.765, 1.766, 1.769, 1.771, 1.773, 1.774, 1.775, 1.776, 1.778, 1.779, 1.787, 1.794, 1.795, 1.799, 1.800, 1.801, 1.809, 1.810, 1.811, 1.824, 1.825, 1.827, 1.830, 1.831, 1.837, 1.838, 1.839 e 1.850, de 1958; 1.869, 1.870, 1.881, 1.884, 1.885, 1.887, 1.888, 1.889, 1.900, 1.901, 1.907, 1.916, 1.930, 1.931, 1.948 e 1.949, de 1959; 2.045, 2.084, 2.090, 2.179, 2.191, 2.210, 2.225, 2.226, 2.229, 2.230, 2.231, 2.232, 2.248, 2.249, 2.279, 2.280, 2.281 e 2.282, de 1960; 2.324, 2.358, 2.359, 2.383, 2.397, 2.407, 2.419, 2.420, 2.428, 2.444, 2.459, 2.461, 2.479, 2.491, 2.517, 2.518, 2.519, 2.520, 2.547, 2.548, 2.552, 2.566, 2.567, 2.572, 2.573, 2.574, 2.575 e 2.576, de 1961; 2.652, 2.661, 2.666, 2.691 e 2.748, de 1962; 2.828, 2.835, 2.973 e 3.056, de 1963; 3.162 e 3.191, de 1964; 3.383, 3.441, 3.475, 3.480, 3.578, 3.580, 3.645, 3.666, 3.709, 3.710, 3.711, 3.712, 3.713, 3.729, 3.731, 3.745, 3.761, 3.809, 3.874, 3.893, 3.895, 3.896, 3.897, 3.910, 3.937, 3.944, 4.003, 4.037 e 4.038, de 1965; 4.083, 4.112, 4.119, 4.120, 4.136, 4.152, 4.173, 4.208,

4.245, 4.258 e 4.259, de 1966; 4.439, 4.446, 4.447, 4.456, 4.487, 4.638 e 4.681, de 1967; 4.831, 4.898, 5.012, de 1968; 5.232, 5.236, 5.237, 5.276 e 5.366, de 1969; 5.534, 5.551, 5.560, 5.606, 5.612 e 5.645, de 1970; 5.863, 5.864, 5.873, 5.961 e 5.983, de 1972; 6.080 e 6.144, de 1973; 6.402 e 6.526, de 1974; 6.862, de 1976; 6.977, 6.984, 6.986, 7.001 e 7.089, de 1977; 7.215, de 1978; 7.905 e 7.981, de 1981; 10.079, de 1989; 10.185, 10.307 e 10.313, de 1990; 10.433, de 1991; 10.766, de 1992; 13.952, de 2001; 15.523 e 15.524, de 2005; 16.678, de 2007; 18.310 e 18.618, de 2009.

Das 392 leis aqui listadas, cerca de 65% tratam de concessão de isenção de impostos estaduais, a exemplo do imposto sobre transmissão *inter vivos*. Cerca de 30% das leis objeto da revogação pretendida pela proposição tratam de concessão de auxílio financeiro, somados ou não à possibilidade de abertura de crédito especial. O restante das leis trata de assuntos diversos, tais como autorização para doação de imóvel, autorização para contratação de operação de crédito e criação de data.

Passa-se, então, à análise da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, que objetiva alterar a cláusula de vigência, a fim de que a lei entre em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Durante a discussão da matéria, verificamos que a revogação pretendida contribuirá para a melhor inteligibilidade do sistema normativo e, para tanto, apresentamos aprimoramento à proposição na forma do Substitutivo nº 1, ao final apresentado, o qual contém o comando de que o banco de dados informatizado das leis estaduais será atualizado com as revogações estabelecidas por esta lei, no prazo de vigência trazido pela Emenda nº 1.

Em razão do exposto, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer, de forma a incorporar a emenda apresentada.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 730/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Revoga as leis que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revogadas:

I – a Lei nº 102, de 24 de dezembro de 1947;

II – a Lei nº 142, de 29 de dezembro de 1947;

III – a Lei nº 165, de 13 de julho de 1948;

IV – a Lei nº 171, de 15 de julho de 1948;

V – a Lei nº 191, de 26 de agosto de 1948;

VI – a Lei nº 258, de 3 de novembro de 1948;

VII – a Lei nº 328, de 22 de dezembro de 1948;

VIII – a Lei nº 331, de 24 de dezembro de 1948;

IX – a Lei nº 487, de 16 de novembro de 1949;

X – a Lei nº 513, de 30 de novembro de 1949;

XI – a Lei nº 514, de 30 de novembro de 1949;

XII – a Lei nº 556, de 17 de maio de 1950;

XIII – a Lei nº 570, de 2 de junho de 1950;

XIV – a Lei nº 574, de 16 de junho de 1950;
XV – a Lei nº 599, de 29 de julho de 1950;
XVI – a Lei nº 608, de 29 de agosto de 1950;
XVII – a Lei nº 653, de 18 de novembro de 1950;
XVIII – a Lei nº 711, de 16 de agosto de 1951;
XIX – a Lei nº 715, de 24 de agosto de 1951;
XX – a Lei nº 725, de 20 de setembro de 1951;
XXI – a Lei nº 734, de 27 de setembro de 1951;
XXII – a Lei nº 740, de 2 de outubro de 1951;
XXIII – a Lei nº 752, de 9 de outubro de 1951;
XXIV – a Lei nº 758, de 25 de outubro de 1951;
XXV – a Lei nº 759, de 25 de outubro de 1951;
XXVI – a Lei nº 765, de 24 de novembro de 1951;
XXVII – a Lei nº 767, de 24 de novembro de 1951;
XXVIII – a Lei nº 768, de 24 de novembro de 1951;
XXIX – a Lei nº 801, de 13 de dezembro de 1951;
XXX – a Lei nº 815, de 14 de dezembro de 1951;
XXXI – a Lei nº 834, de 17 de dezembro de 1951;
XXXII – a Lei nº 841, de 26 de dezembro de 1951;
XXXIII – a Lei nº 844, de 26 de dezembro de 1951;
XXXIV – a Lei nº 860, de 25 de março de 1952;
XXXV – a Lei nº 861, de 28 de abril de 1952;
XXXVI – a Lei nº 866, de 26 de maio de 1952;
XXXVII – a Lei nº 867, de 26 de maio de 1952;
XXXVIII – a Lei nº 871, de 24 de julho de 1952;
XXXIX – a Lei nº 872, de 24 de julho de 1952;
XL – a Lei nº 875, de 25 de julho de 1952;
XLI – a Lei nº 877, de 26 de julho de 1952;
XLII – a Lei nº 883, de 28 de julho de 1952;
XLIII – a Lei nº 890, de 12 de agosto de 1952;
XLIV – a Lei nº 893, de 12 de agosto de 1952;
XLV – a Lei nº 898, de 23 de agosto de 1952;
XLVI – a Lei nº 900, de 27 de agosto de 1952;
XLVII – a Lei nº 904, de 29 de agosto de 1952;
XLVIII – a Lei nº 913, de 15 de setembro de 1952;

XLIX – a Lei nº 925, de 3 de outubro de 1952;
L – a Lei nº 964, de 1º de agosto de 1953;
LI – a Lei nº 983, de 3 de setembro de 1953;
LII – a Lei nº 992, de 9 de outubro de 1953;
LIII – a Lei nº 993, de 9 de outubro de 1953;
LIV – a Lei nº 997, de 16 de outubro de 1953;
LV – a Lei nº 1.005, de 20 de outubro de 1953;
LVI – a Lei nº 1.006, de 20 de outubro de 1953;
LVII – a Lei nº 1.011, de 4 de dezembro de 1953;
LVIII – a Lei nº 1.023, de 9 de dezembro de 1953;
LIX – a Lei nº 1.055, de 26 de dezembro de 1953;
LX – a Lei nº 1.058, de 26 de dezembro de 1953;
LXI – a Lei nº 1.059, de 26 de dezembro de 1953;
LXII – a Lei nº 1.074, de 29 de dezembro de 1953;
LXIII – a Lei nº 1.078, de 6 de março de 1954;
LXIV – a Lei nº 1.082, de 13 de abril de 1954;
LXV – a Lei nº 1.084, de 27 de abril de 1954;
LXVI – a Lei nº 1.108, de 1º de setembro de 1954;
LXVII – a Lei nº 1.122, de 3 de novembro de 1954;
LXVIII – a Lei nº 1.135, de 17 de novembro de 1954;
LXIX – a Lei nº 1.140, de 17 de novembro de 1954;
LXX – a Lei nº 1.142, de 17 de novembro de 1954;
LXXI – a Lei nº 1.148, de 23 de novembro de 1954;
LXXII – a Lei nº 1.155, de 2 de dezembro de 1954;
LXXIII – a Lei nº 1.156, de 2 de dezembro de 1954;
LXXIV – a Lei nº 1.157, de 2 de dezembro de 1954;
LXXV – a Lei nº 1.158, de 2 de dezembro de 1954;
LXXVI – a Lei nº 1.161, de 2 de dezembro de 1954;
LXXVII – a Lei nº 1.164, de 6 de dezembro de 1954;
LXXVIII – a Lei nº 1.166, de 6 de dezembro de 1954;
LXXIX – a Lei nº 1.182, de 15 de dezembro de 1954;
LXXX – a Lei nº 1.184, de 15 de dezembro de 1954;
LXXXI – a Lei nº 1.190, de 23 de dezembro de 1954;
LXXXII – a Lei nº 1.191, de 23 de dezembro de 1954;
LXXXIII – a Lei nº 1.204, de 13 de janeiro de 1955;

LXXXIV – a Lei nº 1.206, de 13 de janeiro de 1955;
LXXXV – a Lei nº 1.212, de 20 de janeiro de 1955;
LXXXVI – a Lei nº 1.213, de 20 de janeiro de 1955;
LXXXVII – a Lei nº 1.217, de 3 de fevereiro de 1955;
LXXXVIII – a Lei nº 1.226, de 4 de fevereiro de 1955;
LXXXIX – a Lei nº 1.228, de 4 de fevereiro de 1955;
XC – a Lei nº 1.242, de 12 de maio de 1955;
XCI – a Lei nº 1.249, de 4 de junho de 1955;
XCII – a Lei nº 1.256, de 30 de junho de 1955;
XCIII – a Lei nº 1.257, de 30 de junho de 1955;
XCIV – a Lei nº 1.268, de 9 de agosto de 1955;
XCV – a Lei nº 1.270, de 9 de agosto de 1955;
XCVI – a Lei nº 1.272, de 9 de agosto de 1955;
XCVII – a Lei nº 1.275, de 17 de agosto de 1955;
XCVIII – a Lei nº 1.280, de 19 de agosto de 1955;
XCIX – a Lei nº 1.281, de 22 de agosto de 1955;
C – a Lei nº 1.286, de 2 de setembro de 1955;
CI – a Lei nº 1.287, de 2 de setembro de 1955;
CII – a Lei nº 1.290, de 2 de setembro de 1955;
CIII – a Lei nº 1.294, de 6 de setembro de 1955;
CIV – a Lei nº 1.303, de 26 de setembro de 1955;
CV – a Lei nº 1.307, de 5 de novembro de 1955;
CVI – a Lei nº 1.309, de 5 de novembro de 1955;
CVII – a Lei nº 1.317, de 16 de novembro de 1955;
CVIII – a Lei nº 1.323, de 16 de novembro de 1955;
CIX – a Lei nº 1.326, de 16 de novembro de 1955;
CX – a Lei nº 1.331, de 18 de novembro de 1955;
CXI – a Lei nº 1.340, de 24 de novembro de 1955;
CXII – a Lei nº 1.341, de 24 de novembro de 1955;
CXIII – a Lei nº 1.342, de 24 de novembro de 1955;
CXIV – a Lei nº 1.344, de 24 de novembro de 1955;
CXV – a Lei nº 1.345, de 24 de novembro de 1955;
CXVI – a Lei nº 1.346, de 28 de novembro de 1955;
CXVII – a Lei nº 1.347, de 29 de novembro de 1955;
CXVIII – a Lei nº 1.351, de 2 de dezembro de 1955;

CXIX – a Lei nº 1.352, de 3 de dezembro de 1955;
CXX – a Lei nº 1.353, de 3 de dezembro de 1955;
CXXI – a Lei nº 1.354, de 3 de dezembro de 1955;
CXXII – a Lei nº 1.364, de 12 de dezembro de 1955;
CXXIII – a Lei nº 1.365, de 12 de dezembro de 1955;
CXXIV – a Lei nº 1.366, de 12 de dezembro de 1955;
CXXV – a Lei nº 1.367, de 12 de dezembro de 1955;
CXXVI – a Lei nº 1.379, de 22 de dezembro de 1955;
CXXVII – a Lei nº 1.382, de 22 de dezembro de 1955;
CXXVIII – a Lei nº 1.383, de 22 de dezembro de 1955;
CXXIX – a Lei nº 1.391, de 29 de dezembro de 1955;
CXXX – a Lei nº 1.392, de 29 de dezembro de 1955;
CXXXI – a Lei nº 1.393, de 29 de dezembro de 1955;
CXXXII – a Lei nº 1.394, de 29 de dezembro de 1955;
CXXXIII – a Lei nº 1.409, de 7 de janeiro de 1956;
CXXXIV – a Lei nº 1.410, de 7 de janeiro de 1956;
CXXXV – a Lei nº 1.412, de 7 de janeiro de 1956;
CXXXVI – a Lei nº 1.413, de 7 de janeiro de 1956;
CXXXVII – a Lei nº 1.414, de 7 de janeiro de 1956;
CXXXVIII – a Lei nº 1.416, de 7 de janeiro de 1956;
CXXXIX – a Lei nº 1.423, de 7 de janeiro de 1956;
CXL – a Lei nº 1.458, de 4 de junho de 1956;
CXLI – a Lei nº 1.461, de 25 de julho de 1956;
CXLII – a Lei nº 1.462, de 25 de julho de 1956;
CXLIII – a Lei nº 1.464, de 7 de agosto de 1956;
CXLIV – a Lei nº 1.465, de 14 de agosto de 1956;
CXLV – a Lei nº 1.468, de 27 de agosto de 1956;
CXLVI – a Lei nº 1.470, de 28 de agosto de 1956;
CXLVII – a Lei nº 1.471, de 28 de agosto de 1956;
CXLVIII – a Lei nº 1.472, de 28 de agosto de 1956;
CXLIX – a Lei nº 1.477, de 10 de setembro de 1956;
CL – a Lei nº 1.489, de 9 de outubro de 1956;
CLI – a Lei nº 1.490, de 9 de outubro de 1956;
CLII – a Lei nº 1.491, de 10 de outubro de 1956;
CLIII – a Lei nº 1.498, de 18 de outubro de 1956;

CLIV – a Lei nº 1.499, de 18 de outubro de 1956;
CLV – a Lei nº 1.504, de 29 de outubro de 1956;
CLVI – a Lei nº 1.517, de 21 de dezembro de 1956;
CLVII – a Lei nº 1.552, de 7 de janeiro de 1957;
CLVIII – a Lei nº 1.557, de 8 de janeiro de 1957;
CLIX – a Lei nº 1.558, de 8 de janeiro de 1957;
CLX – a Lei nº 1.559, de 8 de janeiro de 1957;
CLXI – a Lei nº 1.592, de 16 de janeiro de 1957;
CLXII – a Lei nº 1.593, de 16 de janeiro de 1957;
CLXIII – a Lei nº 1.594, de 16 de janeiro de 1957;
CLXIV – a Lei nº 1.595, de 16 de janeiro de 1957;
CLXV – a Lei nº 1.596, de 16 de janeiro de 1957;
CLXVI – a Lei nº 1.597, de 16 de janeiro de 1957;
CLXVII – a Lei nº 1.598, de 16 de janeiro de 1957;
CLXVIII – a Lei nº 1.599, de 16 de janeiro de 1957;
CLXIX – a Lei nº 1.600, de 16 de janeiro de 1957;
CLXX – a Lei nº 1.601, de 16 de janeiro de 1957;
CLXXI – a Lei nº 1.607, de 21 de maio de 1957;
CLXXII – a Lei nº 1.609, de 4 de junho de 1957;
CLXXIII – a Lei nº 1.610, de 4 de junho de 1957;
CLXXIV – a Lei nº 1.611, de 4 de junho de 1957;
CLXXV – a Lei nº 1.612, de 4 de junho de 1957;
CLXXVI – a Lei nº 1.618, de 15 de junho de 1957;
CLXXVII – a Lei nº 1.634, de 26 de julho de 1957;
CLXXVIII – a Lei nº 1.635, de 26 de julho de 1957;
CLXXIX – a Lei nº 1.651, de 26 de setembro de 1957;
CLXXX – a Lei nº 1.652, de 26 de setembro de 1957;
CLXXXI – a Lei nº 1.653, de 26 de setembro de 1957;
CLXXXII – a Lei nº 1.659, de 8 de outubro de 1957;
CLXXXIII – a Lei nº 1.660, de 8 de outubro de 1957;
CLXXXIV – a Lei nº 1.661, de 8 de outubro de 1957;
CLXXXV – a Lei nº 1.662, de 8 de outubro de 1957;
CLXXXVI – a Lei nº 1.665, de 8 de outubro de 1957;
CLXXXVII – a Lei nº 1.666, de 8 de outubro de 1957;
CLXXXVIII – a Lei nº 1.675, de 31 de outubro de 1957;

CLXXXIX – a Lei nº 1.685, de 16 de novembro de 1957;
CXC – a Lei nº 1.686, de 18 de novembro de 1957;
CXCI – a Lei nº 1.687, de 20 de novembro de 1957;
CXCII – a Lei nº 1.688, de 20 de novembro de 1957;
CXCIII – a Lei nº 1.697, de 2 de dezembro de 1957;
CXCIV – a Lei nº 1.698, de 3 de dezembro de 1957;
CXCV – a Lei nº 1.699, de 3 de dezembro de 1957;
CXCVI – a Lei nº 1.710, de 21 de dezembro de 1957;
CXCVII – a Lei nº 1.726, de 24 de dezembro de 1957;
CXCVIII – a Lei nº 1.758, de 30 de dezembro de 1957;
CXCIX – a Lei nº 1.760, de 8 de janeiro de 1958;
CC – a Lei nº 1.761, de 8 de janeiro de 1958;
CCI – a Lei nº 1.765, de 8 de janeiro de 1958;
CCII – a Lei nº 1.766, de 8 de janeiro de 1958;
CCIII – a Lei nº 1.769, de 5 de maio de 1958;
CCIV – a Lei nº 1.771, de 19 de maio de 1958;
CCV – a Lei nº 1.773, de 20 de maio de 1958;
CCVI – a Lei nº 1.774, de 20 de maio de 1958;
CCVII – a Lei nº 1.775, de 19 de maio de 1958;
CCVIII – a Lei nº 1.776, de 26 de maio de 1958;
CCIX – a Lei nº 1.778, de 28 de maio de 1958;
CCX – a Lei nº 1.779, de 28 de maio de 1958;
CCXI – a Lei nº 1.787, de 5 de julho de 1958;
CCXII – a Lei nº 1.794, de 22 de julho de 1958;
CCXIII – a Lei nº 1.795, de 22 de julho de 1958;
CCXIV – a Lei nº 1.799, de 29 de julho de 1958;
CCXV – a Lei nº 1.800, de 1º de agosto de 1958;
CCXVI – a Lei nº 1.801, de 7 de agosto de 1958;
CCXVII – a Lei nº 1.809, de 11 de setembro de 1958;
CCXVIII – a Lei nº 1.810, de 6 de novembro de 1958;
CCXIX – a Lei nº 1.811, de 6 de novembro de 1958;
CCXX – a Lei nº 1.824, de 19 de novembro de 1958;
CCXXI – a Lei nº 1.825, de 19 de novembro de 1958;
CCXXII – a Lei nº 1.827, de 22 de novembro de 1958;
CCXXIII – a Lei nº 1.830, de 2 de dezembro de 1958;

CCXXIV – a Lei nº 1.831, de 2 de dezembro de 1958;
CCXXV – a Lei nº 1.837, de 5 de dezembro de 1958;
CCXXVI – a Lei nº 1.838, de 5 de dezembro de 1958;
CCXXVII – a Lei nº 1.839, de 5 de dezembro de 1958;
CCXXVIII – a Lei nº 1.850, de 19 de dezembro de 1958;
CCXXIX – a Lei nº 1.869, de 5 de janeiro de 1959;
CCXXX – a Lei nº 1.870, de 5 de janeiro de 1959;
CCXXXI – a Lei nº 1.881, de 7 de janeiro de 1959;
CCXXXII – a Lei nº 1.884, de 8 de janeiro de 1959;
CCXXXIII – a Lei nº 1.885, de 8 de janeiro de 1959;
CCXXXIV – a Lei nº 1.887, de 8 de janeiro de 1959;
CCXXXV – a Lei nº 1.888, de 8 de janeiro de 1959;
CCXXXVI – a Lei nº 1.899, de 14 de janeiro de 1959;
CCXXXVII – a Lei nº 1.900, de 14 de janeiro de 1959;
CCXXXVIII – a Lei nº 1.901, de 14 de janeiro de 1959;
CCXXXIX – a Lei nº 1.907, de 21 de janeiro de 1959;
CCXL – a Lei nº 1.916, de 9 de junho de 1959;
CCXLI – a Lei nº 1.930, de 8 de julho de 1959;
CCXLII – a Lei nº 1.931, de 8 de julho de 1959;
CCXLIII – a Lei nº 1.948, de 19 de agosto de 1959;
CCXLIV – a Lei nº 1.949, de 19 de agosto de 1959;
CCXLV – a Lei nº 2.045, de 7 de janeiro de 1960;
CCXLVI – a Lei nº 2.084, de 14 de janeiro de 1960;
CCXLVII – a Lei nº 2.090, de 19 de janeiro de 1960;
CCXLVIII – a Lei nº 2.179, de 13 de julho de 1960;
CCXLIX – a Lei nº 2.191, de 14 de julho de 1960;
CCL – a Lei nº 2.210, de 10 de agosto de 1960;
CCLI – a Lei nº 2.225, de 4 de novembro de 1960;
CCLII – a Lei nº 2.226, de 10 de novembro de 1960;
CCLIII – a Lei nº 2.229, de 11 de novembro de 1960;
CCLIV – a Lei nº 2.230, de 11 de novembro de 1960;
CCLV – a Lei nº 2.231, de 11 de novembro de 1960;
CCLVI – a Lei nº 2.232, de 11 de novembro de 1960;
CCLVII – a Lei nº 2.248, de 16 de dezembro de 1960;
CCLVIII – a Lei nº 2.249, de 16 de dezembro de 1960;

CCLIX – a Lei nº 2.279, de 28 de dezembro de 1960;
CCLX – a Lei nº 2.280, de 28 de dezembro de 1960;
CCLXI – a Lei nº 2.281, de 28 de dezembro de 1960;
CCLXII – a Lei nº 2.282, de 28 de dezembro de 1960;
CCLXIII – a Lei nº 2.324, de 7 de janeiro de 1961;
CCLXIV – a Lei nº 2.358, de 12 de janeiro de 1961;
CCLXV – a Lei nº 2.359, de 12 de janeiro de 1961;
CCLXVI – a Lei nº 2.383, de 17 de junho de 1961;
CCLXVII – a Lei nº 2.397, de 10 de julho de 1961;
CCLXVIII – a Lei nº 2.407, de 20 de julho de 1961;
CCLXIX – a Lei nº 2.419, de 1º de agosto de 1961;
CCLXX – a Lei nº 2.420, de 1º de agosto de 1961;
CCLXXI – a Lei nº 2.428, de 9 de agosto de 1961;
CCLXXII – a Lei nº 2.444, de 20 de setembro de 1961;
CCLXXIII – a Lei nº 2.459, de 5 de outubro de 1961;
CCLXXIV – a Lei nº 2.461, de 9 de outubro de 1961;
CCLXXV – a Lei nº 2.479, de 3 de novembro de 1961;
CCLXXVI – a Lei nº 2.491, de 23 de novembro de 1961;
CCLXXVII – a Lei nº 2.517, de 19 de dezembro de 1961;
CCLXXVIII – a Lei nº 2.518, de 19 de dezembro de 1961;
CCLXXIX – a Lei nº 2.519, de 19 de dezembro de 1961;
CCLXXX – a Lei nº 2.520, de 19 de dezembro de 1961;
CCLXXXI – a Lei nº 2.547, de 26 de dezembro de 1961;
CCLXXXII – a Lei nº 2.548, de 26 de dezembro de 1961;
CCLXXXIII – a Lei nº 2.552, de 26 de dezembro de 1961;
CCLXXXIV – a Lei nº 2.566, de 28 de dezembro de 1961;
CCLXXXV – a Lei nº 2.567, de 28 de dezembro de 1961;
CCLXXXVI – a Lei nº 2.572, de 28 de dezembro de 1961;
CCLXXXVII – a Lei nº 2.573, de 28 de dezembro de 1961;
CCLXXXVIII – a Lei nº 2.574, de 28 de dezembro de 1961;
CCLXXXIX – a Lei nº 2.575, de 28 de dezembro de 1961;
CCXC – a Lei nº 2.576, de 28 de dezembro de 1961;
CCXCI – a Lei nº 2.652, de 4 de dezembro de 1962;
CCXCII – a Lei nº 2.661, de 10 de dezembro de 1962;
CCXCIII – a Lei nº 2.666, de 10 de dezembro de 1962;

CCXCIV – a Lei nº 2.691, de 19 de dezembro de 1962;
CCXCV – a Lei nº 2.748, de 29 de dezembro de 1962;
CCXCVI – a Lei nº 2.828, de 8 de fevereiro de 1963;
CCXCVII – a Lei nº 2.835, de 21 de maio de 1963;
CCXCVIII – a Lei nº 2.973, de 16 de novembro de 1963;
CCXCIX – a Lei nº 3.056, de 20 de dezembro de 1963;
CCC – a Lei nº 3.162, de 7 de julho de 1964;
CCCI – a Lei nº 3.191, de 8 de setembro de 1964;
CCCII – a Lei nº 3.383, de 4 de junho de 1965;
CCCIII – a Lei nº 3.441, de 14 de outubro de 1965;
CCCIV – a Lei nº 3.475, de 27 de outubro de 1965;
CCCIV – a Lei nº 3.475, de 27 de outubro de 1965;
CCCIV – a Lei nº 3.475, de 27 de outubro de 1965;
CCCV – a Lei nº 3.480, de 28 de outubro de 1965;
CCCVI – a Lei nº 3.578, de 19 de novembro de 1965;
CCCVII – a Lei nº 3.580, de 22 de novembro de 1965;
CCCVIII – a Lei nº 3.645, de 2 de dezembro de 1965;
CCCIX – a Lei nº 3.666, de 3 de dezembro de 1965;
CCCX – a Lei nº 3.709, de 8 de dezembro de 1965;
CCCXI – a Lei nº 3.710, de 8 de dezembro de 1965;
CCCXII – a Lei nº 3.711, de 8 de dezembro de 1965;
CCCXIII – a Lei nº 3.712, de 8 de dezembro de 1965;
CCCXIV – a Lei nº 3.713, de 8 de dezembro de 1965;
CCCXV – a Lei nº 3.729, de 14 de dezembro de 1965;
CCCXVI – a Lei nº 3.731, de 14 de dezembro de 1965;
CCCXVII – a Lei nº 3.745, de 14 de dezembro de 1965;
CCCXVIII – a Lei nº 3.761, de 15 de dezembro de 1965;
CCCXIX – a Lei nº 3.809, de 16 de dezembro de 1965;
CCCXX – a Lei nº 3.874, de 18 de dezembro de 1965;
CCCXXI – a Lei nº 3.893, de 21 de dezembro de 1965;
CCCXXII – a Lei nº 3.895, de 22 de dezembro de 1965;
CCCXXIII – a Lei nº 3.896, de 22 de dezembro de 1965;
CCCXXIV – a Lei nº 3.897, de 22 de dezembro de 1965;
CCCXXV – a Lei nº 3.910, de 22 de dezembro de 1965;
CCCXXVI – a Lei nº 3.937, de 24 de dezembro de 1965;
CCCXXVII – a Lei nº 3.944, de 24 de dezembro de 1965;
CCCXXVIII – a Lei nº 4.003, de 28 de dezembro de 1965;

CCCXXIX – a Lei nº 4.037, de 29 de dezembro de 1965;
CCCXXX – a Lei nº 4.038, de 29 de dezembro de 1965;
CCCXXXI – a Lei nº 4.083, de 7 de fevereiro de 1966;
CCCXXXII – a Lei nº 4.112, de 28 de março de 1966;
CCCXXXIII – a Lei nº 4.119, de 31 de março de 1966;
CCCXXXIV – a Lei nº 4.120, de 31 de março de 1966;
CCCXXXV – a Lei nº 4.136, de 20 de abril de 1966;
CCCXXXVI – a Lei nº 4.152, de 6 de maio de 1966;
CCCXXXVII – a Lei nº 4.173, de 13 de maio de 1966;
CCCXXXVIII – a Lei nº 4.208, de 6 de julho de 1966;
CCCXXXIX – a Lei nº 4.245, de 6 de setembro de 1966;
CCCXL – a Lei nº 4.258, de 10 de outubro de 1966;
CCCXLI – a Lei nº 4.259, de 10 de outubro de 1966;
CCCXLII – a Lei nº 4.439, de 27 de abril de 1967;
CCCXLIII – a Lei nº 4.446, de 8 de maio de 1967;
CCCXLIV – a Lei nº 4.447, de 8 de maio de 1967;
CCCXLV – a Lei nº 4.456, de 9 de maio de 1967;
CCCXLVI – a Lei nº 4.487, de 26 de maio de 1967;
CCCXLVII – a Lei nº 4.638, de 14 de novembro de 1967;
CCCXLVIII – a Lei nº 4.681, de 7 de dezembro de 1967;
CCCXLIX – a Lei nº 4.831, de 24 de junho de 1968;
CCCL – a Lei nº 4.898, de 4 de setembro de 1968;
CCCLI – a Lei nº 5.012, de 24 de outubro de 1968;
CCCLII – a Lei nº 5.232, de 5 de setembro de 1969;
CCCLIII – a Lei nº 5.236, de 5 de setembro de 1969;
CCCLIV – a Lei nº 5.237, de 5 de setembro de 1969;
CCCLV – a Lei nº 5.276, de 29 de setembro de 1969;
CCCLVI – a Lei nº 5.366, de 2 de dezembro de 1969;
CCCLVII – a Lei nº 5.534, de 24 de setembro de 1970;
CCCLVIII – a Lei nº 5.551, de 5 de outubro de 1970;
CCCLIX – a Lei nº 5.560, de 15 de outubro de 1970;
CCCLX – a Lei nº 5.606, de 16 de novembro de 1970;
CCCLXI – a Lei nº 5.612, de 27 de novembro de 1970;
CCCLXII – a Lei nº 5.645, de 14 de dezembro de 1970;
CCCLXIII – a Lei nº 5.863, de 27 de abril de 1972;

CCCLXIV – a Lei nº 5.864, de 27 de abril de 1972;
CCCLXV – a Lei nº 5.873, de 11 de maio de 1972;
CCCLXVI – a Lei nº 5.961, de 22 de agosto de 1972;
CCCLXVII – a Lei nº 5.983, de 12 de setembro de 1972;
CCCLXVIII – a Lei nº 6.080, de 11 de maio de 1973;
CCCLXIX – a Lei nº 6.144, de 2 de outubro de 1973;
CCCLXX – a Lei nº 6.402, de 9 de setembro de 1974;
CCCLXXI – a Lei nº 6.526, de 12 de dezembro de 1974;
CCCLXXII – a Lei nº 6.862, de 2 de setembro de 1976;
CCCLXXIII – a Lei nº 6.977, de 18 de abril de 1977;
CCCLXXIV – a Lei nº 6.984, de 26 de abril de 1977;
CCCLXXV – a Lei nº 6.986, de 26 de abril de 1977;
CCCLXXVI – a Lei nº 7.001, de 15 de junho de 1977;
CCCLXXVII – a Lei nº 7.089, de 3 de outubro de 1977;
CCCLXXVIII – a Lei nº 7.215, de 24 de abril de 1978;
CCCLXXIX – a Lei nº 7.905, de 7 de janeiro de 1981;
CCCLXXX – a Lei nº 7.981, de 3 de julho de 1981;
CCCLXXXI – a Lei nº 10.079, de 28 de dezembro de 1989;
CCCLXXXII – a Lei nº 10.185, de 19 de junho de 1990;
CCCLXXXIII – a Lei nº 10.307, de 31 de outubro de 1990;
CCCLXXXIV – a Lei nº 10.313, de 30 de novembro de 1990;
CCCLXXXV – a Lei nº 10.433, de 16 de janeiro de 1991;
CCCLXXXVI – a Lei nº 10.766, de 16 de junho de 1992;
CCCLXXXVII – a Lei nº 13.952, de 19 de julho de 2001;
CCCLXXXVIII – a Lei nº 15.523, de 1º de junho de 2005;
CCCLXXXIX – a Lei nº 15.524, de 1º de junho de 2005;
CCCXC – a Lei nº 16.678, de 10 de janeiro de 2007;
CCCXCI – a Lei nº 18.310, de 4 de agosto de 2009;
CCCXCII – a Lei nº 18.618, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º – O banco de dados informatizado das leis estaduais será atualizado com as revogações estabelecidas por esta lei, nos termos da Lei Complementar nº 78, de 9 de julho de 2004.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Osvaldo Lopes – Beatriz Cerqueira.



PRONUNCIAMENTOS

DISCURSOS PROFERIDOS NA 106ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/11/2019

O deputado Bosco* – Sr. Presidente, deputado Antonio Carlos Arantes; Sras. Deputadas; Srs. Deputados; telespectadores que nos acompanham através da TV Assembleia, nosso muito boa tarde. Caro presidente, eu quero aqui, nesta tarde, nesta reunião, fazer alguns cumprimentos que eu entendo sejam necessários. Primeiro, ao nosso presidente da Assembleia, Agostinho Patrus e a todos os líderes das bancadas que compõem esta Casa dos mais diferentes partidos. Cumprimento a todos através do nosso líder de governo nesta Casa, deputado Luiz Humberto. Faço um cumprimento especial, é claro, ao nosso governador Romeu Zema.

Durante as últimas semanas, todos, com o nosso apoio – no meu caso, como vice-líder do governador nesta Casa –, não mediram esforços para que pudéssemos chegar ao entendimento e traçar uma agenda positiva, propositiva, sobretudo na análise, na avaliação de projetos de autoria dos deputados e também de projetos importantes do governo do Estado de Minas Gerais com relação aos recebíveis da Codemig. Esse projeto propiciará ao governo do Estado, dentro de uma negociação com as instituições financeiras do Estado, ou mesmo que não seja do Estado, ter uma antecipação de receita de mais de R\$5.000.000.000,00, que possibilitará ao nosso governador e a toda a sua equipe realizar um desejo, Cleitinho: todos os servidores públicos do Estado de Minas Gerais poderem voltar a contar com seu pagamento em dia, o que lamentavelmente, desde o ano passado, desde a gestão passada, não vem ocorrendo no nosso estado.

Caro presidente, deputadas e deputados, todos nós sabemos dos transtornos, das dificuldades que os nossos servidores do Estado têm enfrentado por não estarem recebendo o seu pagamento em dia e, sobretudo, algumas classes de forma escalonadas.

Sabemos que essa situação não foi uma situação criada ou que passou a existir a partir deste governo do governador Romeu Zema, mas cabe ao governo atual, sobretudo pela sua sensibilidade, sobretudo pela sua experiência na iniciativa privada e, por sinal, muito bem-sucedida, buscar caminhos para solucionar esse problema.

Nós sabemos que o único caminho encontrado, até o presente momento, para poder solucionar esta questão dos servidores não é outro, no momento, senão a negociação dos recebíveis da nossa Codemig. Então, quero cumprimentar todos que estão com esse sentimento de reconhecer a importância de todos os servidores de todos os segmentos do governo do Estado. Estamos aí com essa agenda para que, na semana que vem – não é isso, presidente? – possamos votar esse projeto e dar condições, dar ferramenta necessária ao governador Romeu Zema para poder efetivar essa negociação.

Eu entendo, caro deputado Cleitinho, que, além de estarmos contribuindo com o governo do Estado para buscar esse caminho, mesmo que seja momentâneo, porque nós sabemos que só essa ação não basta para resolver a situação do Estado e dos servidores, nós teremos outros desdobramentos que serão discutidos, se Deus quiser, no ano que vem. Mas, além de colocar em dia ainda este ano o pagamento do 13º salário do ano passado, pois ainda existem parcelas a serem quitadas, há uma outra questão que precisa ser levada em consideração.

Mais R\$5.000.000.000,00 serão colocados no mercado, no comércio dos mais diferentes municípios, das mais diferentes regiões do Estado, porque os servidores que estão aguardando de forma ansiosa esse pagamento, esse acerto por parte do Estado, vários deles estão endividados e, com certeza, utilizarão esses recursos para pagamento de suas dívidas e outros tantos, com certeza, não vão guardar esse dinheiro na poupança ou não vão guardar esse dinheiro em casa. O Natal está chegando, e certamente vão utilizá-lo no comércio. Então nós teremos aí mais uma injeção no comércio de Minas Gerais, através dos nossos servidores estaduais.

Portanto, fica aí esse registro e os nossos cumprimentos a todos, porque essa decisão não é uma decisão única, de tão somente um deputado nesta Casa, mas, sim, do conjunto de todos os deputados, de todos os partidos que compõem esta Casa, que é a Assembleia de Minas Gerais, nesta visão mais ampla junto ao governo do Estado, buscando uma forma para que nós possamos

alavancar esse nosso Estado de Minas Gerais e colocá-lo, recolocá-lo onde realmente merece estar, que é o destaque em todo o território nacional, pela sua pujança, pela sua fortaleza e pelas suas riquezas.

E não poderia o governo, caro deputado Bruno, iniciar qualquer outra ação para ajustar as finanças do Estado sem que fosse através dos servidores públicos, porque são os servidores públicos deste estado, da educação, da segurança, da saúde, de todos os setores, que são os responsáveis para que essa máquina do Estado continue funcionando e, acima de tudo, funcionando com qualidade. Então fica aí os nossos cumprimentos de forma muito especial aos servidores.

Gostaria também, presidente, de salientar, como araxaense que sou, filho de Araxá, que parte dessa solução está saindo lá do solo, está saindo lá das terras dos araxás, da nossa cidade de Araxá, através da exploração do nióbio, exploração essa que é feita através de uma parceria do governo do Estado com a empresa CBMM, que faz com que esse precioso metal chegue em todos os cantos da indústria brasileira e em mais de quarenta países de todo o mundo. Então fico feliz com o fato de que a Codemig, tendo parte do nióbio extraído em Araxá, possa hoje ser o caminho para estar oferecendo aí uma solução, mesmo que seja, caro deputado João Vítor, paliativa, porque a gente sabe que há muito chão ainda pela frente. Mas, pelo menos este ano, nós teremos os nossos servidores com essa ação conjunta, podendo saber que vão receber os seus salários em dia.

Concedo aparte, com satisfação, ao deputado João Vítor Xavier.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – Deputado Bosco, muito obrigado pela oportunidade. Quero dizer que Minas Gerais tem que ser grata à Araxá, aquela terra abençoada, desde as suas águas até o seu tesouro, que é o nióbio. E eu sou testemunha – e quero dar aqui o meu testemunho – nesses 10 anos em que convivemos juntos aqui, no Parlamento, da sua luta incessante pela valorização da Codemig, pela valorização desse patrimônio e da sua defesa intransigente dos direitos de Araxá nessa questão.

Na semana passada eu fui convidado para uma mesa de debate e para uma palestra, da qual fui participante, na OAB aqui de Minas Gerais, com convidados do Brasil inteiro, em que o tema era a reforma tributária para o Brasil, os impactos positivos e negativos, e tive a oportunidade de expor a minha convicção de que é necessária a reforma tributária para o Brasil. Temos a base tributária mais complexa do mundo, nenhum país tem um modelo tributário tão confuso e tão difuso quando o nosso. Mas destaquei que falta uma coisa muito importante no nosso modelo tributário, que é a rediscussão da Lei Kandir, que impacta muito Minas Gerais, e o Pará, e impacta muito uma cidade como Araxá. A Lei Kandir visa a uma maior força no mercado competitivo internacional para os produtos brasileiros, em especial para os produtos manufaturados, mas ela traz um prejuízo muito grande para municípios e estados que são exportadores de *commodities* não renováveis, como é o caso do nióbio de Araxá. Araxá é responsável hoje por 95% do nióbio consumido no mundo, os outros 5% estão difusos e são para consumo interno dos próprios países produtores, como o Canadá. O Canadá produz uma quantidade de nióbio, e ele, Canadá, consome esse nióbio. Então por que dar essa isenção?

Então Minas Gerais perdeu R\$35.000.000.000,00, desde a criação da Lei Kandir, apenas com o nióbio de Araxá – R\$35.000.000.000,00. Então olhem o quanto perde Minas Gerais e o quanto perde a querida cidade de Araxá.

Então faço o convite para que V. Exa. se irmane conosco nessa discussão, que é de fundamental importância para Minas Gerais e para Araxá. Nós precisamos, nesse pacto tributário, discutir, por exemplo, a questão do nióbio para Araxá e para Minas Gerais. Dessa rediscussão pode sair não apenas o paliativo, como muito bem o senhor disse, para este momento, mas também uma solução de médio e longo prazo para o Estado e para a querida cidade de Araxá. Muito obrigado pelo aparte.

O deputado Bosco* – Eu que lhe agradeço, deputado João Vítor Xavier. V. Exa. tem atuado de uma forma brilhante, sobretudo na Comissão de Minas e Energia, da qual eu tive a oportunidade de, no mandato passado, fazer parte. E a gente reconhece e sabe da sua luta, sobretudo com relação a esse encontro de contas com o governo federal. Nós não podemos mais permitir que essa Lei Kandir continue da forma como está, beneficiando o governo federal, e os estados arcando com esse patrocínio, através da isenção do ICMS, e não tendo o retorno que deveria ter, a exemplo do que foi citado aqui com relação às mineradoras, no caso também do nióbio.

Então, João Vítor, a expectativa nossa é que haja, sim, um encontro de contas do governo do Estado de Minas Gerais com o governo federal, e que a Lei Kandir possa também ser levada em consideração, e que Minas Gerais possa ter realmente do governo federal aquilo que é devido e de direito.

Já para concluir a nossa participação, quero aqui, mais uma vez, cumprimentar o governo do Estado, o governador Romeu Zema, e o nosso chefe-geral da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Dr. Wagner Pinto, pela formatura de mais de 400 investigadores, que concluíram seus cursos ontem e que já estão sendo designados para os mais diversos municípios de toda Minas Gerais. Tivemos, há pouco tempo, a formatura de 79 delegados e, agora, de 400 investigadores.

Eu agradeço, presidente, e ficam aí os nossos agradecimentos à Polícia Civil por mais esse investimento na segurança de Minas Gerais.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Noraldino Júnior* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero fazer uma solicitação e peço para que meu assessor Gustavo traga meu material. O que me traz hoje a esta tribuna... Eu tive oportunidade de conversar com meu colega, deputado João Vítor Xavier – como ele sabe, tenho muito respeito e muita admiração pelo seu trabalho. Mas ontem foi trazido um ponto a este Plenário, e acredito haver várias divergências na colocação do deputado João Vítor Xavier. Ele atribuía algumas irregularidades cometidas por parte da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e pelo Copam na concessão da licença em Conceição do Mato Dentro, colocando até uma possibilidade de improbidade administrativa por parte da Semad. Eu tive oportunidade de conversar com o deputado João Vítor Xavier e acho muito importante fazer uma colocação em relação a isso, pois é necessário que isso seja bem esclarecido, para não haver divergência de interpretação. O deputado João Vítor poderá utilizar do aparte se desejar, sem nenhum problema.

Ontem, o deputado trouxe algumas colocações em relação a essas e outras licenças, e eu recebi várias mensagens de membros do Copam e da Secretaria de Estado, solicitando que nós esclarecêssemos esses pontos colocados, que, na minha opinião, não compreendem os fatos que ocorreram. O primeiro ponto é que a licença não foi concedida. A licença foi discutida por mais de 6 horas no Copam, e houve pedido de vistas por entidades e por representantes do setor. E essa atribuição não é correta de se fazer ao secretário, porque tenho acompanhado o trabalho tanto da secretaria quanto do Copam, e todo o trabalho e todo o esforço têm sido feitos em parceria com o Ministério Público, exatamente para salvaguardar tanto a preservação ambiental quanto a preservação das vidas das pessoas. E lamentavelmente tivemos o desprazer de vivenciar tantos óbitos. Então, o primeiro ponto a se esclarecer é que essa licença não foi concedida, ela está em apreciação. E não é o secretário que concede a licença. Existem os pareceres técnicos, que são apreciados pela plenária do Copam, que está apreciando essa licença em específico. Então, quero deixar claro que essa licença não foi concedida.

Mas, o deputado João Vítor trouxe um ponto, que tenho discutido na Comissão de Meio Ambiente e existe requerimento aprovado, sobre a necessidade da criação de um grupo de trabalho composto por membros da Assembleia Legislativa, da Comissão de Meio Ambiente, do Copam, da Semad e do Ministério Público.

Esse grupo seria formado para discutir a aplicação da Lei Mar de Lama Nunca Mais, as necessidades de adequação, de regulamentação e de revisão, porque será necessário realizar uma revisão na lei. Mas essa revisão tem que ser feita com muito critério, para que não haja perdas nas conquistas dessa lei.

Um ponto que já trago aqui, que é indiscutível, necessário à mudança, à alteração legal, é o fato da obrigatoriedade do descomissionamento no prazo de três anos. Hoje, todos nós que temos acompanhado esse trágico acontecimento, em que pessoas perderam a sua vida, temos a consciência de que temos de colocar todos os esforços para que fatos como esse não aconteçam.

O descomissionamento, a descaracterização, em três anos, como estipula a lei, volto a dizer, aprovada por todos aqui, com o intuito de melhorar a legislação, precisa ser alterada. Não há condições de alterar esse ponto, a não ser com uma mudança na lei, que está explícita.

E alguns outros pontos que podem trazer confusão de entendimento... Ai posso trazer aqui até um ponto específico, trazido pelo deputado João Vítor Xavier, que é em relação ao art. 12. Deputado João Vítor Xavier, existem outros empreendimentos que já foram licenciados após o rompimento da Barragem de Brumadinho e também após a sanção da Lei Mar de Lama Nunca Mais, e foram feitos da mesma forma, só que com o aval e o TAC do Ministério Público em relação ao art. 12. Não só do Ministério Público estadual, mas também do Ministério Público Federal. Então, o que não acho justo, já falei... Tenho excelente relacionamento aqui com o deputado João Vítor, e a primeira coisa que fiz foi ligar para ele e dizer: “Deputado João Vítor, não acho que foram justas as palavras colocadas, ontem. Vou trazer isso ao Plenário, mas queria ter oportunidade de conversarmos juntos, inclusive com a presença do Ministério Público.” Tivemos a oportunidade, tanto eu quanto o deputado João Vítor, de conversar. Liguei, hoje pela manhã, para o Ministério Público, para que pudéssemos realizar uma reunião, que foi marcada para a semana que vem, juntamente com o deputado João Vítor, a Comissão de Meio Ambiente – quero estar presente –, a Secretaria de Meio Ambiente e o Ministério Público, para que a secretaria possa mostrar os pontos que estão avançando dentro da lei – grande parte dela é autoaplicável –, as dúvidas que estão surgindo dentro da Secretaria de Meio Ambiente, para que, se houver uma concordância, a Assembleia Legislativa possa aprimorar esse texto, volto a dizer, já necessário somente pela necessidade da alteração no artigo que trata da descaracterização e do descomissionamento.

Trago esse ponto só para deixar bem explícito aqui que confio muito tanto no secretário quanto no corpo técnico da Secretaria de Meio Ambiente e no Copam. Tanto que essa licença, da qual foi pedido vistas, foi discutida por mais de 6 horas. Está hoje sob pedido de vistas, e isso não impede que nenhum de nós possamos nos manifestar dentro desse licenciamento.

Eu pedi para fazer o levantamento sobre a outra barragem que foi licenciada, deputado João Vítor Xavier, e que foi mencionada por V. Exa. aqui. Está na minha mão o TAC assinado tanto pelo Ministério Público estadual quanto pelo Ministério Público Federal, colocando isso explicitamente em relação ao art. 12. E aí eu mostro a V. Exa. Vou ler o ponto que trata desse artigo. Essa barragem já estava instalada. Lerei parte do TAC.

(– Lê:–) “Considerando que a barragem B6 se encontra em fase de licença de operação, Processo Administrativo Copam nº 078/1980, 061/2018, não sendo aplicado o art. 12 da Lei Estadual nº 23.291/2019.” Então, nesse processo, deputado João Vítor, há a assinatura... Como eu disse para V. Exa., eu tenho certeza de que V. Exa., quando traz assuntos aqui, traz assuntos nos quais acredita. Portanto, com esta reunião, eu tenho certeza de que V. Exa. vai mudar a concepção que trouxe aqui ontem em relação a esse processo e vai trazer alguns pontos específicos. Se houve alguma irregularidade, onde está a irregularidade? Foi cometida por parte de qual técnico? Foi cometida por parte do secretário em que ponto? Porque eu acredito que aí, sim, nós teremos condições de discutir esse tema com bastante clareza.

Volto a dizer: tenho certeza de que V. Exa. trouxe esse tema para aprimorá-lo. V. Exa. tem demonstrado um grande comprometimento nessa causa – não diferente de mim –, mas tem-se debruçado muito também para evitar que fatos como esse voltem a acontecer. Há, inclusive, um requerimento aprovado na comissão, e nós tivemos a oportunidade de levar essa conversa ao presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, para que possamos fazer uma representação aos órgãos internacionais para alertar sobre todos os fatos ocorridos no Estado de Minas Gerais que resultaram em morte – e aí eu falo – culposa, de quase 300 vidas.

Eu trago esse tema, deputado João Vítor, só porque eu comentei sobre ele com V. Exa., mas nós vamos ter a oportunidade de discuti-lo. Volto a dizer: confio na seriedade não só do secretário, mas também do corpo técnico. Embora eu tenha várias divergências em vários pontos, confio na boa-fé e na seriedade do corpo técnico do Copam e do secretário. Mas eu acho necessário nós nos debruçarmos e avaliarmos a Lei Mar de Lama Nunca Mais, que foi um avanço significativo. Foi não só uma referência para o

Estado de Minas Gerais, mas para todo o Brasil. Se houver necessidade, é preciso aprimorá-la para resguardar ainda mais a vida das pessoas e o meio ambiente do nosso estado. Muito obrigado.

* – Sem revisão do orador.

O deputado João Vítor Xavier* – Boa tarde a todos; boa tarde a todas. Eu queria dizer que eu me coloco aqui do lado oposto de V. Exa., para que fique bem claro, inclusive de maneira simbólica – porque o simbolismo é muito importante na vida pública –, que, nesse caso e nesse fato, estamos em posições absolutamente antagônicas. Estamos do lado oposto até fisicamente neste Plenário, na tarde de hoje, mas isso não faz com que eu não tenha respeito pelo senhor, pelo seu mandato, pelo seu trabalho.

Quando o senhor me ligou hoje cedo dizendo que falaria sobre este assunto aqui, no Plenário, eu disse que tinha enorme respeito pela sua posição e que faria questão de estar presente. Primeiro para ouvir o que o senhor tinha a dizer e depois para que este debate seja público, seja aberto, como eu acho que convém num processo democrático, como convém a um parlamento. Parlamento é casa disso mesmo: de debate, de discussão, de troca de ideias, de discordância. E, nesse assunto, deputado, nós discordamos profundamente.

Primeiro quero lhe dizer que discordamos a partir do que o senhor disse ali, que considera que o que aconteceu foi morte culposa. Para mim, não. Para mim, foi dolosa, houve dolo. Para mim, houve intenção de matar. E nisso eu concordo com o que foi apresentado pela CPI da Assembleia e pela CPI da Câmara dos Deputados.

E lhe advirto até do ponto de vista jurídico. Se o senhor pretende – há uma corte internacional –, como também já pretendemos alguns outros deputados, como já temos conversado com o deputado André Quintão, que foi presidente da CPI e com a deputada Beatriz Cerqueira, que foi a primeira signatária da CPI. Se o senhor for com esse argumento de que foi culposo, já sairá derrotado de antemão, porque uma corte internacional só aceitará esse questionamento do ponto de vista do dolo, da necessidade de haver dolo, no caso.

Então, nós já discordamos de cara nisso. Para mim, foi doloso, houve dolo. E nisso eu concordo com aquilo que foi colocado.

Apenas vou concluir a minha fala. Eu esperei pacientemente seus 15 minutos. Pois não, deputado.

O deputado Noraldino Júnior (em aparte)* – Eu quero pedir desculpa. Na realidade, eu errei a palavra. Eu ia falar dolo. Foi a conclusão que assinei na CPI. Então, foi erro de palavra colocada ali. Foi bom V. Exa. me chamar a atenção sobre o dolo eventual.

O deputado João Vítor Xavier* – Não é dolo eventual. É doloso, é dolo.

O deputado Noraldino Júnior (em aparte)* – Deputado, eu assinei lá: o dolo e a responsabilidade de todos eles. Então, essa parte aí o senhor pode ter certeza de que é acordo entre todos nós. Temos esse mesmo entendimento.

O deputado João Vítor Xavier* – Fico feliz de o senhor corrigir a sua expressão porque, de fato, houve dolo. É o sentimento desta Casa expresso na CPI, deputado Cleitinho, e também da Câmara dos Deputados, que fez esse trabalho.

Então, deputado, espero que o senhor também corrija o ponto de vista de outras questões importantes no que diz respeito à mineração e aos crimes ambientais que agredem tanto o meio ambiente, do qual o senhor é um defensor. Lembro-me do senhor carregando cachorrinho sujo de lama no meio do barro. Então, o senhor é um defensor dos animais, das causas dos animais, e tenho certeza de que há de se conduzir não apenas com o meio ambiente e com os animais que morreram, mas com os mais de trezentos seres humanos que morreram nesses dois crimes ambientais.

Há 4 anos, deputado, eu ocupei esta mesma tribuna aqui e fiz um alerta a esta Casa: ou Minas Gerais mudava de maneira definitiva e radical a sua postura quanto ao enfrentamento dos crimes ambientais e contra a humanidade ou aquilo que aconteceu em Mariana seria apenas o prenúncio de algo pior que viria acontecer, como de fato aconteceu. De 19 mortos em Mariana, deputado Bruno Engler, já tivemos 300 mortos na cidade de Brumadinho.

E eu, deputado Noraldino, em vez de me solidarizar com o secretário de Meio Ambiente Germano, com o corpo técnico da Secretaria de Meio Ambiente, eu quero me solidarizar aqui é com os invisíveis de Brumadinho e de Mariana; é com o seu Zé, que enterrou o seu filho; é com a dona Ana, que perdeu o seu neto; é com o seu Antônio que sequer teve, até hoje, o direito, a dignidade de enterrar a sua nora. Porque nós temos pais e mães, deputado, que até hoje não puderam enterrar os seus entes queridos, assassinados brutalmente pela Vale e com a conivência de funcionários do poder público do Estado de Minas Gerais.

Eu me lembro, deputado, que quando aconteceu o crime ambiental da cidade de Brumadinho, eu vim ao Plenário desta Casa e disse que nós tínhamos um crime, que era preciso investigar os conselhos e como eram dadas as licenças neste estado. E V. Exa. disse, naquela oportunidade, que eu estava sendo injusto com funcionários e com membros do conselho. Funcionários e membros esses que, agora, estão sendo indiciados pela CPI, de que o senhor mesmo participou. Nós temos pessoas ali indiciadas, membros de conselho indiciados. Nós temos investigação ocorrendo neste momento dentro da Polícia Federal a respeito do funcionamento da máquina pública no Estado de Minas Gerais, Sr. Presidente.

Então, deputado, a minha solidariedade não é com o Dr. Germano, que está sentado no ar-condicionado da Secretaria de Meio Ambiente, empoderado do cargo de secretário de Estado. A minha solidariedade nesta Casa é com as centenas de famílias que, neste momento, choram os seus mortos. Alguns, deputado, que até hoje não tiveram o direito sagrado de enterrar os seus filhos. Esta Casa continua aqui fazendo vistas grossas aos crimes e às barbaridades de um setor que há 400 anos nos espezinha e nos faz de capacho, nomeia secretário de Estado, paga festa de final de ano para funcionário de secretaria. Essa é a verdade do que acontece neste estado, secretário, ou melhor, deputado. Perdão! É porque a veemência na defesa do secretário é tão grande que, às vezes, confundo as figuras.

Respeito muito a sua relação com o secretário; respeito muito a sua amizade com o secretário; respeito muito a sua relação, inclusive, pessoal com o secretário. Mas não posso aqui me calar diante de tamanhas barbaridades que têm acontecido no Estado de Minas Gerais com a conivência do secretário Germano, porque o que continua acontecendo nas reuniões dos conselhos são verdadeiros circos, circos para enganar a sociedade, para dar uma cara de legitimidade àquilo que não é legítimo, quando apenas um setor tem a capacidade de, sozinho, definir o que vai ser feito. Esse setor não é a sociedade civil organizada. Esse setor é o setor empreendedor, comercial e industrial.

Lamentavelmente os nossos conselhos não são como conselhos, por exemplo, da Alemanha, onde a paridade, de fato, existe. Os nossos conselhos são conselhos onde, do lado da sociedade, entra quem tem a caneta e o interesse do empreendimento; e o senhor sabe disso. O senhor é presidente da Comissão de Meio Ambiente desta Casa. O cidadão vai lá e luta por seis horas bravamente, como o senhor disse. Mas sabe o que acontece no final, secretário? Acontece o que vemos acontecer há 400 anos neste estado desde que aqui chegou a Coroa portuguesa para explorar ouro e diamante. Acontece é que a vontade e o desejo do lucro se sobrepõem à vontade, ao desejo e ao interesse público e coletivo. Mais uma vez, isso está acontecendo.

Quero aqui alertar a sociedade de Minas Gerais. Estão se articulando para mudar a Lei Mar de Lama antes mesmo de ela estar em pleno funcionamento. Você já viu uma coisa dessa, deputado Cleitinho? Eles querem mudar uma lei que sequer foi plenamente implementada. Sabe por quê, deputado? Porque aqui, em Minas, funciona o seguinte: quando cai uma barragem em Mariana, todo mundo vai lá para a internet e põe #mariana. No dia seguinte, tem lá a comitiva de deputado, um monte querendo aparecer na televisão – abrem CPI, dão entrevista, fazem tudo. Mas cinco meses depois a preocupação já é: “Como vou encaixar alguém na Secretaria de Meio Ambiente para resolver os problemas de alguém, que, na época da minha eleição, vai resolver os meus problemas?”.

Essa é a realidade do que acontece há 400 anos neste estado e que continua acontecendo. O interesse financeiro fala mais alto mais uma vez. Já estão se articulando nos bastidores, na espreita e na surdina para mexer no projeto Mar de Lama, com a seguinte desculpa: “O projeto está inviabilizando a mineração em Minas Gerais”. Peça o meu discurso de quatro anos atrás. Tudo o que

aconteceu depois de Mariana volta a acontecer agora. O alerta que faço hoje é o mesmo que fiz há quatro anos e a convicção que tenho hoje é a mesma que eu tinha no passado: teremos mais tragédias neste estado porque Minas Gerais não aprende; teremos mais barragens rompendo, teremos mais gente morrendo, teremos mais pais sem condição sequer de enterrarem o filho porque Minas Gerais não aprende, porque aconteceu assim: em Mariana, morreram 19, e em Brumadinho, morreram mais de 300. E não aprendemos. A preocupação é com a garantia do lucro e da distribuição de dividendos da Vale. Esta é a preocupação: garantir que a Vale feche o ano superavitária. A Vale é pouco superavitária. A vale faturou apenas R\$70.000.000.000,00 líquidos. Só R\$ R\$70.000.000.000,00!

Ela não podia faturar R\$50.000.000.000,00 e fazer a coisa da maneira que precisava; ela precisava comprar a Tüv Süd, ela precisava manter barragem que não tinha estabilidade com laudo falso, ela precisava fazer tudo isso porque R\$50.000.000.000,00 de lucro é muito pouco, gente; metade do PIB do Estado de Minas Gerais, daquilo que é usado para pagar professor, policial, médico e para manter hospitais, estradas, bombeiros. E hoje ainda vem esse circo de se dizer o seguinte: “Não, a Vale está ajudando Minas Gerais”. É propaganda no Brasil inteiro para tentar limpar o nojo da lama do que a Vale fez aqui em Minas Gerais. O dia inteiro, quando você liga a televisão, o rádio e abre os jornais e os *sites*: “O que a Vale está fazendo para recuperar o Estado de Minas Gerais”. É irrecuperável, porque aquelas 300 pessoas não voltam mais – e não voltam também os cachorros, os gatos, as vacas de que o senhor tanto gosta, deputado; esses não voltam mais, esses pais não terão seus filhos de volta nem com os R\$70.000.000.000,00 de lucro líquido que a Vale teve.

Nós vemos os filmes se repetirem. Sabem aquela história que você vê: o Rambo 1, o Rambo 2, o Rambo 3, o Rambo 4, e sabe que o final vai ser sempre o mesmo? Isso é o que nós vemos em Minas Gerais: é a Barragem 1, a Barragem 2, a Barragem 3 e a Barragem 4, e o final do filme é sempre o mesmo: o povo de Minas Gerais levando ferro; o povo de Minas Gerais sendo assassinado de maneira cruel e impiedosa, sendo tirado de suas casas, como eu estou vendo em Barão de Cocais, como eu estou vendo em Itatiaiuçu, como eu estou vendo em Nova Lima, como eu estou vendo em Macacos. É dessa gente que eu tenho dó, é deles que me compadeço, é deles que eu tenho pena, não é do secretário de Meio Ambiente. É para eles que vão minhas orações e que vai minha solidariedade como parlamentar desta Casa, e não para a turma que está lá no Copam, aprovando tudo, de todo jeito, de toda maneira, em todos esses anos.

As casas de Barra Longa não foram reconstruídas, mas a licença para minerar já foi dada de novo; os mortos de Brumadinho não foram enterrados todos eles, mas as licenças já voltaram a acontecer porque a prioridade é sempre atender o interesse da indústria minerária do Estado de Minas Gerais, que trabalha fortemente com seus lobistas pelas ruas, pelos conselhos e pelos corredores desta Casa. Eles estavam aqui quando se rompeu Mariana, continuavam aqui quando se rompeu Brumadinho e estarão aqui quando se romper a próxima, porque fatalmente se romperá. Esse é apenas um reflexo de 400 anos de uma política minerária equivocada no Estado de Minas Gerais e da nossa convivência com a brutalidade dos crimes que são cometidos contra a nossa sociedade.

E vai ser ótima essa reunião, deputado Noraldino, com o Ministério Público porque nós temos que ver com quem o Ministério Público está falando a verdade. Nós nos encontramos ali, no corredor, e o senhor me disse que foi dito ao senhor alguma coisa, mas, para mim, foi dita outra absolutamente distinta, absolutamente distinta. Então, nós vamos ter oportunidade de ver para quem o Ministério Público está falando a verdade. Por toda relação que tive com o Ministério Público na construção do projeto Mar de Lama Nunca Mais, que deveria ser tratado como um patrimônio imutável deste estado, exceto por algumas adaptações necessárias como a descaracterização de descomissionamento das barragens para que o prazo seja o prazo tecnicamente necessário, que é o que defendo desde a criação da lei... Tirando isso, deputado, todos os outros parágrafos e textos têm que ser imutáveis, porque essa foi uma conquista da sociedade à custa do sangue de 300 pessoas nas minas de Brumadinho e de Mariana.

Então, deputado, será ótima essa reunião, porque nós poderemos ver se o Ministério Público falou a verdade para mim ou para o senhor. Eu tenho convicção, pelo que conheço, de que, para mim, eles disseram a verdade, porque até hoje, em todas as reuniões que tivemos, eles nunca tiveram uma postura no bastidor e outra no público; sempre o que tratavam conosco nas reuniões reservadas era aquilo que defendiam publicamente.

Nós nos tornamos capachos do setor mineral em Minas Gerais – nós, como povo, como gente. Eu até quero dizer: outro dia – viu, deputado Cleitinho? –, o senhor me corrigiu de maneira muito correta. Eu não falo desta Casa, eu falo de nós, como gente, como sociedade, como Estado de Minas Gerais. Nós aceitamos ser capacho do setor minerário no Estado de Minas Gerais. Fazem o que querem, mandam e desmandam no Estado de Minas Gerais, colocam secretário, tiram secretário, colocam subsecretário, tiram subsecretário, fazem aquilo que eles querem, e a conta disso é esta: perigo de crise hídrica na região metropolitana porque acabaram com a Bacia do Rio Paraopeba, do Rio Doce, e a do Rio das Velhas está sobrecarregada. É barragem estourando para todo lado.

Então, deputado Noraldino, será uma boa oportunidade. E estou aberto sempre para este debate, porque este é um debate que eu não temo, é um debate que eu faço com uma única linha: a da convicção daquilo que eu acredito ser o melhor para Minas Gerais, e não a minha convicção afetiva, pessoal, de amizade ou de inimizade também com qualquer pessoa que seja.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Bruno Engler – Obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde aos colegas aqui presentes, aos que nos acompanham da galeria e a todos que nos acompanham também pela TV Assembleia.

Sr. Presidente, os temas que eu pretendo abordar são outros, não a tragédia criminosa da Vale, que vem sendo o principal tema debatido nesta Casa, ao longo deste ano, justamente pela gravidade dos fatos e a seriedade do que ocorreu.

O deputado Noraldino pediu um aparte de 2 minutos para que pudesse fazer um posicionamento. Então, para que não saíamos do assunto, vou ceder um aparte ao Noraldino e depois eu seguirei com a palavra.

O deputado Noraldino Júnior (em aparte)* – Muito obrigado, deputado Bruno Engler. Eu precisava desse aparte.

Quero me dirigir ao deputado João Vítor Xavier, que colocou aqui que a minha posição é baseada em afinidade, em amizade. Não. A minha posição é uma posição extremamente técnica, tanto é que, até agora, o deputado João Vítor Xavier não trouxe aqui quais foram as irregularidades cometidas. É simples assim. Todos nós nos compadecemos. Foi o assassinato de mais de duzentas pessoas, que tiveram sua vida perdida. Eu me debrucei aqui em mais de 15 horas. Quase 15 horas por dia e mais de 2 semanas fazendo a avaliação da licença ambiental, para checar e ver se havia alguma irregularidade. Então não se trata aqui, em nenhum momento, de posicionamento pessoal, trata-se de posicionamento técnico, de justiça. Mas não é porque houve isso que temos que crucificar A ou B, setor A ou B, e sim trazer quais foram as irregularidades colocadas – e as irregularidades colocadas têm de ser colocadas de forma clara.

O deputado trouxe aqui, em HD, deputado Bruno Engler, nós aqui... E a questão do dolo, do dolo eventual, sim, que foi a conclusão da CPI – e eu falei aqui culposo, erroneamente –, é uma questão sobre a qual devemos nos debruçar para que ela nunca mais aconteça. Mas não podemos tirar a responsabilidade de quem é responsável, dos irresponsáveis, que foram a Vale, a Tüv Süd, todos aqueles responsáveis pela morte dessa quantidade de pessoas, e atribuir a um setor. Não podemos, a não ser que nós tenhamos o seguinte: “Olha, foram cometidas irregularidades aqui, aqui e aqui”. E nós temos os órgãos competentes para fazer essa fiscalização.

Concluindo, deputado Bruno Engler, eu já coloquei aqui e, em dezembro, trouxe nesta Tribuna aqui e fiz uma força... O deputado Lafayette de Andrada fez um projeto pensando que seria bom para o Estado de Minas Gerais: propôs para esta Casa que as licenças ambientais que não tivessem sido analisadas dentro de 120 dias fossem aprovadas automaticamente. Não precisaríamos estar aqui discutindo mais licença ambiental, nem Copam, nem funcionário, porque estaria tudo aprovado automaticamente.

Subi a esta tribuna duas vezes. Por sorte o nosso governador vetou e conseguimos derrubar esse veto. Mas foi uma lei que foi aprovada. Não precisaríamos discutir licenciamento ambiental aqui.

Temos de aprimorar, sim, deputado Bruno Engler, temos de aprimorar demais aqui todas as legislações que protegem o meio ambiente, que protegem a fauna, que protegem o meio ambiente. Às vezes, sou criticado demais por defender os animais. Defendo os animais e defendo toda a forma de vida, porque todos merecem respeito. Todos, sem exceção. É esta a minha defesa: para que os responsáveis sejam crucificados, que paguem pela morte. Eu não fiquei lá um dia só, não. Não fiquei lá dois dias, não. Fiquei junto com os familiares que perderam vidas, que nunca mais vão voltar, que não têm preço. Então, isso temos de trabalhar para que não aconteça, mas precisamos ter a responsabilidade de não atribuir a culpa a quem não tem. Muito obrigado.

O deputado Bruno Engler – Obrigado, deputado Noraldino Júnior. Considero importantíssima essa discussão. Acabei de ser informado que vai continuar na próxima fala, justamente pela gravidade do tema.

Mas, passando para o assunto ao qual me inscrevi para falar, primeiramente, gostaria de me solidarizar aqui, publicamente, com Maurício Costa, do movimento Brasil Conservador, e com o Maciel, da Frente Cidadã, que foram brutalmente atacados por militantes de esquerda na porta da Embaixada da Venezuela. A Venezuela tem à frente um ditador, Nicolás Maduro, que não é reconhecido pelo governo brasileiro como presidente daquele país. Houve uma mudança no pessoal da embaixada, em que os representantes diplomáticos do verdadeiro presidente da Venezuela, Juan Guidó, tomaram conta da embaixada. Tendo em vista isso, o pessoal de esquerda, que se diz tão defensor da democracia, mas que defende com unhas e dentes a ditadura de Maduro, foi à porta da embaixada fazer arruaça, fazer confusão. Maurício Costa e Maciel estavam lá fazendo *live*, filmando, registrando o que estava acontecendo, sem agredir ninguém, sem partir para a violência, sem nem ofender as pessoas de maneira verbal; estavam ali fazendo *live*, registrando o que estava acontecendo e dando as suas opiniões. Foram agredidos, expulsos do local. Tiveram de sair correndo. O Maurício teve os seus óculos roubados; o Maciel teve o seu braço quebrado por esses militantes que dizem querer a paz. “Mais amor, por favor.” Mais amor para eles, para os inimigos. Eles têm ódio, violência, como a gente já observou em diversas oportunidades. E essa da porta da Embaixada da Venezuela foi só mais demonstração da hipocrisia de uma militância violenta, que defende ditaduras e ataca com porrada, porque com argumentos não consegue derrubar os seus opositores.

Mas, Sr. Presidente, gostaria de falar aqui sobre uma nova oportunidade para o nosso país, uma aliança pelo Brasil, que vai ser construída através do nosso presidente, Jair Bolsonaro. O Brasil clama por um partido verdadeiramente de direita, verdadeiramente conservador, que seja capaz de representar os ideais da maioria da população brasileira, que é conservadora e que elegeu o presidente Jair Bolsonaro. O PSL, meu partido, tinha tudo para ser esse partido, mas, infelizmente, devido à ganância, ao egocentrismo e desonestidade de alguns de seus membros, traidores do presidente Jair Bolsonaro, vem caindo na vala comum dos partidos brasileiros, não sendo o que esperávamos dele: que fosse o primeiro partido realmente de direita no nosso país.

Surge então a necessidade de criarmos o Aliança pelo Brasil, um partido verdadeiramente conservador que será composto por aqueles que apoiam fielmente o presidente Jair Bolsonaro e que o apoiam por um ideal, não porque têm interesse de ter um cargo ou outro numa estatal, não porque têm interesse em receber apoio para a Prefeitura de São Paulo – que, quando negado, torna a pessoa rebelde e contra o presidente –, mas sim por acreditar num futuro melhor para o nosso país, por acreditar num Brasil onde Deus é colocado acima de todos e o nosso país é colocado acima de todas as coisas. Por isso eu venho aqui me pronunciar publicamente. Muitos têm me perguntado, inclusive a imprensa, qual seria o meu posicionamento – se eu me mantenho no PSL, se eu vou para o Aliança. Hoje eu sou do PSL, mas, assim que possível, irei para o Aliança pelo Brasil, em alinhamento com o nosso presidente Jair Bolsonaro. Eu tenho plena consciência de que quem me elegeu deputado estadual, além dos meus 120.252 eleitores, foi o presidente Jair Bolsonaro, quando me deu, sem pedir nada em troca, o seu apoio na eleição para deputado estadual. Eu não sou ingrato, eu não sou traidor, eu sei que o PSL só se tornou um partido grande graças à figura do Jair Bolsonaro. E, com a sua saída, o PSL está fadado à mediocridade. Então, sigo firme com o presidente Jair Bolsonaro, alinhado com os seus projetos e acreditando que podemos

construir um Brasil conservador, cristão, fiel aos valores da nossa população e que possa conseguir um crescimento com ordem e progresso, colocando sempre o Brasil acima de tudo e Deus acima de todos.

Deputado João Vítor, o que eu tinha para falar eu já falei. O senhor quer seguir a discussão?

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – Muito obrigado, deputado Bruno. Talvez eu precise dos seus 4 minutos e ainda da generosidade do deputado Cleitinho por um aparte. Eu fico feliz que haja esse nível de debate aqui, na Casa, porque eu acho que o Parlamento precisa disso, a essência do Parlamento desde sempre é esta: a discussão. E é através da discussão que se aclaram as ideias e se constrói aquilo que se entende ser o ideal e a busca possível da verdade dos fatos.

Deputado Noraldino, o primeiro ponto que o senhor me perguntou foi a origem, a base da minha crítica. Eu fiz questão, até de maneira muito humilde, de buscar um pouquinho mais de detalhamento para ver se eu não estava sendo injusto em relação às críticas que fiz ao secretário de Meio Ambiente. Quero dizer ao senhor que talvez o secretário não tenha lhe informado que, 24 horas antes da reunião que colocou em pauta o processo de licenciamento de Conceição do Mato Dentro... Talvez ele não tenha lhe contado que a secretaria recebeu a orientação de uma nota técnica do Ministério Público pedindo que esse projeto não fosse colocado em pauta, porque há entendimentos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais sobre a irregularidade desse processo, sim, no § 12º da Lei Mar de Lama, sim, que é autoaplicável, sim, inclusive de acordo com o parecer da Advocacia-Geral do Estado. Talvez o secretário não tenha lhe contado isso; talvez ele não tenha lhe contado que 24 horas antes recebeu uma orientação e um pedido do Ministério Público e que esse pedido não foi atendido, deputado Bruno Engler. Então, num estado onde nós tivemos duas rupturas desastrosas de barragem, com mais de trezentas mortes... Numa delas há hoje o indício muito grande de que a ruptura aconteceu pelos excessivos alteamentos, que é o caso de Mariana. O Ministério Público recomenda à Secretaria de Estado de Meio Ambiente que não coloque em pauta um processo de licenciamento sobre o alteamento de barragem, que, no entendimento desse órgão, fere o art. 12 da lei que foi apresentada e aprovada nesta Casa, com o voto de todos nós. Ela foi unânime. Foi o meu voto, com o voto do senhor, do deputado Cleitinho, do deputado Bruno, do deputado Osvaldo e de todos os outros deputados. E mesmo assim a secretaria o coloca.

Aí vem me dizer que não há setor que manda, gente. Que história é essa? Que conversa para boi dormir! Ninguém quer demonizar setor nenhum. Eu digo isso sempre, deputado: Minas Gerais precisa da mineração. Já virou mantra de tanto que eu repito, deputado Cleitinho: a mineração está neste microfone, está no relógio que eu uso, está no telefone celular que está na mão do senhor, enquanto o senhor conversa no WhatsApp com o secretário, está em todos os lugares, está em todos os lugares. Não é o secretário não? Dessa vez, não, mas eu não me referi a este momento, o senhor obviamente conversa com o secretário, o senhor é deputado, o senhor é parlamentar, é legítimo que o senhor converse com o secretário, não há mal nenhum nisso, como eu estava aqui conversando, agora há pouco, com figuras do Ministério Público que estão revoltadas com o que aconteceu nesse caso. Isso é natural, é do nosso processo, não podemos demonizar o diálogo, deputado. A mineração está em absolutamente tudo na nossa vida, está naquela máquina que trata o câncer, está no bisturi do médico que faz a cirurgia. Eu não sou ignorante de não respeitar a importância da mineração para a nossa sociedade, mas eu não sou cego de não perceber que o setor minerário coloca Minas Gerais abaixo dos interesses da sociedade, colocando em primeiro lugar o interesse financeiro e econômico.

Faltam 12 segundos. Vou pedir ao deputado Cleitinho, assim que for feita a inversão, a palavra, e já agradeço muito ao deputado Bruno Engler a generosidade.

O deputado Bruno Engler – Deputado João Vítor, só gostaria de fazer um esclarecimento. V. Exa. citou e, no caso, eu não votei a legislação Mar de Lama Nunca Mais porque estava na Cidade Administrativa negociando melhores condições para os servidores da segurança Pública, mas a votação foi unânime e, se aqui estivesse, teria votado favoravelmente à matéria. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Cleitinho Azevedo* – Sr. Presidente, boa tarde. Boa tarde a toda a população presente. Boa tarde aos deputados e deputadas. Vou conceder um aparte ao meu companheiro de partido João Vítor Xavier e depois ao Noraldino, se quiser pegar uma parte pequena – viu, Noraldino? – porque vocês dois são meus amigos e estou entre a cruz e a espada, não sei para onde eu vou. Vocês estão igual bumerangue, eu vou para um lado, vou para outro, vocês resolvem depois no Plenarinho, e deixem eu falar, pelo menos, um pouquinho. Muito obrigado.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – Obrigado, deputado Cleitinho.

Então, eu quero dizer, deputado Noraldino, que eu não faço aqui acusação de que houve irregularidade. O que eu estou dizendo é que há uma convivência, uma complacência, uma generosidade, uma vontade quase que absoluta de atender aos interesses do setor minerário. E é isso que eu tenho denunciado nesta Casa há muitos anos, e é isto que, mais uma vez, aconteceu: o Ministério Público do Estado de Minas Gerais manda uma nota técnica, um parecer, pedindo para que o processo de licenciamento não entre em pauta e ele entra em pauta assim mesmo, colocam-no em pauta assim mesmo. Obviamente foi pedido vistas, porque, após a pressão do Ministério Público, deputado Cleitinho, o próprio setor se preocupou.

Vejam a que ponto estamos chegando: a preocupação do setor já é maior do que a da própria Secretaria de Meio Ambiente. O setor não teve coragem de fazer o que a Secretaria de Meio Ambiente fez. O setor, deputado Raul Belém, pediu vistas ao projeto. Nem eles tiveram o despudor de votar às pressas, como fazem sempre, contrariando a decisão do Ministério Público, ou, pelo menos, a orientação do Ministério Público, porque decisão quem toma é a Justiça. Nem o setor teve o despudor que teve a secretaria. E não me venham com o discurso de que os conselhos são, de fato, democráticos, porque não são. Não me venham com o discurso velho, esvaziado, roto, gasto de que os conselhos são de fato representativos.

Você sabe o que são os conselhos, deputado Cleitinho? Uma mera maneira de legitimar, de passar um pano e de dar um aspecto popular àquilo que não é popular, porque não é o que acontece para quem frequenta os conselhos. E digo mais: estou entrando, no dia de hoje, com um projeto de lei aqui, na Assembleia, para que o *site* da Assembleia seja obrigado a transmitir todas as reuniões dos conselhos de Meio Ambiente do Estado – e o *site* do governo do Estado também –, para que a TV Assembleia coloque equipes para acompanhar essas reuniões através da TV Assembleia, para que a programação da TV Assembleia transmita, informe e leve ao cidadão quando haverá essas votações do conselho. Porque é muito tempo. E sempre tem. Muito tempo.

É como eu falei sobre os filmes do Rambo. Sempre gastam muito tempo, tempo, tempo, tempo, mas o final é sempre o mesmo. O setor produtivo nunca perde. Só perde o povo. Eu vi perderem lá em Caeté, onde estão fazendo uma mineração dentro de um patrimônio religioso, cultural e histórico de Minas Gerais, dentro de um parque. E a gente viu em Mariana, a gente viu em Brumadinho, quando a pobre da Teca estava lá gritando aos quatro ventos que daria tragédia, e riram da cara dela como sempre riam do povo de bem que vai a essas reuniões.

O presidente (deputado Osvaldo Lopes) – Deputado João Vítor, com licença. O seu tempo de aparte já se esgotou. Você vai concluir?

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – Eu vou concluir, mas é a primeira vez que eu vejo...

O presidente – Já tem 1min20s.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – Deputado, é a primeira vez que eu vejo, em 10 anos, que quem interrompe o tempo de aparte não é quem dá o aparte e, sim, a Mesa. Isso é inédito na história desta Casa.

O presidente – Eu, assumindo a presidência aqui neste momento, tenho o poder para isso.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – O senhor não pode atropelar o próprio colega que me concedeu aparte. O que o senhor está fazendo não é regimental.

Deputado Cleitinho, o senhor me permite concluir o meu raciocínio?

O presidente – Deputado João Vítor, isso é regimental.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – O deputado Cleitinho está me permitindo concluir o raciocínio.

O presidente – O que eu estou fazendo aqui é regimental. O seu tempo de aparte já se esgotou.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – Não é possível que até a Mesa esteja incomodada com este debate.

O presidente – Não. Aliás, deputado...

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – Não é possível uma coisa dessa.

O presidente – Deixando bem claro, eu não faço parte da Mesa, eu estou aqui substituindo o presidente Agostinho Patrus.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – O senhor comete um fato inédito em 10 anos.

O presidente – Então, inédito.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – Outro dia eu vi o deputado Sargento Rodrigues aqui...

O presidente – Então, será inédito. Está interrompido o seu aparte.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – Então nós vamos fazer cumprir o Regimento Interno.

O presidente – *O.K.* O Regimento está aqui.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – Nós vamos fazer cumprir o Regimento. A partir de hoje, Luíza Homen, o Regimento vai ter que ser cumprido.

O presidente – Deputado João...

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – No dia em que pegarem aqui o aparte do rocambole para falar de salário de servidor não será permitido, porque o que estão fazendo aqui é cercear o meu direito de fala, de maneira irresponsável...

O presidente – O Regimento está aqui, deputado.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – De maneira truculenta, como jamais aconteceu na história desta Casa.

O presidente – O Regimento está aqui, deputado.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – É a primeira vez em 10 anos que eu vejo isso.

O presidente – Estou assumindo a posição. Quer que eu o leia?

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – É desrespeitoso o que o senhor faz.

O presidente – O Regimento está aqui.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – É desrespeitoso o que o senhor faz.

O presidente – Estou cumprindo o meu papel.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – Nós vivemos num Estado onde defensor de animal é financiado por açougueiro.

O presidente – Cleitinho, deputado Cleitinho, prossiga, por gentileza.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – Então é natural isso mesmo, que não queiram que se fale disso.

O presidente – Deputado Cleitinho, pode seguir.

O deputado Cleitinho Azevedo* – Concedo aparte ao deputado Noraldino Júnior.

O deputado Noraldino Júnior (em aparte)* – Deputado Cleitinho, muito obrigado.

Acho que este debate está acirrado, e eu queria dizer só o seguinte. Eu trago aqui, deputado João Vítor, deputado Bruno Engler, deputado Cleitinho, deputado Raul Belém e o presidente em exercício, deputado Osvaldo Lopes... Sabem o que eu quero

propor aqui? Eu quero propor que nós sejamos justos. A reunião está marcada. Eu queria até que a reunião contasse com a presença de mais parlamentares, para que esse caso e outros casos, presidente, sejam esclarecidos.

Deputado Cleitinho, eu queria pedir que V. Exa. pudesse segurar o tempo, porque... Deputado João Vítor, deputado João Vítor, só...

– Neste momento, a presidência suspende a reunião por 5 minutos para entendimentos.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 18/11/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando José Maria de Miranda, padrão VL-50, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

exonerando Luiz Felipe Gariff Garcia Guimarães, padrão VL-11, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Thiago

Cota;

nomeando Selma Maria Nunes Chagas, padrão VL-50, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais.

PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL

BANCO DE PARECERISTAS – SORTEIO PÚBLICO

A Secretaria da Assembleia faz saber aos interessados o resultado do sorteio realizado em 18 de novembro de 2019, às 10 horas, no Teatro da Assembleia, para designação dos encarregados da avaliação das propostas habilitadas nos editais em aberto do Programa Assembleia Cultural, conforme previsto na Ordem de Serviço nº 3, de 1º de novembro de 2017, e no Edital de Chamamento Público para Formação de Banco de Pareceristas nº 1, de 15 de janeiro de 2019.

CATEGORIA I – ARTESANATO		
PARECERISTAS		PROTOCOLO
Taciana Patrícia Ferreira Almeida		78177
Srilis Leonel Mourão		77827
Fernanda Maziero Junqueira		78500
SUPLENTE		PROTOCOLO
1º	Ângelo Márcio Faria Turci	77810
2º	Liszt Vianna Neto	78495
3º	Adson Rodrigo Silva Pinheiro	78461
CATEGORIA II – ARTES CÊNICAS/TEATRO		
PARECERISTAS		PROTOCOLO
Jussara Janning Xavier		78016
Myriam Campas de Faria		78485
Liszt Vianna Neto		78495
SUPLENTE		PROTOCOLO
1º	Eder Sumariva Rodrigues	77746
2º	Talita Jordina Rodrigues	77859
3º	Débora Silva de Azevedo	78387
CATEGORIA III – ARTES CÊNICAS/DANÇA		

PARECERISTAS		PROTOCOLO
Aline Mendes de Oliveira		77858
Thiago Luiz de Oliveira da Silva Santos		77770
Gabriel Gomes Cardoso		78091
SUPLENTE		PROTOCOLO
1º	Liszt Vianna Neto	78495
2º	Jussara Janning Xavier	78016
3º	Vinicius Monteiro Lopes	77747
CATEGORIA IV – ARTES VISUAIS		
PARECERISTAS		PROTOCOLO
Fernanda Maziero Junqueira		78500
Frederico Augusto Vianna de Assis Passos		78354
Liszt Vianna Neto		78495
SUPLENTE		PROTOCOLO
1º	Cintia Mayumi de Carli Silva	77880
2º	Jader Vinicio Corrêa	78407
3º	Paloma Santa Rosa Klein	78423
CATEGORIA V – MÚSICA ERUDITA		
PARECERISTAS		PROTOCOLO
Kamila Anna Druzd		78322
Edésio de Lara Melo		78410
Leoni Werner Cesar Lino Campos		78221
SUPLENTE		PROTOCOLO
1º	Andrei Jan Hoffmann Uller	78522
2º	Marcos Vinicius Lopes Albricker	78380
3º	Daniel Lemos Cerqueira	77771
CATEGORIA VI – MÚSICA (EXCETO MÚSICA ERUDITA)		
PARECERISTAS		PROTOCOLO
Frederico Augusto Vianna de Assis Pessoa		78354
Edésio de Lara Melo		78410
Andréa Peliccioni Sobreiro		78487
SUPLENTE		PROTOCOLO
1º	Amílcar Ferraz Farina	77911
2º	Myreika Lane de Oliveira Falcão	78471
3º	Daniel Lemos Cerqueira	77771



ERRATA

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 836/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/11/2019, na pág. 234, no título, onde se lê:

“PARA O 1º TURNO”, leia-se:

“PARA TURNO ÚNICO”.